



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2636–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	17
1ª TURMA RECURSAL	23
ESMAT	28
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	28

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Errata

PORTARIA Nº 029/2011-CGJUS

Dispõe sobre o calendário de realização das correições gerais ordinárias relativas ao ano de 2011.

A Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o preconizado no art.23, da LCE 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins c/c o disposto no artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário para a realização das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2011, nas Comarcas que especifica, conforme cronograma abaixo:

MÊS	PERÍODO	COMARCA
MAIO	02 a 06	Miranorte e Miracema do Tocantins
JUNHO	01 a 03	Goiatins
	15 a 17	Filadélfia
JULHO	04 a 08	Axixá do Tocantins e Augustinópolis
	18 a 22	Itaguatins e Araguatins
AGOSTO	01 a 05	Ananás e Xambioá
	15 a 17	Ponte Alta do Tocantins
SETEMBRO	12 a 14	Novo Acordo
OUTUBRO	17 a 19	Itacajá
	26 a 28	Formoso do Araguaia
NOVEMBRO	07 a 09	Tocantínia
	21 a 24	Arraias
DEZEMBRO	01 e 02	Figueirópolis
	05 a 07	Peixe

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**
Corregedora Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

EDITAL DE 4ª RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 3847/2008, desta Corte de Justiça, em que os componentes do Tribunal Pleno acordaram, por unanimidade de votos, em reconhecer a prejudicialidade do citado mandado de segurança, ante a falta superveniente do interesse de agir;

CONSIDERANDO erro da secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento que fez publicar equivocadamente a 3ª retificação da ordem de classificação do resultado do V Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, fazendo valer liminar proferida no Mandado de Segurança 3847, que já tinha perdido seu objeto por força do acórdão supracitado;

CONSIDERANDO que a secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento já tinha conhecimento do referido acórdão desde 07 de outubro de 2010, por força de despacho proferido pelo então presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, Desembargador Antônio Félix;

CONSIDERANDO os requerimentos administrativos dos Magistrados *Keyla Suely Silva da Silva* e *Luatom Bezerra Adelino de Lima* perante esta Comissão informando equívoco na classificação da Magistrada *Wanessa Lorena Martins de Sousa*;

RESOLVE:

TORNAR NULO E SEM EFEITO o Edital de 3ª retificação da ordem de classificação do resultado do V Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2629, de 15 de abril de 2011. Por conseguinte, torna **VÁLIDA E VIGENTE** a classificação do Edital de 2ª retificação da ordem de classificação do resultado do V Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2386, de 24 de março de 2010. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DIRETORIA GERAL

Despachos

REFERÊNCIA: PA 42813 (11/0095156-0)
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO – JOSSANER NERY
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO : ALIMENTAÇÃO PARA JÚRI

DESPACHO Nº 773/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 412/2011 de fls. 28/30, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 26/27) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação de Albina Maria dos Santos Oliveira, CPF nº. 876.299.331-34, no valor de R\$ 6.135,00 (seis mil cento e trinta e cinco reais), para o fornecimento de alimentação, para 10 (dez) sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Pium, previstas para o exercício de 2011.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 28 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42245 (11/0091092-9)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO – GISELE PEREIRA
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO: ALIMENTAÇÃO PARA JÚRI

DESPACHO Nº 772/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 413/2011 de fls. 41/43, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 39/40) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa SUPER PEG PAG POUCO, CNPJ n.º 37.420.973/0001-90, no valor de R\$ 7.999,25 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), para o fornecimento de alimentação, para 23 (vinte e três) sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, previstas para o exercício de 2011.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 28 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 454/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 050/2011-Almoxarifado-DIADM, de 27 de abril de 2011, resolve **retificar** a Portaria nº 432/2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2633, no dia 26.04.2011, para onde se lê: "JOSÉ XAVIER DA SILVA, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251", leia-se: "DEUSDIAMAR BEZERRA SALES, Matrícula 204665".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 447/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 90/2011, resolve conceder aos servidores HUDSON LUCAS RODRIGUES, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352407, e VALDIVONE DIAS DA SILVA, Motorista, Matrícula 352664, o pagamento de ½ (meia) diária por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins, para configuração do sistema áudio visual no dia 26/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 446/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 92/2011, resolve conceder aos servidores MAURICIO FERNANDES ASMAR, Engenheiro, Matrícula 352749, e ABEL LUCIAN SCHNEIDER, Motorista, Matrícula 352626, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos à Goianorte, Couto Magalhães, Juarina, Goiatins, Augustinópolis e Itaguatins, para Vistoria técnica dos Fóruns e Unidades Judiciárias dos respectivos municípios, no período de 02/05/2011 a 05/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 450/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 085/2011-ESMAT, de 25.04.2011, resolve **conceder** aos magistrados JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, matrícula 139545 e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, matrícula 14671, 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participarem do Seminário "Poder Judiciário e Arbitragem: um diálogo necessário", no dia 02.05.2011, com saída em 02.05 e retorno em 03.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 451/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 640/2011-CGJUS, de 26.04.2011, resolve **conceder** à Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belém-PA, para participar de reunião para definir propostas sobre o regime de cobrança de custas no Poder Judiciário, a realizar-se no Tribunal de Justiça daquela capital, com saída em 27.04 e retorno em 28.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4870/11 (11/0095767-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RENATA COSTA DE OLIVEIRA CERVEIRA
ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 22/26, a seguir transcrita: "Trata-se de mandado de segurança, impetrado por RENATA COSTA DE OLIVEIRA CERVEIRA, servidora pública estadual, atualmente lotada no Instituto Médico Legal de Araguaina, contra ato do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS que, com a justificativa de que o departamento da Secretaria da Segurança Pública responsável pela folha de pagamento não recebeu sua ficha mensal de frequência, não realizou o pagamento dos seus vencimentos referentes ao mês de fevereiro, negando-se a reparar o erro, incontinenti, mesmo tendo o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins viabilizado, posteriormente, a apresentação em mãos do referido documento, ao argumento da impossibilidade de se providenciar folha de pagamento suplementar, submetendo a impetrante, assim, à espera do mês subsequente para que venha a receber a referida remuneração. Alega a plausibilidade de sofrer danos irreparáveis com o ato questionado, considerada a natureza de subsistência do salário. Pugna por concessão de tutela liminar que determine o pagamento de sua remuneração relativa ao mês fevereiro, que deveria ter sido paga em março e, por ocasião do julgamento final, pela concessão definitiva da segurança pleiteada. Com a inicial, juntou os documentos de fls. 07/19. Em síntese, é o relatório. DECIDO. A priori, defiro em prol da impetrante os benefícios da justiça gratuita. O presente mandado de segurança preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. A plausibilidade do conhecimento de tutela de caráter liminar, em ações mandamentais, deve subsidiar-se no reconhecimento da existência de requisitos próprios, tal como preceitua a Lei nº 12.016/09, que reiterou a Lei nº 1.533/51 ao viabilizar a suspensão do ato impugnado tão somente quando presentes os requisitos esculpidos no inc. III, do art. 7º, tais quais, a relevância dos fundamentos e a possibilidade de o ato impugnado puder resultar na ineficácia da medida caso esta venha a ser deferida ao final. A hipótese dos presentes autos, contudo, enquadra-se na proibição prevista no art. 7º, § 2º da lei nº 12.016/09, que impede a concessão de medida liminar que tenha por objeto pagamento de qualquer natureza. Confira-se: § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. Veja-se, a propósito da matéria, a orientação da jurisprudência pátria: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM. OBJETO. AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/2009. 1) O pedido da agravante de ampliação dos efeitos da liminar para ser nomeada e empossada no cargo de Escrivão da Polícia Civil extravasa o objeto do mandado de segurança por ela impetrado, não podendo ser deferido, sobretudo após esgotada a jurisdição da origem. Reserva de vaga que assegura o resultado útil, em caso de sucesso da ação. 2) Vedação de concessão de liminar que implique concessão de vantagens ou pagamento de qualquer

natureza. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70038743134, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastil, Julgado em 03/11/2010). Mandado de Segurança - Liminar para assegurar a percepção de gratificações - Inadmissibilidade - Inexistência dos requisitos do art. 7, III, da Lei 12016/09- fumus boni iuris e periculum in mora ausentes - Liminar denegada, mesmo porque vedada pelo § 2º do art. 7º da lei 12.016/09- Recurso não provido. (TJ/SP, Rel. Des. Urbano Ruiz, DJ de 09/12/2010). AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. INTEGRALIDADE. TUTELA ANTECIPADA. VEDAÇÃO LEGAL. I) Restou vedada, nos termos dos §§ 2º e 5º, do art. 7º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, a concessão de tutela antecipada contra o Poder Público que importe em concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou, ainda, pagamento de qualquer natureza. II) A pretensão do agravante, no sentido de que sua aposentadoria seja paga no valor da integralidade de seus vencimentos, não pode ser deferida em sede de antecipação de tutela, por expressa disposição legal. (TJ/MG, Rel. Des. Bitencourt Marcondes, DJ de 04/02/2010). Em tais circunstâncias, sem maiores digressões, indefiro o pedido de tutela liminar. Notifique-se, de imediato, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para seu fiel cumprimento, bem como, para prestar informações, no prazo de dez dias, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009. Em cumprimento ao preceito esculpido no inc. II, do art. 7º, do mesmo diploma legal, notifique-se o Procurador Geral do Estado, para, querendo, ingressar na presente ação mandamental. Transcorrido o prazo para informações, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora”

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº. 12041/10 (0089201-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 87543-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTES: EVA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
APELADO: VALDEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que nos embargos declaratórios com pedido de efeitos infringentes, em atenção ao princípio do contraditório, seja ouvida a parte contrária. Desta forma, INTIME-SE o embargado para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Palmas, 26 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FELIX - Relator.”

APELAÇÃO Nº 13473 (11/0094418-1)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS –TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 57570-9/09 - DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA
APELADO: EIMAR CARDOSO SILVA LIMA
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de *Apeção*, interposta pelo *ESTADO DO TOCANTINS*, contra decisão proferida nos autos em epígrafe, em desfavor de *EIMAR CARDOSO SILVA LIMA*. O apelado ingressou com Reclamação Trabalhista requerendo o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado para o Estado do Tocantins. Alega nulidade na contratação. A presente lide foi proposta primeiramente na Justiça do Trabalho, que julgou o feito parcialmente procedente, reconhecendo o vínculo empregatício entre apelante e apelado e condenando aquele ao pagamento do FGTS devido. Descontente, o Estado propôs Conflito de Competência no Supremo Tribunal Federal que decidiu a demanda e determinou competente a Justiça Comum, causando certo desconforto jurídico por não se tratar de servidor comissionado, mas sim de um contrato de trabalho nulo. Na sentença, o magistrado singular julgou parcialmente procedente a demanda, reconhecendo o contrato de trabalho como nulo, por não ser caracterizado como servidor comissionado, nem como contrato temporário, tampouco como servidor efetivo, condenando o Estado a pagar FGTS por todo o período laborado. Inconformado, o apelante propôs o presente apelo pugnando pela reforma da sentença na íntegra. Assevera que a relação entre apelante e apelado é jurídico-administrativo com vínculo institucional, e não trabalhista. Alega alternativamente a prescrição quinquenal. O apelado, apesar de devidamente intimado, não contra-razoou. A *priori*, convém analisar a preliminar de intempestividade levantada pelo apelado. Verifico que esta prospera, pois, conforme certidão acostada à fl. 109, a sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de setembro de 2010, e considerada publicada em 21 de setembro de 2010. Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, ou seja, 22 de setembro de 2010. O termo final do prazo, portanto, se deu no dia 21 de outubro de 2010. O presente recurso foi protocolado em 26 de outubro de 2010, portanto, intempestivo. Verifico que a preliminar de intempestividade do apelo, suscitada nas contra-razões, merece acolhida, estando ausente o recurso requisito extrínseco de admissibilidade, posto ter sido interposto após o decurso do prazo legal, qual seja, trinta dias, conforme o Código de Processo Civil. Assim, considerando-se que os prazos recursais elencados no Código de Processo Civil são decisivos, reafirme-se que a apelação interposta após exaurição daqueles não pode ser conhecida. Na lição de NELSON NERY JÚNIOR, pode-se ver que: “O recurso, para ser admissível, deve ser interposto dentro de prazo fixado na lei. Não sendo exercido o poder de recorrer dentro daquele prazo, operar-se-á a preclusão e, via de consequência, formar-se-á a coisa julgada. Trata-se, no caso, de preclusão temporal”. (“Princípios fundamentais - Teoria

Geral dos Recursos”, Revista dos Tribunais, 1990, p. 73). O STJ tem se posicionado no mesmo sentido. Vejamos: “CIVIL. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Para declarar a intempestividade de apelação, suficiente a fundamentar o acórdão a referência às datas de vencimento do prazo e da interposição do recurso”. (STJ - Resp. no 23.549/92 - Rel. Min. Dias Trindade - DJ 13.10.92). Reza o artigo 557 do Código de Processo Civil: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” Posto isso, nego seguimento ao presente recurso. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 27 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11579/11 (0093569-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REQUERIMENTO N.º 6631-8/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: M.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS: WALTER VITORINO JÚNIOR
AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS LEMES OLIVEIRA
ADVOGADO: WAGMO PEREIRA BATISTA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “ Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por MM. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO, nos autos do processo n.º 2011.0000.6631-8/0, que concedeu a tutela antecipada ao Agravado. No caso em análise, o prazo conferido para propor Agravo de Instrumento é de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 522 do Código de Processo Civil. Verifico às fls. 21 que o Agravante intimado da decisão de fls. 150/156 em 24(vinte e quatro) de fevereiro, conforme certidão juntada nos autos. Portanto, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 25/02/2011, de modo que, tem-se como data limite para a interposição do presente recurso, o dia 07 de março de 2011(segunda-feira). Contudo, o recurso de Agravo de Instrumento foi protocolado no dia 16 de março de 2011, sendo atingida pelo instituto da preclusão. Isso posto, por ser intempestivo o presente AGRADO DE INSTRUMENTO, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Palmas, 19 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FELIX - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2322 (11/0094139-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3446-5/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: “RESOLUÇÃO Nº. 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias.O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, “d”, da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011.” Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2302 (11/0094117-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 4563-7/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: “RESOLUÇÃO Nº. 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, “d”, da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas

dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2284 (11/0094089-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA Nº 31673-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2276 (11/0094074-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8482-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2142 (11/0093895-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 23086-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas

dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2124 (11/0093882-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 110907-1/10 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2074 (11/0093636-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 80377-2/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11734 (11/0095835-2)-REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 122740-6/10 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS – TO
PROC. MUN. DAMON COELHO LIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Augustinópolis –TO, nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, promovida em desfavor do MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS e do ESTADO DO TOCANTINS. Na petição inicial, pleiteou-se, liminarmente, o fornecimento do medicamento denominado Aripiprazol (Abilify 15mg), para tratamento de adolescente acometida por esquizofrenia

(CID – F20.0). A liminar foi denegada, sob argumento de que, em contraposição ao direito à vida e à saúde, está a impossibilidade de o Poder Público satisfazer todos os anseios da coletividade. Ponderou o Magistrado, ainda, que o Estado chegou a fornecer remédios alternativos à paciente, rejeitados pelo médico que a trata, por considerá-los ineficazes e causadores de efeitos adversos. Inconformada, a Justiça Pública interpõe este agravo, pelo qual reitera a urgente necessidade do medicamento especificado e a impossibilidade financeira de aquisição pela família da enferma. Pede a reversão liminar da decisão agravada, determinando-se ao Município e ao Estado o fornecimento do remédio. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo, está devidamente instruído e preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Considero cabível a interposição do presente recurso ante o perigo da demora insito ao caso (risco de dano à saúde). A questão posta à apreciação, apesar do inquestionável encargo estatal de garantia ao direito à saúde, apresenta complexos entraves de ordem prática, dada a atual ineficiência do Poder Público no que diz respeito à proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse contexto, são trazidas ao Poderes Judiciários situações que, como a presente, pelo grau de risco ao qual está submetido o cidadão, ensejam medidas protetivas urgentes, cuja necessidade se sobrepõe ao exame minucioso da matéria de fundo, dando ensejo à atuação imediata, mediante exercício da tutela jurisdicional. Demonstrou-se nestes autos o acometimento de pessoa jovem – dezessete anos – por doença grave (esquizofrenia, com alterações psicóticas, perda do juízo da realidade, lentidão de idéias, alucinações auditivas e pensamentos delirantes). Apesar de a rede pública ter oferecido medicamentos alternativos, o médico responsável pelo tratamento da jovem atestou, por escrito (fls. 38 e 45), tentativas anteriores de utilização, todas frustradas por efeitos adversos, tais como sedação excessiva e extrapiramidalismo (transtornos motores). Declarou, também, o uso, com sucesso, do medicamento pleiteado (um comprimido diário – fl. 37), com supressão das crises por mais de dois anos. Segundo consta dos autos, cada caixa do produto, com trinta comprimidos, tem custo de setecentos e quarenta e um reais, e a mãe da enferma está desempregada (fl. 35). No meu sentir, o pedido urgente deve ser deferido, pois, apesar de o medicamento não estar elencado em listas oficiais de fornecimento na rede pública, a princípio é o único capaz de restabelecer a saúde da paciente, propiciando à jovem, nas palavras do médico, rotina diária praticamente normal e retorno aos estudos. Em que pesem as reais dificuldades administrativas de efetivação das garantias constitucionais, o cidadão, por intermédio do Ministério Público, apresentou situação emergencial, passível de proteção jurisdicional. Nesse sentido: "MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL. DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE PRAZO. - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os medicamentos necessários, de tal forma que não pode o Distrito Federal furtar-se do ônus que lhe é imposto, sob qualquer alegação, inclusive a de que o medicamento pleiteado não faz parte do rol de remédios excepcionais, conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde. O fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal decorre de imposição legal - artigo 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 196 da Constituição Federal. - Entre proteger o direito à vida e à saúde (art. 5º, caput, e art. 196, ambos da CF/88), e fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, sob a alegação de entraves burocráticos para o Administrador Público (reserva do financeiramente possível), entende-se que se impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito inviolável à vida e à saúde humana, especialmente daqueles que têm acesso ao programa de distribuição gratuita de medicamentos instituído em favor de pessoas carentes (STF - RE 267.612/RS). - [...]". Unânime. (TJDF, 20080020187830MSG, Relator OTÁVIO AUGUSTO, Conselho Especial, julgado em 05/05/2009, DJ 18/05/2009 p. 33) – grifei. A proteção ora pleiteada, além de estampada em comando constitucional, encontra reforço na disciplina legal conferida a crianças e adolescentes. Posto isso, defiro o pedido liminar, para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS o fornecimento a BÁRBARA CAVALCANTE MEIRELES DE SOUSA, no prazo improrrogável de dois dias, o medicamento denominado "Abilify 15mg", de modo contínuo (uma caixa por mês), como requerido na ação civil pública, até a apreciação meritória deste agravo, sob pena de multa de cem reais por dia de atraso, até o limite de cinco mil reais. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 27 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 11733 (10/0087873-0) APENSA À APELAÇÃO – AP – 11732 (10/0087871-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 6225-3/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSA: (AÇÃO CAUTELAR Nº 0367-2/05).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: UNIBOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
APELANTE: UNIBOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
APELADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÕES. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS EM OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS. VIGÊNCIA. PRAZO EXPIRADO. COMUNICAÇÃO À EMPRESA BENEFICIADA. PREVISÃO NOS CASOS DE REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO ACORDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELO PREJUDICADO. As cláusulas constantes de um acordo devem ser cumpridas pelas partes. Contudo, não há de se falar em descumprimento de cláusula, pela Fazenda Pública Estadual, por esta não

ter comunicado o fim de vigência do Termo de Acordo de Regime Especial de concessão de crédito presumido de ICMS à Empresa beneficiada, haja vista esta comunicação ser prevista apenas para o caso de revogação ou alteração do Termo de Acordo, e não na hipótese de expiração do prazo de vigência do acordo. Cabe a exigência do ICMS pela Fazenda Pública Estadual decorrente da expiração do prazo para fruição do benefício fiscal concedido à empresa, posto não ser o acordo com prazo indeterminado, tampouco ter sido prorrogado o prazo de vigência. Não há de se falar em ilegalidade do Auto de Infração lavrado pela Fazenda Pública Estadual em face de empresa que utilizou indevidamente crédito presumido de ICMS, posto o Termo de Acordo que concedia tal benefício ter expirado o prazo de vigência. Ação anulatória improcedente. Fica prejudicado o apelo interposto pela parte, objetivando a majoração dos honorários advocatícios fixados pelo magistrado, na sentença proferida em seu favor, haja vista ter o Tribunal reformado totalmente a sentença, ante o provimento do recurso da parte sucumbente.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os recursos da presente Apelação nº 11733/10, no qual figuram como Apelante-Apelada FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Apelada-Apelante UNIBOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu dos recursos e, no mérito, deu provimento ao interposto pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL para reformar a sentença recorrida e julgar totalmente improcedente o pedido inserido na inicial da Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 2005.0000.6225-3, mantendo incólume o Auto de Infração nº 2002/2456, e declarar prejudicado o recurso manejado pela UNIBOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., haja vista o acolhimento e provimento da apelação interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Condenou a apelada UNIBOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, estes no mesmo valor fixado na sentença, qual seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 13 de abril de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11732 (10/0087871-3) APENSA À APELAÇÃO – AP – 11733 (10/0087873-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº. 0367-2/05 - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APENSA: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 6225-3/05).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: UNIBOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITO DE POSITIVA. CAUÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. GARANTIA EM DINHEIRO E EM SUA TOTALIDADE. CAUÇÃO EM BEM IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE ESTAR LIVRE E DESEMBARAÇADO. IMPOSSIBILIDADE. É possível o ajuizamento de ação cautelar mediante caução para garantia do crédito tributário, com objetivo de obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa, sem suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Não é cabível o fornecimento de certidão negativa com efeito de positiva à empresa contribuinte que prestou caução, sem prova de idoneidade, como garantia da dívida, por meio de bem imóvel de propriedade de pessoa física, e não da pessoa jurídica devedora, e com cópia da certidão de registro do imóvel sem a devida autenticação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os recursos da presente Apelação nº 11732/10, em que figuram como Apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Apelada UNIBOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos e, no mérito, deu-lhes provimento para reformar a sentença recorrida e, consequentemente, revogar a liminar de fls. 65/66. Condenou a apelada aos ônus de sucumbência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 13 de abril de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12470 (10/0090376-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 132/135 - AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 104329-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/APELANTE: LUIZ ALBERTO FLORÊNCIO E APARECIDO DONIZETI LIMA VILELA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
EMBARGADOS/APELADOS: VIOLETA DE SOUZA BARROS E GENTIL BARROS SOBRINHO E ELIOMAR DE SOUZA BARROS E TADEU DE SOUZA BARROS E PULQUERIO COELHO BARROS JUNIOR E IONE SANTIAGO LEITE BARROS E SÓSTENES DE SOUZA BARROS E DEMÓSTENES DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - INCONFORMISMO APONTANDO OMISSÃO - DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 13/4/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Des. Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 19 de abril de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1593 (10/0087633-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO Nº. 56312-7/10, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AÇÕES IDÊNTICAS – MESMO EFEITO JURÍDICO – DESISTÊNCIA DA 1ª AÇÃO APÓS TER AJUIZADO A 2ª EM JUÍZO DIVERSO – LITISPENDÊNCIA VERIFICADA – EXEGESE DO § 3º, XI, DO ART. 301 DO CPC – COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DESPACHOU PRIMEIRO. 1. – Ajuizadas ações idênticas, nas quais o autor objetiva o mesmo efeito jurídico, verifica-se a ocorrência de litispendência, quando este requerer a desistência da primeira somente após ter ajuizado a segunda, inteligência do art. 301, § 3º, XI do CPC. 2. – Havendo litispendência, considera-se prevento o juiz que despachou em primeiro lugar. 3. – No caso verificou-se que o juízo suscitante despachou primeiros nos autos protocolados em sua Comarca, firmando sua competência para julgar a ação proposta posteriormente. 4. – Competência firmada ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Miranorte para processar e julgar os autos nº. 2010.006.6003-03.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Conflito de Competência nº. 1593/10, onde figura como Suscitante Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Miranorte, e como Suscitado o Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Faz. e Registros Públicos da Comarca de Palmas, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Sessão Presidida pelo Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos julgou procedente o conflito de competência para reconhecer a competência do Juízo da Vara Cível da Comarca de Miranorte para processar e julgar os autos nº. 2010.006.6003-03, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores: Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Marcos Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 06 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11195 (10/0090087-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 11.4237-0/10, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADOS: PATRÍCIA WIENSKO E OUTROS
AGRAVADA: MARIA LUÍZA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. DECISÃO QUE FIXOU ALIMENTOS EM FAVOR DA AGRAVADA. REDUÇÃO DOS ALIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o mérito causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. - A fixação de alimentos deve atender o binômio necessidade/possibilidade, ficando ao prudente critério do juiz arbitrar o valor da pensão alimentícia, atendidas as circunstâncias do caso concreto. - Não restando demonstrado pelo agravante que houve redução em sua capacidade financeira, não se vislumbra na decisão ora agravada, incoerência jurídica à causar à parte lesão grave e de difícil reparação, mormente porque a fixação de alimentos decretada pelo Juiz a quo atende o binômio necessidade/possibilidade.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade de votos, de conformidade com a Ata de Julgamento, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry – Vogal e Luiz Gadotti – Vogal. Compareceu, representando a Doula Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor Designado Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 13 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11049 (10/0088882-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº. 25115-8/08, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: OSWALDO PENNA JÚNIOR
ADVOGADOS: OSWALDO PENNA JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DA DIFERENÇA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO

MONETÁRIA. PENHORA ON LINE. O executado só tem a responsabilidade pelo pagamento da correção monetária aferida até a data do efetivo bloqueio do valor devido, porquanto, após a efetivação da penhora on line e posterior transferência do valor para a conta judicial, a responsabilidade relativa à correção monetária e aos juros moratórios incidentes sobre a quantia depositada passa a ser da instituição financeira depositária. Precedentes do STJ. Verificada a existência de diferença entre o valor efetivamente bloqueado e levantado pelo agravante e o que deveria ter sido pago, em razão da não-incidência de correção monetária no período compreendido entre a data da realização do cálculo até a do efetivo bloqueio, deve-se reformar a decisão agravada que indeferiu o pleito do agravante de prosseguimento da execução daquela diferença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11049/10, em que figuram como Agravante Oswaldo Penna Júnior e Agravado Guilherme de Souza Carvalho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o prosseguimento, contra o ora agravado, da execução da diferença dos honorários advocatícios com a devida atualização dos cálculos a contar da data original de sua elaboração, remontando a 22/7/2009, até o efetivo bloqueio (5/11/2009), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 13 de abril de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11706 (10/0087817-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 287/288 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4323-4/04, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADOS: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: SANDRO GILBERT MARTINS E OUTROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. OBRA PÚBLICA. INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO. PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. INOCORRÊNCIA. A despeito da intenção de prequestionamento, apenas omissões, obscuridades, contradições, dúvidas ou erro material permitem o acolhimento de embargos declaratórios, hipóteses incoerentes quando a lide é julgada, tanto no primeiro grau como nesta Corte, nos limites em que fora traçada, ou seja, mediante exame dos fatos constitutivos do pedido (prova da conclusão de obra pública e inadimplência de pagamento), reconhecendo-se o direito ao recebimento dos valores em aberto, não atingidos pela prescrição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 11706/10, no qual figuram como Embargante Estado do Tocantins e Embargada C. R. Almeida S.A. e Outra. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, por inexistir contradição ou omissão, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 13 de abril de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11610 (10/0087387-8)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO Nº. 4513/05, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS
APELADOS: VÂNIA SIQUEIRA SOARES REPRESENTANDO SEUS FILHOS: K. S. DE S. E K. S. DE S.
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO — RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE – PRELIMINAR – NULIDADE PROCESSUAL – MENORES NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO – OBRIGATORIEDADE DA INTERVENÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ÓRGÃO – PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO – PREJUÍZO CONSTATADO – RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 82, I, do CPC, compete ao Ministério Público intervir nas causas em que há interesses de incapazes. 2. In casu, confirmado que não houve a intimação do órgão ministerial, e que os pedidos iniciais foram julgados parcialmente procedentes, é razoável se concluir que houve prejuízo aos menores, razão suficiente para se decretar a nulidade do feito. 3. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10172, na sessão realizada em 13/04/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu do presente recurso e acolhendo o parecer ministerial e a preliminar de nulidade suscitada, lhe deu provimento para anular o processo a partir das fls. 122, devendo ser dado prosseguimento ao feito na primeira instância com a devida intervenção do Ministério Público. Acompanhou o Relator o Desembargador Luiz Gadotti. O Desembargador Marco Villas Boas proferiu voto oral divergente, desacolheu a preliminar de nulidade suscitada pelo apelante, por não vislumbra prejuízo, haja vista ter sido o Ministério Público intimado a comparecer na primeira audiência, a Procuradoria de Justiça ter oficiado no feito e a prova a produzir ser de exclusivo interesse da apelante. Diante disso, supera-se tal preliminar, por ter a demanda sido julgada parcialmente procedente no

primeiro grau e, se prejuízo houve, foi para a ora apelada, considerando-se que a questão de mérito poderia se revista em grau recursal com reforma por parte da Turma. Ausência momentânea dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 19 de abril de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 10943 (10/0083708-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 62628-7/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO
EMBARGADA: EDILANDA BENTO MASSOLI
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. QUANTUM. MAJORAÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A expressa abordagem dos motivos para majoração, em grau recursal, da verba indenizatória fixada na sentença, com menção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, afasta o argumento de omissão ou contradição no acórdão. A ausência de qualquer das hipóteses permissivas de embargos declaratórios impõe o não-provimento do recurso aclaratório, no qual é vedado o reexame de teses.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 10943/10, no qual figuram como Embargante Município de Palmas –TO e Embargada Edilana Bento Massoli. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, ante a ausência de nulidade ou omissão, negou-lhe provimento, para manter incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 13 de abril de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 07(sete) dia(s) do mês de junho (06) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2558/11 (11/0092088-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 842/99 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: VALDEMAR VIEIRA DE SOUZA.
DEFEN. DAT.: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7405/11 (11/0094529-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: FRANCISCO NERY DA SILVA
ADVOGADO : IVAN DE SOUSA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA TAGUATINGA-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
PROCURADORA DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus*, impetrado por IVAN DE SOUZA SEGUNDO, em favor de FRANCISCO NERY DA SILVA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Taguatinga –TO.À fl. 42, o paciente, por meio de seu procurador, manifesta expressa desistência ao presente recurso.Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela homologação do pedido de desistência (fls. 62/63).Analisando atentamente os autos, verifico que a procuração de fl. 29 outorga poderes ao signatário da petição para desistir da impetração.Posto isso, homologo a desistência do presente writ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Palmas –TO, 28 de abril de 2011.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7275 (11/0092439-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELSON STECCA SANTANA
PACIENTE: PAULO SERGIO DOS SANTOS
DEF. PÚBL : ELSON ESTECCA SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Conforme já relatado na decisão de fl. 40/41, trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público ELSON STECCA SANTANA em favor do paciente PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas-TO. A liminar foi indeferida.Constam informações do impetrado, o M.M. Juiz da instância singela, que o paciente PAULO SÉRGIO DOS SANTOS cumprirá a pena em regime aberto a partir do dia 27 de abril do corrente ano.É o breve e necessário relato.Decido.Verifico pelo dispositivo do r. ofício nº 076/2011 – GAB (doc. fls. 63/65), que a medida constritiva ora hostilizada foi objeto de revogação, sendo que, de acordo com os cálculos de liquidação da pena, o paciente cumprirá a pena em regime aberto a partir do dia 27 de abril de 2011 por ordem da autoridade impetrada, com as advertências de mister, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante.Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.Publicue-se, registre-se e intime-se.Palmas – TO, 27 de abril de 2011.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7391/11 (11/0094378-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, §2º, I E IV DO CPB
IMPETRANTE: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.
PACIENTE: ODAIR JOSÉ PINTO GUEDES.
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA: INADMISSIBILIDADE. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. ORDEM DENEGADA. Tendo sido o paciente preso em flagrante delicto, denunciado e pronunciado pela prática do crime de crime hediondo – homicídio duplamente qualificado – não tem direito à liberdade provisória, pois a proibição desta decorre de imposição da Constituição Federal (Art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal) à legislação ordinária (O art. 2º, inc. II, da Lei nº 8.072/90 – Lei dos Crimes Hediondos). Não há de se falar em constrangimento ilegal quando a prisão cautelar de paciente está devidamente fundamentada, apesar de ser irrelevante a existência ou não de fundamentação na hipótese de crime hediondo, na garantia da ordem pública e na necessidade de garantir a aplicação da lei penal, com base em elementos concretos dos autos: clamor público – princípio de linchamento do paciente pela população e tentativa de fuga do paciente do distrito da culpa. As condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como emprego lícito, residência fixa e família constituída, não obstam a segregação cautelar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7391/11, no qual figuram como Impetrante Jocélio Nobre da Silva, Paciente Odair José Pinto Guedes e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colméia –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7374/11 (11/0094030-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 180 DO CPB.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: ALESSANDRO SOUSA LIMA.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE — PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — ORDEM DENEGADA. - O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, principalmente diante de fatos concretos que demonstrem que a ordem pública sairá fatalmente prejudicada, como no caso, pela reiterada conduta delituosa do paciente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, , na sessão realizada em 19/04/2011, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 27 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7367/11 (11/0093694-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: WILBE CONCEIÇÃO SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS – INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – REVOGAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/06 – PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 CPP – PACIENTE – CONDUTA DELITUOSA USUAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. - Certa a decisão singular que indeferiu seu pedido de liberdade provisória, segregado provisoriamente sob a acusação de tráfico de entorpecentes, em face de expressa vedação contida no artigo 44 da Lei 11.343/06, máxime em face da usual conduta delituosa do paciente, relatada pela certidão que demonstra uma inclinação indistigável para o crime.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7367/11, onde figura como Impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, paciente Wilbe Conceição Silva e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 19/04/2011, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marcos Villas Boas, Antônio Félix e Moura Filho. Representou a d. Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 27 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7327/11 (11/0092789-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E II C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: ADEMIR PEREIRA NUNES.

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO.

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGIME SEMIABERTO – ESTABELECIMENTO PRISIONAL QUE REÚNE CONDIÇÕES COMPATÍVEIS – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. - Não há de se cogitar de constrangimento ilegal se o estabelecimento prisional destinado ao cumprimento de pena no regime semiaberto reúne condições compatíveis para esse fim, possibilitando recreação, estudo e trabalho, como recomenda a LEP. 2. A prisão domiciliar somente poderá ser deferida ao condenado que esteja em regime aberto e assim mesmo nas hipóteses restritivas previstas na lei de execução penal, não sendo este o caso do paciente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos supra identificados, na sessão realizada em 19/04/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, acolhendo integralmente o parecer ministerial, votou pela denegação da ordem impetrada, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Moura Filho. O Des. Marco Villas Boas – vogal, em seu voto oral, recomendou a expedição de ofício ao Juiz da Execução Penal para que sejam adotadas providências para as adaptações necessárias ao cumprimento da pena no regime semi-aberto, sendo vencido nesta parte. O Des. Antônio Félix – vogal, em seu voto oral divergente, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semi-aberto, concedeu a ordem. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 27 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7317/11 (11/0092777-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 129, § 9º DO CPB.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: GEORGE MAICON MENDES RODRIGUES.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGIME SEMIABERTO – ESTABELECIMENTO PRISIONAL QUE REÚNE CONDIÇÕES COMPATÍVEIS – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. - Não há de se cogitar de constrangimento ilegal se o estabelecimento prisional destinado ao cumprimento de pena no regime semiaberto reúne condições compatíveis para esse fim, possibilitando recreação, estudo e trabalho, como recomenda a LEP. 2. A prisão domiciliar somente poderá ser deferida ao condenado que esteja em regime aberto e assim mesmo nas hipóteses restritivas previstas na lei de execução penal, não sendo este o caso do paciente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos supra identificados, na sessão realizada em 19/04/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, acolhendo integralmente o parecer ministerial, votou pela denegação da ordem impetrada, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Moura Filho. O Des. Marco Villas Boas – vogal, em seu voto oral, recomendou a expedição de ofício ao Juiz da Execução Penal para que sejam adotadas providências para as adaptações necessárias ao cumprimento da pena no regime semi-aberto, sendo vencido nesta parte. O Des. Antônio Félix – vogal, em seu voto

oral divergente, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semi-aberto, concedeu a ordem. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 27 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7090/11 (11/0091253-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

PACIENTE: ELCIMAR BARROS DEODATO JÚNIOR.

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE – PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA. - O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, principalmente diante de fatos concretos que demonstrem que a ordem pública sairá fatalmente prejudicada, como no caso, pela reiterada conduta delituosa do paciente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos supra identificados, na sessão realizada em 19/04/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, votou pela denegação da ordem impetrada, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 27 de abril de 2011.

APELAÇÃO - AP-11525/10 (10/0086967-6)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 810/01, DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 213, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", C/C O ARTIGO 71, TODOS DO CP.

APELANTE: CARLITO BARROS FARIAS.

ADVOGADOS: CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO – ESTUPRO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - VÍTIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO COM O APELANTE - CAUSA ESPECIAL AUMENTO PENAL – ARTIGO 226, II DO CÓDIGO PENAL – INAPLICABILIDADE - DELITO COMETIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.464/07 – CUMPRIMENTO PENA – REGIME SEMI-ABERTO - OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 33, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO PENAL - APELO PROVIDO PARCIALMENTE. - Comprovadas a autoria e a materialidade do crime de estupro, a condenação é medida que se impõe, assim como, o decote da causa especial de aumento de pena do artigo 226, II, do Código Penal, se por ocasião da consumação do delito, já não existia qualquer subordinação da vítima ao apelante. - O delito de estupro, tanto na forma simples quanto qualificada é considerado crime hediondo, conforme o disposto na Lei n. 8.072/90, artigo 1º, inciso V, na redação da Lei n. 8.930/94, vigente à época dos fatos. Precedentes do STF e do STJ. - Para os crimes hediondos cometidos antes da publicação da Lei n. 11.464/07, o regime inicial fechado não é obrigatório, à vista do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional essa exigência legal, consoante redação primitiva do § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos, devendo-se observar, nesses casos, o artigo 33, do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação nº 11525/10, em que é apelante Carlito Barros Farias e apelados o Ministério Público do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 19/04/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que deste fica como parte integrante, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, decotando a causa especial de aumento de pena do artigo 226, II, do Código Penal, tornando definitiva a reprimenda em 7 (sete) anos de reclusão, fixando o regime semi-aberto par ao início do cumprimento da pena e mantendo incólumes os demais termos da sentença combatida. O relator refluíu para adotar o posicionamento exposto pelo Desembargador Luiz Gadotti – Revisor, em seu voto-vista, no que foi acompanhado pelo Desembargador Marco Villas Boas. Representou a d. Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 27 de abril de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2565/11 (11/0092218-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 117256-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA Nº 90605-9/10).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CPB

RECORRENTE: CARLISFRAN SEBASTIÃO DA SILVA.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE MASTIGUIM ROMANINI.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DEMONSTRADA - AUTORIA INCONSTESTE – SENTENÇA LASTREDA EM ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM O CONVENCIMENTO PROVISÓRIO DO PROLATOR – RECURSO IMPROVIDO. • Demonstrada a materialidade do fato e incontestada a autoria, não se podendo concluir, de pronto, pela inexistência de motivos para o delito, censura não merece a decisão que pronunciou o réu como incurso no artigo 121, §2º, IV, c/c 14, II, ambos, do Código Penal. Recurso improvido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Recurso em Sentido Estrito nº 2565/10, em que é Recorrente Carlisfran Sebastião da Silva e Recorrido o Ministério

Público do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 19/04/2011, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, a unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu do recurso, e acolhendo o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, negou-lhe provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Ausências momentâneas dos Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas/TO, 27 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7378/11 (11/0094291-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T.PENAL: ART.157, § 3º, segunda parte, por três vezes, C/C ART. 14, II E 70, "CAPUT", parte final, TODOS DO CPB

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: EDEZIO CORREIA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS — LATROCÍNIO TENTADO – EXCESSO DE PRAZO NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – DEMORA INJUSTIFICADA – INPLICABILIDADE DA SÚMULA 52 - ORDEM CONCEDIDA.

- A lei processual penal, no parágrafo único do artigo 404, prevê o prazo de 10 (dez) dias do encerramento da instrução para o juiz proferir sua decisão, e embora cediço que tal prazo não é rígido, 70 (setenta) dias passados não é um prazo aceitável, destoando, inclusive, do princípio constitucional da razoável duração do processo, firmado no inciso LXXVIII, do art. 5, da CF. - O excesso de prazo de que trata a Súmula 52, mencionada no parecer ministerial, refere-se ao da instrução processual, devendo ela ser aplicada quando esse for o fundamento do HC, não se aplicando, portanto, in casu, já que aqui se alega a demora na prolação da sentença. - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7378, na sessão realizada em 12/04/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por empate de votos em 2 a 2, e com fulcro no artigo 106 do RITJ/TO concedeu a ordem pleiteada, determinando a expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Marco Villas Boas – Vogal, em seu voto oral, divergiu do posicionamento do Relator, para denegar a ordem tendo em vista que a conceituação do excesso de prazo, principalmente no processo penal, é dotada de uma elástica relatividade decorrente da gestão judiciária das inúmeras varas do país e da demanda judicial de cada uma delas e, tendo a cidade de Araguaína como um grande centro regional, onde a criminalidade impera e considerando as dificuldades na tramitação dos processos criminais – apesar dos esforços dos magistrados que ali atuam – adotou o princípio da proporcionalidade e, utilizou dos critérios de política judiciária, de prevenção social, de prestígio do poder judiciário, sem olvidar dos direitos humanos e da dignidade dos direitos do preso, sendo acompanhado pelo Desembargador Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o doutor Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 25 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7357/11 (11/0093335-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: WILTON BATISTA.

PACIENTE: LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA.

ADVOGADO: WILTON BATISTA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS – CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. - Impossível se deferir a liberdade provisória do paciente, segregado provisoriamente sob a acusação de tráfico de entorpecentes, em face de expressa vedação contida no artigo 44 da Lei 11.343/06. - Somado a isto está a necessidade de garantia da ordem pública, visando acautelar o meio social e a credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão, ao se constatar elementos concretos que apontam o envolvimento do paciente no comércio ilícito de drogas. - Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7357, na sessão realizada em 19/04/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de voto, negou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 27 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7347/11 (11/0092900-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T.PENAL: ART.121, § 2º, II EIV, C/C ART. 14, II, DO CPB

IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI.

PACIENTE: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS.

DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TENTADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — ORDEM DENEGRADA.- Conquanto possível a concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos a partir da edição da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tal só é possível quando inexistentes os requisitos do artigo 312 do CPP, o que não é o caso dos autos, onde a decisão que negou o benefício da liberdade provisória e manteve a prisão do paciente se encontra revestida de fundamentação idônea e substancial a indicar a necessidade da custódia preventiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epígrafados, na sessão do dia 12/04/2011, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, à unanimidade, em denegar a ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Marco Villas Boas, Antônio Félix e Moura Filho. Representante da Procuradoria-Geral da Justiça: Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7333/11 (11/0092820-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: CLAUDIMON MOREIRA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO AOS CRIMES HEDIONDOS. REITERAÇÃO DELITIVA. REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal, com base nas peculiaridades do caso concreto – apreensão de grande quantidade de cocaína, maconha, e "crack", confissão da traficância e extensa ficha delitiva, com cinco condenações anteriores – conformam, segundo orientação da Suprema Corte e do Superior Tribunal de Justiça, motivos suficientes à denegação de liberdade provisória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7333/11, no qual figuram como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, Paciente Claudimon Moreira da Silva e Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, em seu voto oral, ressaltou o seu entendimento no sentido de ser possível a concessão da liberdade provisória, tendo a Lei nº 11.464/07 revogado a parte em que vedava tal benefício aos crimes previstos na lei nº 11.343/06, indicando o posicionamento dos Ministros RICARDO LEWANDOWSKI e CARMEM LÚCIA em diversos julgados, mas acompanhou o Relator, haja vista a posição desta 1ª Câmara, que, em sua maioria, entende de forma contrária. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 12 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7330/11 (11/0092809-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.

PACIENTE: FERNANDO VIEIRA MACHADO.

DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGRADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF; 2. A manutenção da custódia cautelar do paciente está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, e que, o delito além de equiparado a hediondo, é doloso e deve ser punido com reclusão, pois se solto o paciente poderá voltar a delinquir; 3. A autoridade tida como coatora concluiu pela gravidade do crime e a periculosidade do paciente sendo que a atitude do mesmo atenta contra a ordem pública, além do mais os crimes hediondos ou equiparados, são insuscetíveis de liberdade provisória; 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7330/11, em que figuram como impetrante JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS e paciente FERNANDO VIEIRA MACHADO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do duto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGRAR a ordem. Em seu voto oral o Desembargador Daniel Negry – Presidente, ressaltou o seu entendimento no sentido de ser possível a concessão da liberdade provisória, tendo a Lei 11.464/06 revogado a parte em que vedava tal benefício aos crimes previstos na Lei 11.343/06, indicando o posicionamento dos Ministros Ricardo Lewandowski e Carmem Lúcia em diversos julgados, mas, acompanha o Relator tendo em vista a posição desta 1ª Câmara, que, em sua maioria, entende de forma contrária. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco

Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry –Presidente. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 12 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7289/11 (11/0092453-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 35 E 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

PACIENTE: PAULO SÉRGIO GUEDES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGIME SEMI-ABERTO – ESTABELECIMENTO PRISIONAL QUE REÚNE CONDIÇÕES COMPATÍVEIS – ANUÊNCIA DO REEDUCANDO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL 1. Não há de se cogitar de constrangimento ilegal se o estabelecimento prisional, malgrado não seja exclusivamente destinado ao cumprimento de pena no regime semi-aberto, reúne condições compatíveis para o cumprimento de pena neste regime, possibilitando recreação, estudo e trabalho, máxime se levado em conta que o próprio reeducando manifestou o desejo de permanecer cumprindo a reprimenda na comarca onde residem seus familiares. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 12/04/2011, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por maioria, em denegar a ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, tendo este último manifestado pela necessidade de expedição de recomendação ao juiz da execução penal para que sejam adotadas providências para as adaptações necessárias ao cumprimento da pena no regime semi-aberto, sendo vencido neste particular. O Des. Antônio Félix divergiu para conceder a ordem, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semi-aberto. Ausência justificada do Des. Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7287/11 (11/0092450-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: DAVI DE SOUZA OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

IMPETRADO(A): JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CASA DE ALBERGADO OU PRISÃO DOMICILIAR. INADMISSIBILIDADE. O ROL DISPOSTO NO ART. 117 DA LEP É TAXATIVO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanhou o voto oral divergente do Desembargador MOURA FILHO o Desembargador DANIEL NEGRY. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, conheceu do writ e, no mérito, concedeu parcialmente a ordem almejada para ser determinado ao Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Palmas-TO que adote as medidas que se harmonizem com o regime semiaberto, no que concerne ao paciente Davi de Souza Oliveira, em especial a contida no § 2º do artigo 35 do Código. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, em seu voto oral divergente vencido, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semiaberto, concedeu a ordem. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 12 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7276/11 (11/0092438-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART.14 E ART. 213 TODOS DO CPB.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: EROS FERREIRA DOS SANTOS AQUINO.

DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGIME SEMI-ABERTO – ESTABELECIMENTO PRISIONAL QUE REÚNE CONDIÇÕES COMPATÍVEIS – ANUÊNCIA DO REEDUCANDO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Não há de se cogitar de constrangimento ilegal se o estabelecimento prisional, malgrado não seja exclusivamente destinado ao cumprimento de pena no regime semi-aberto, reúne condições compatíveis para o cumprimento de pena neste regime, possibilitando recreação, estudo e trabalho, máxime se levado em conta que o próprio reeducando manifestou o desejo de permanecer cumprindo a reprimenda na comarca onde residem seus familiares. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 12/04/2011, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por maioria, em denegar a ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, tendo este último manifestado pela necessidade de expedição de recomendação ao juiz da execução penal para que sejam adotadas providências para as adaptações necessárias ao cumprimento da pena no regime semi-aberto, sendo vencido neste particular. O Des. Antônio Félix divergiu para conceder a ordem, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semi-aberto. Ausência justificada do Des. Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7258/11 (11/0092361-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 12, "CAPUT", DA LEI Nº 6368/76

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: LUÍS DE ALMEIDA CAVALCANTE FILHO.

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO.

IMPETRADO(A): JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE PENA. REGIME SEMI-ABERTO – ESTABELECIMENTO PENAL APROPRIADO – FUNCIONAMENTO INADEQUADO – MOTIVO QUE NÃO AUTORIZA A CONCESSÃO DO WRIT - ORDEM DENEGADA. Diante da existência de estabelecimento compatível com o regime de cumprimento de pena aplicado ao paciente, semi-aberto, não basta o fato dele apresentar situação deficitária para justificar o deferimento do benefício da prisão domiciliar, pois, se se guiar por este raciocínio, justo será que, diante da falta de vaga nos presídios, se proceda a progressão de forma automática, ferida a sistemática da execução da pena.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7258/11, onde figura como Impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, paciente Luis Almeida Cavalcante Filho e, como Impetrada, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi, 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 12/04/2011, por maioria, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem. O Desembargador Marco Villas Boas – Vogal, oralmente, ponderou pela expedição de recomendação ao Juiz da Execução Penal para que sejam adotadas providências para as adaptações necessárias ao cumprimento da pena no regime semi-aberto, sendo vencido nesta parte. O Desembargador Antônio Félix – Vogal, oralmente, divergiu por entender que o Poder Público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semi-aberto, concedeu a ordem. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Palmas, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7244/11 (11/0092347-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTES: APARECIDO CANDIDO ALVES E CLAUDEAN DE FRANÇA REIS E FREDSON SILVA DE OLIVEIRA E JAILSON RAMOS DE SENA E JULIO CÉSAR BARROS GUIMARÃES E MARCOS SILVEIRA CAMARCIO E PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS E SIDNEI VENÂNCIO DOS REIS E VALDONEIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E WELIO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS — INIMPUTÁVEIS E SEMI-IMPUTÁVEIS – APRISIONAMENTO EM LOCAL INADEQUADO – PLEITO DE TRANSFERÊNCIA OU SOLTURA – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE HOSPITAL PSQUIÁTRICO NO ESTADO – OBRIGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE ZELAR TAMBÉM PELOS DIREITOS DA COLETIVIDADE – SOLUÇÕES SENDO PROVIDÊNCIAS EM ANDAMENTO PELO EXECUTIVO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. - Inquestionável que a imposição de medida de segurança exige a internação dos condenados em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, bem como ser de responsabilidade do Estado fornecer vagas e locais adequados para seu cumprimento. - Todavia, a inexistência de vagas ou de local apropriado não pode acarretar, de pronto, a soltura dos sentenciados, não se mostrando prudente que aqueles que tiveram sua periculosidade reconhecida em sentença aguardem soltos a solução da problemática, até porque cabe ao Poder Judiciário também zelar pelos direitos da coletividade, que, sem dúvidas, seria afetada com a insegurança que tal medida acarretaria. - Ademais, sabe-se, oficiosamente, que o Poder Executivo está providenciando soluções para os problemas do sistema penitenciário do Estado, o que desfigura, neste momento, o constrangimento ilegal alegado. - Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7244, na sessão realizada em 12/04/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou a ordem impetrada. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Antônio Félix e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o doutor Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 25 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7241/11 (11/0092343-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03 E ARTS. 304 E 307 DO CPB.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: FRANCISCO MORAES LIMA.
 DEFENSORA PÚBLICA: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS.
 IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE PENA. REGIME SEMI-ABERTO – ESTABELECIMENTO PENAL APROPRIADO – FUNCIONAMENTO INADEQUADO – MOTIVO QUE NÃO AUTORIZA A CONCESSÃO DO WRIT - ORDEM DENEGADA . Diante da existência de estabelecimento compatível com o regime de cumprimento de pena aplicado ao paciente, semi-aberto, não se mostra suficiente o fato de o Centro de Ressocialização apresentar situação deficitária para justificar o deferimento do benefício da prisão domiciliar, pois, se se guiar por esta lógica, justo seria que, diante da falta de vaga nos presídios, se procedesse a progressão de regime de forma automática, o que vai contra a sistemática da execução da pena.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7241/11, onde figura como Impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e, como Impetrada, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi, paciente Francisco Moraes Lima, 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 12/04/2011, por maioria, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem. O Desembargador Marco Villas Boas – Vogal, oralmente, ponderou pela expedição de recomendação ao Juiz da Execução Penal para que sejam adotadas providências para as adaptações necessárias ao cumprimento da pena no regime semi-aberto, sendo vencido nesta parte. O Desembargador Antônio Félix – Vogal, oralmente, divergiu por entender que o Poder Público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semi-aberto, concedeu a ordem. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a d. Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Palmas, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7238/11 (11/0092340-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II E 244 TODOS DO CPB.
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE: ANTONIO LOPES DE SOUSA.
 DEFENSORA PÚBLICA: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS.
 IMPETRADA: JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGIME SEMI-ABERTO – ESTABELECIMENTO PRISIONAL QUE REÚNE CONDIÇÕES COMPATÍVEIS – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. 1. Não há de se cogitar de constrangimento ilegal se o estabelecimento prisional destinado ao cumprimento de pena no regime semi-aberto reúne condições compatíveis para esse fim, possibilitando recreação, estudo e trabalho, como recomenda a LEP. 2. A prisão domiciliar somente poderá ser deferida ao condenado que esteja em regime aberto e assim mesmo nas hipóteses restritivas previstas na lei de execução penal, não sendo este o caso do paciente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 12/04/2011, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por maioria de votos, em denegar a ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, tendo este último manifestado pela necessidade de expedição de recomendação ao juiz da execução penal para que sejam adotadas providências para as adaptações necessárias ao cumprimento da pena no regime semi aberto, sendo vencido neste particular. O Des. Antônio Félix divergiu para conceder a ordem, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semi-aberto. Ausência justificada do Des. Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7223/11 (11/0092236-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.
 IMPETRANTE: EDSON PEREIRA DOS SANTOS.
 PACIENTE: EDSON PEREIRA DOS SANTOS.
 DEFENSORA PÚBLICA: NAPOCIANI PEREIRA POVOA.
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTO. PREVENTIVA. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de assegurar a instrução criminal, com base nas peculiaridades e complexidade do caso concreto – apreensão de cocaína, maconha, armas e mais de duzentas porções de crack: prisão de mais de dez pessoas – conformam, segundo orientação da Suprema Corte, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7223/11, no qual figuram como Impetrante e Paciente Edson Pereira dos Santos e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que desle passa a fazer parte. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, em seu voto oral, ressaltou o seu entendimento no sentido de ser possível a

concessão da liberdade provisória, tendo a Lei nº 11.464/07 revogado a parte em que vedava tal benefício aos crimes previstos na Lei nº 343/06, indicando o posicionamento dos Ministros RICARDO LEWANDOWSKI e CARMEM LÚCIA em diversos julgados, mas acompanhou o Relator, haja vista a posição desta 1ª Câmara, que, em sua maioria, entende de forma contrária. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 12 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7202/11 (11/0092087-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 121, "CAPUT" DO CPB.
 IMPETRANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.
 PACIENTE: ALBINO BARRETO DOS SANTOS.
 DEFEN. PÚBL.: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIATINS - TO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS — HOMICÍDIO NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS E NOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – NECESSIDADE DE GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – EXCESSO DE PRAZO – INEXISTÊNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA. - A decisão que nega pedido de liberdade provisória, em sendo motivada na constatação dos pressupostos materialidade e indícios de autoria, e fundamentada na necessidade de garantia da aplicação da lei penal, de forma clara e objetiva, tendo o julgador se atentado ao caso concreto, não se limitando a fazer mera referência aos requisitos dispostos no mencionado artigo 312, do CPP, não caracteriza constrangimento ilegal. - A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que resulta da inércia do próprio aparato Judicial, o que não se verifica in casu. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7202, na sessão realizada em 12/04/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Marco Villas Boas, Antônio Félix e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 19 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7200/11 (11/0092060-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 155, § 1º, C/C ART. 14, II, DO CPB
 IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
 PACIENTE: RONNEY BORGES DE SOUSA.
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
 IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TENTATIVA DE FURTO. ART. 155, CAPUT C/C ARTIGO 14 DO CPB. PACIENTE PLEITEIA RECORRER EM LIBERDADE. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DELITIVA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. Segundo pacífica orientação do STJ, se o réu ficou ergastulado durante toda a instrução criminal, por decisão corretamente fundamentada a manutenção no cárcere é de rigor após a prolação da sentença condenatória; 2. A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria; 3. A prisão preventiva no aguardo do trânsito em julgado da condenação foi bastante fundamentada na necessidade de proteger o meio social, como também porque o paciente esteve preso durante toda a instrução criminal sendo assim necessário que aguarde preso o trânsito em julgado da sentença condenatória; 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do *HABEAS CORPUS* Nº 7200/11, em que figuram como impetrante FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA e paciente RONNEY BORGES DE SOUSA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do d. Orgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR A ORDEM. Votaram com o relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas, 05 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7188/11 (11/0092040-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 155 DO CÓDIGO PENAL.
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
 PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA ARAÚJO
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRISÃO DECORRENTE DE OUTRO PROCEDIMENTO JUDICIAL. ORDEM

PREJUDICADA. Torna-se prejudicado o habeas corpus interposto contra decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória ao paciente, ao argumento de constrangimento ilegal, ante a ausência dos requisitos ensejadores para a decretação da prisão preventiva, se as informações prestadas pela autoridade coatora revelam a prolação de sentença condenatória, tornando a segregação cautelar proveniente de outro provimento judicial, e não mais da prisão preventiva objeto do writ.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7188/11, no qual figuram como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, Paciente Antônio Carlos Pereira Araujo e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno deste Tribunal, pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 12 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7174/11 (11/0091904-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II, IV E V DO CPB.

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

PACIENTE: ÉDSON GARCIA CARDOSO MOREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISAO EM FLAGRANTE. ART. 157, §2º, INCISOS I, II E V. ROUBO QUALIFICADO. AUSENCIA DE EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA. 1. Não se pode alegar o excesso de prazo quando o mesmo não é provocado pela autoridade policial, pelo juízo ou pelo Ministério Público, e sim decorrente de diligências ou da complexidade que oferta a apuração; 2. De acordo com o TJRS: "Encerrada a instrução criminal, resta prejudicada a alegação de excesso de prazo para formação da culpa, consoante segura orientação jurisprudencial. Súmula nº 52 do STJ. Ordem denegada." (RJTJERGS 190/75; 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7174/11, em que figuram como impetrante JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS e paciente ÉDSON GARCIA CARDOSO MOREIRA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria –Geral de Justiça e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas, 05 de abril de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2530/10 (10/0088979-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9981-1/10 DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO C. P. B.

RECORRENTE: FÁBIO DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. DÚVIDA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. Para a desclassificação do crime de tentativa de homicídio não bastam as alegações de ausência de animus necandi e desistência voluntária quando não comprovadas de forma incontroversa nos autos. Na fase de pronúncia, existindo dúvida acerca da intenção do agente quanto à prática delitiva, incabível a desclassificação desta, devendo a acusação ser admitida e remetida para apreciação do Conselho de Sentença, por ser este o órgão competente para dirimi-la, conforme estabelece a regra do in dubio pro societate, prevalente nessa etapa processual.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito 2530/10, no qual figuram como Recorrente Fábio dos Santos e Recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 12 de abril de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11631/10 (10/0087533-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 552-3/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: DIOCLIDES: ART. 33 E 35, DA LEI DE Nº 11.343/2006; MARIA DELANIA: ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06; RICARDO: ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE(S): MARIA DELANIA DE JESUS SILVA E RICARDO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO

APELANTE:DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr.ª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO - PROVA COLHIDA NA FASE INQUISITORIAL - RATIFICAÇÃO EM JUÍZO. REGULARIDADE. - Punível não só o indivíduo que vende o entorpecente, mas também aquele que permite que o comércio ilegal seja realizado em bem de sua propriedade.. É amplamente admitida pelos Tribunais a condenação calçada em prova colhida exclusivamente pelos agentes policiais, desde que confirmada na fase judicial. ALEGAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA- NÃO COMPROVAÇÃO – CONFISSÃO QUALIFICADA – ESPONTANEIDADE AFASTADA – DOSIMETRIA DA PENA – MÁ CONDUTA SOCIAL NÃO GERA EFEITOS PARA ELEVAR A SANÇÃO – PENA REDIMENSIONADA. -A defesa não se desincumbiu do ônus de comprovar a condição de usuário do denunciado, pois deixou de requerer a realização do exame de dependência toxicológica; segundo porque o fato de eventualmente ser usuário não o isenta da traficância; terceiro porque a quantidade e o modo de acondicionamento dos entorpecentes apreendidos com o réu denotam a finalidade de revenda. - Não podem ser considerados, para a caracterização de maus antecedentes, a má personalidade ou má conduta social, inquérito policial, ação penal ainda em andamento e ação penal com extinção da punibilidade, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência (HC 122.204/CE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 28/09/2010). CORRÉU ABSOLVIDO DA IMPUTAÇÃO DE TRÁFICO DE DROGAS, MAS CONDENADO PELA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ELEMENTOS DOS AUTOS INDICATIVOS DE QUE A CONDUTA NÃO SE ENQUADRA NAQUELAS EM QUE SE CONFIGURA O VÍNCULO ASSOCIATIVO - NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA – ABSOLVIÇÃO. - Delito previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06 não se configura diante de associação eventual, mas apenas quando estável e duradoura, não se confundindo com a simples coautoria. Precedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11631/10, em que figuram como apelantes MARIA DELANIA DE JESUS SILVA, RICARDO DA SILVA e DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA e como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso de MARIA DELANIA DE JESUS SILVA, mantendo na íntegra a condenação a ela imposta; dar parcial provimento ao recurso de DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA tão-somente para, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, reduzir pela metade a pena aplicada ao crime de tráfico de drogas, tornando-a definitiva em 03 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa. Mantendo inalterada a condenação e a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa imposta pela prática do crime de associação para o tráfico, o que totaliza 07 (sete) anos de reclusão e pagamento de 1.000 (mil) dias-multa. Deu provimento ao recurso de RICARDO DA SILVA e, com fundamento no art. 386, III, do Código Penal, o absolveu da acusação de prática do crime de associação para o tráfico. Determinou a expedição do competente alvará de soltura, se por outro motivo o réu não estiver preso, tudo nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representante do Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Promotor de Justiça. Palmas, 29 de março de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11699/10 (10/0087778-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 29917-9/10)

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV DO CODIGO PENAL

APELANTE(S): MARCOS RODRIGUES BRANDÃO E DIEGO MARTINS ABREU

DEFENSOR(*) PÚBLICO(*): CAROLINA SILVA UNGARELLI

APELANTE: GEIMAR JOSIAS DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(A)(S): ANCELMO C. DA SILVA E SANTOS E OUTRO(A)(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (em substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PENAL E PROCESSO PENAL – FURTO QUALIFICADO – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CURSO DE AGENTES – DESCLASSIFICAÇÃO PARA QUALIFICADO-PRIVILEGIADO – IMPOSSIBILIDADE - - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO APLICÁVEL AO CASO – CONDUTA DO AGENTE – PENA – DOSIMETRIA E REGIME DE CUMPRIMENTO MANTIDOS DEFERIMENTO EM PARTE – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE – SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA NA ÍNTEGRA . 1. – Ainda que a res furtiva seja de pequeno valor, e os réus primários a minorante do § 2º não se aplica ao furto qualificado, e que o pequeno valor, como dado importante do furto-privilegiado não se identifica com o eventual prejuízo da vítima. Neste contexto é certo afirmar que o furto qualificado não admite a forma privilegiada. 2. – Resta devidamente caracterizada a qualificadora do arrombamento, porquanto a perícia demonstrou que o autor da ação delitosa utilizou-se de força muscular e mais um instrumento rígido para romper obstáculos e adentrar a residência. 3. – Não há que se falar em atipicidade da conduta porque a periculosidade social e o grau de reprovabilidade do comportamento dos agentes foram altamente significativos. 4. – O alto grau de reprovabilidade da conduta dos agentes Marcos e Diego, demonstrados através da análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, justificam a dosimetria da pena aplicada, bem como o regime prisional imposto em sentença. 5. – As condições pessoais do apelante Geimar revelaram-se favoráveis a permitir a substituição da pena restritiva de liberdade por 02 restritiva de direito. 6. – Não obstante os réus serem beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita, é cabível a condenação em custas, pois esta condenação somente será avaliada à época da execução. Precedentes do STJ. . 7. – Recurso conhecido e provido em parte.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11699, em que figuram como apelantes Geimar Josias de Figueiredo, Marcos Rodrigues Brandão, e Diego Martins de Abreu e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara

Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso do apelante Geimar Josias de Figueiredo, para substituir, por igual período, sua pena privativa de liberdade, por 02 privativas de direito, a serem definidas pelo magistrado a quo, Negou Provimento ao recurso de Marcos Rodrigues Brandão e Diego Martins de Abreu, mantendo íntegra a condenação a eles impostas, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram os Desembargadores Moura Filho e Daniel Negry. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 29 de março de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7458 (11/0095661-9)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL:ART.121, § 2º, Inciso I e IV, c/c Art. 14, II.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA

DEFENSOR PUBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

IMPETRADA:JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de pedido de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente **Paulo Henrique Ribeiro da Costa**, via Defensor Público, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora a Juíza da Vara do Tribunal do Júri de Gurupi-TO. Relata que no dia 16.11.2010, o paciente foi preso pela suposta prática do delito tipificado no art.121 c/c, art.14, inc. II do Código Penal Brasileiro contra a pessoa de Gilmar Gonçalves Nunes, tendo formulado, perante o Juízo Singular, pedido de liberdade provisória, que restou indeferido. Aduz que tal decisão seria ilegal, pois deixou de indicar, conforme o caso em concreto, os pressupostos elencados no art. 312 no Código de Processo Penal, valendo-se de fundamentos genéricos para decretação da prisão, apoiando-se na garantia da ordem pública. Sustenta ser primário, ter bons antecedentes e possuir residência fixa. Pondera estarem presentes, em favor do paciente, a fumaça do bom direito e o *periculum in mora*, que estaria retratado na privação de sua liberdade. Pugna pela concessão liminar, para efeito de determinar-se expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e, no mérito, requer a confirmação definitiva da ordem. Com inicial trouxe os documentos de fls. 09/175. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. A seu turno, a decisão do Magistrado Singular, acolhendo os termos do parecer exarado pelo Ministério Público, teve como mola propulsora, além da característica hedionda do crime em comento, o seu aspecto de inafiançabilidade, apresentando para tanto vários julgados do STF e STJ, a preservação da garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, que segundo expõe, é necessária em vista da gravidade na qual o crime representa à sociedade. Ressalta, ainda, na análise do caso concreto, o preenchimento dos requisitos de ordem objetiva e subjetiva, justificando a segregação cautelar. Confira parte da fundamentação expendida: "(...)sobressai-se com especial relevância o fato de o crime de homicídio qualificado, que esta sendo imputado ao denunciado, enquadrar-se entre os crimes hediondos elencados no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/98 (...).EMENTA: HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART.5º, XLIII E LXVI. DA CF. SENTENÇA DE PRONÚNCIA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA. EVENTUAL NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE SUPERADA. PRECEDENTES DO STF. - A vedação à liberdade provisória para crimes hediondos e assemelhados que provém da própria Constituição, a qual prevê a sua inafiançabilidade (art. 5º, XLIII e XLIV). II - Inconstitucional seria a legislação ordinária que viesse a conceder liberdade provisória a delittos com relação aos quais a Carta Magna veda a concessão de fiança.(...) O Supremo Tribunal Federal, a quem cabe a última palavra em matéria constitucional (na qual se inclui o direito à liberdade) ressaltou a possibilidade de tais circunstâncias embasarem a prisão cautelar quando se tratar de crime de grande repercussão em comunidade interiorana (...)Ao se decretar prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, deve-se necessariamente examinar essa garantia em face do binômio gravidade do delito e repercussão social(...)Assim revê-se instrumento legítimo para a necessidade de se evitar novos crimes(...)A ordem pública se revela atingida quando a conduta do acusado acarreta elevado impacto negativo na sociedade ofendendo significativamente os valores sociais e culturais existentes(...)Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA de PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA." Abstrai-se da decisão, cuja cópia consta de fls. 169/175, que o magistrado a quo, analisando os fatos e entendendo configurada a necessidade de se garantir a ordem pública e o fim de assegurar a aplicação da lei penal, denegou o pedido de liberdade provisória e manteve a prisão preventiva, descabendo, em sede de cognição sumária, tecer considerações valorativas acerca do conteúdo da decisão combatida, uma vez que não se verifica manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, tampouco o constrangimento se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Oficie-se, ao Juízo "a quo" para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao membro do Ministério Público nesta instância. Publique-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK-RELATORA".

HABEAS CORPUS Nº 7459(11/0095858-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL:ART. 121, § 2º, INCISO I, C/C ART. 14 INC II, EM CURSO MATERIAL C/ ART. 329, CAPUT CO CP E C/C ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03

IMPETRANTE: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA

PACIENTE: EMERSON CLEYTON DA SILVA MATOS

DEF. PÚBLICO: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** "Cuidam os autos de HABEAS CORPUS, corpus com pedido de concessão de liminar, impetrado por Josiram Barreira Bezerra, advogado constituído, em favor de EMERSON CLEYTON DA SILVA MATOS apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Alega que o paciente fora preso em flagrante pela prática dos seguintes crimes: a) tentativa de homicídio, qualificado, motivo torpe (art. 121, § 2º, I, CP); b) resistência (art. 329, caput, CP); c) posse irregular de arma de fogo (art. 12 da Lei 10.826/03) e encontram recolhido desde o dia 27 de janeiro de 2011 e que, passados mais de 83 dias, o processo encontra-se em fase de instrução, mas sem data prevista para audiência. Aponta a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora e requer, desta forma a concessão da liminar, em razão do princípio da Presunção de Inocência, para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Ao final, pugna pelo deferimento definitivo da ordem de habeas corpus, requerendo, assim, a expedição dos competentes alvarás de soltura. É o sucinto relatório. Decido. É fato que a liminar em habeas corpus não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada prima facie nos autos. Entretanto, apesar de extremamente célere e útil, a concessão da medida in limine, depende da coexistência de dois requisitos essenciais: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Além disso, a possível nulidade ou irregularidade que cause o constrangimento ilegal deve aparecer com absoluta clareza nos autos, sob pena de indeferimento. Pois bem. Não há dúvida que o excesso de prazo na instrução criminal provoca, em tese, constrangimento ilegal na prisão temporária ou preventiva. De igual forma, extrapolado o prazo da prisão temporária sem que se chegue a uma conclusão sobre a investigação que recai sobre a pessoa detida, também, é causa passível de concessão da ordem de habeas corpus. Porém, a apreciação do pleito liminar, em ambos os casos, esbarra na necessidade de analisar os motivos que ensejam a extrapolação do prazo, visto que, somente nos casos em que o excesso seja exclusivamente por culpa da máquina judiciária estatal é que se considera o constrangimento. Tal análise somente se obtém após a juntada aos autos das informações da autoridade acoimada como coatora e que dará ao relator condições de apreciar se há, ou não, motivos razoáveis para o excesso de prazo, caso em que será negado o pedido ou, inexistindo motivos, concederá a ordem e colocará o preso em liberdade imediatamente. Com efeito, no caso em exame, pela documentação acostada ao caderno processual não vislumbro de imediato e com a segurança necessária, a ocorrência de plausibilidade nas alegações do impetrante, visto que sequer ficou claro se o juízo a quo manifestou-se sobre o pedido de liberdade. Desse modo, não se acha presente uma das condições para a concessão da medida liminar, qual seja, a fumaça do bom direito e, por essa razão, neste momento, **INDEFIRO** o pleito liminar. **NOTIFIQUE-SE** a autoridade para, no prazo legal, apresentar as informações necessárias, autorizando, desde já, o envio por meio de transmissão eletrônica ou fac-símile. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 7457(110095856-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, § 4º INCISO I DO CP

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: JOSIVAN PEREIRA GOMES

DEFEN. PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

IMPETRADO:JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** H A B E A S C O R P U S Nº. 7457 - D E C I S Ã O: A defensora pública Mônica Prudente Cançado, nos autos qualificada, aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Araguaçu e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de **Josivan Pereira Nunes**, também qualificado. Aduz a impetrante que o paciente foi preso em flagrante no dia 24 de fevereiro de 2010, pela prática do delito de furto qualificado, previsto no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Oferecida a denúncia o feito transcorreu normalmente sobrevindo a sentença condenatória que o apenou em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa. Diz que entrou com recurso apelatório junto ao Tribunal o qual constatou assistir parcialmente razão ao apelante, de forma que se aplicou a causa de diminuição de pena do artigo 155, § 2º, do Código Penal, diminuindo a pena em 1/3 (um terço) e substituindo a pena de reclusão pela de detenção, ficando a pena definitivamente fixada em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de detenção no regime aberto. Esclarece que o paciente "está cumprindo sua pena em um regime mais gravoso do que o imposto por este tribunal, uma vez que está se recolhendo à prisão às 20horas, com liberação às 06horas, pelo fato da cidade não possuir casa de albergado ou estabelecimento prisional adequado". Destaca que a sujeição do apenado em regime impróprio àquele que por lei teria direito, constitui sério gravame à sua pessoa porque o sujeitará ao contato sempre pernicioso com outros reclusos de alguma ou maior periculosidade, "dessa forma, a medida de cumprimento da pena em sua residência, mediante determinadas prescrições e com vigilância adequada, seria a decisão mais acertada". Consigna que se o Estado tem permanecido inerte em relação à chamada Casa do Albergado, para o cumprimento da prisão no regime aberto, não é justo que o condenado nessa condição seja trancafiado numa prisão comum, em contato com

delinquentes de toda sorte. Esclarece que "em casos excepcionais, como a falta de casa do albergado na comarca da condenação, a doutrina e os Tribunais Superiores têm se posicionado no sentido de que se possa conceder ao condenado o albergamento domiciliar mediante condições a serem impostas pelo juízo da execução". Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer seja concedida a ordem para que cesse imediatamente o constrangimento ilegal, concedendo-se ao paciente a prisão domiciliar. Com a inicial acostou documentos de fls. 11/65. É o relatório. Decido. Ficou evidenciado pelos documentos acostados aos autos que o regime de cumprimento da pena aplicada seria o aberto, no entanto, recai às fls. 43, que se traduz no Termo de Audiência Admonitória, realizada no dia 29 de novembro de 2010, que o magistrado da comarca determinou que o paciente se recolhesse à prisão às 20:00 horas, com liberação às 06:00 horas, advertido que no caso de descumprimento haverá regressão para o regime fechado, sem, no entanto, explicitar onde se daria o recolhimento do apenado, se na Cadeia Pública ou em local adequado nos termos da legislação que regula a matéria. Dessa forma, **indefiro a medida liminar requerida**. Determino a notificação da autoridade coatora para que preste circunstanciadas informações sobre o caso. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 7334/11 – 11/0092822-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155 DO CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: DOVILER PEREIRA DE MORAES
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA. HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – REQUISITOS DA PREVENTIVA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE SUCINTA, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. Ainda que sucinta a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória na garantia da ordem pública, devido à reiteração na prática delitiva pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da prisão preventiva. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº.7334, onde figura como impetrante Fabricio Barros Akitaya e paciente Doviler Pereira de Moraes. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.855/10 (10/0088585-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB E ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03.
REFERENTE: AÇÃO PENAL nº 2009.0002.9738-5/0 – ÚNICA VARA CRIMINAL
APELANTE: WAGNO BARBOSA CÉSAR
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: CRIMINAL. CONSELHO DE SENTENÇA. JÚRI POPULAR. CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO. RECURSO DEFENSIVO. PROTESTO POR NOVO JULGAMENTO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES A RESPEITO DO CRIME. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão que, optando por uma das versões trazidas aos autos, não se encontra inteiramente divorciada da prova existente no processo. 2. Se a tese defensiva não restou suficientemente provada para firmar o convencimento dos jurados, que entenderam perfeitamente caracterizada a conduta homicida do Apelante não há que se falar em decisão contrária à prova dos autos. 3. Deve ser prestigiada a soberania da decisão do Conselho de Sentença (precedente: STJ REsp 806.648/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 12.09.2006, DJ 09.10.2006 p. 351). 4. Por unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento, para manter a decisão proferida pelo Tribunal do Júri e negar a concessão de novo julgamento".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 11.855, em que figura como Apelante WAGNO BARBOSA CÉSAR, e, como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 14ª sessão, realizada no dia 26/04/2011. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Relatora em Substituição.

APELAÇÃO Nº 11.676/10 (10/0087680-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº90277-7/09 DA 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/2006
APELANTE: MOZAR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. 1 – Recurso não atende os pressupostos de admissibilidade, vez que interposto fora do prazo legal, portanto, extemporâneo. 2 - Por unanimidade, não conheceu do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 11.676/10, onde figuram, como Apelante, MOZAR CARDOSO DE OLIVEIRA, e Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso de Apelação Criminal, eis que não atende os pressupostos de admissibilidade, vez que interposto fora do prazo legal, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Foi julgado na 13ª sessão, realizada no dia 19/04/2011. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.337 (10/0089968-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
T. PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I, III E V C/C C/ ART. 1º DA LEI 2.252/54 C/C ART. 69 CP.
REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 106069-2/07 – 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: DIVINO CÍCERO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA. "APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO SEM APRESENTAÇÃO DE RAZÕES – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES – ANTECEDENTE QUE PODE SER ENQUADRADO COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL E AGRAVANTE - APLICAÇÃO NA ÚLTIMA DAS FASES DA DOSIMETRIA. 1. O manuseio de recurso de Apelação sem a apresentação de razões não impede a devolução da matéria para o Tribunal de Justiça. 2. Caso o registro negativo de antecedentes possa figurar como circunstância judicial (primeira fase) e agravante (segunda fase), a aplicação deve ser remetida à última delas, que repercute em menor gravidade ao réu. 3. Por unanimidade, conheceu do recurso e deu parcial provimento".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº. 12.337, onde figura, como Apelante DIVINO CÍCERO RODRIGUES LIMA, e, como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 14ª sessão, realizada no dia 26/04/2011. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº. 7348 – 11/0092971 - 9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
PACIENTE: EDIGLEY MARTINS DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ARRAIAS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA. PRISÃO PREVENTIVA – ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II TODOS DO CÓDIGO PENAL – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ALTA PERICULOSIDADE DO RÉU – NÃO DEMONSTRADA – RESGUARDO DA CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA E DA SOCIEDADE ABALADA COM A PRÁTICA DELITUOSA – IMPOSSIBILIDADE – GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUGA APÓS O COMETIMENTO DO CRIME – INSTINTO NATURAL DO SER HUMANO – FUNDAMENTO INIDÔNEO – ORDEM CONCEDIDA. A decisão que decreta a prisão preventiva, deve ter como base os requisitos trazidos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Entretanto, não basta o decreto trazer em seu bojo ilações abstratas com base no mencionado artigo. É necessário que o magistrado se atenha ao caso concreto. In casu, foi mencionada a alta periculosidade do paciente em razão da violência empregada, sem, contudo, esclarecer como se desenvolveu a ação delituosa, ou explicitar porque o caso merece maior reprimenda que o normal. É de sabença geral que os crimes dolosos contra a vida realmente abalam a ordem pública, causando grande comoção social. Todavia, não pode a decisão estar baseada somente na natureza do crime, devendo trazer elementos concretos para justificar a necessidade do ergástulo cautelar. Isso porque a repercussão social negativa do crime, bem como a necessidade de resguardar a credibilidade da justiça, não se encontram no rol dos requisitos da prisão preventiva. Também não se pode fazer alusões a possível reiteração delitiva, quando não há nada que aponte para tanto, mormente porque se trata de réu primário. Por outro lado, é instinto do ser humano se esconder após a prática de um crime. Não se deve esperar que o meliante aguarde a polícia no local dos fatos, a fim de colaborar com todos os atos do processo. Ademais, não houve fuga do distrito da culpa, mas tão somente do local dos fatos. Ordem concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7348, onde figura como impetrante Kenia Martins Pimenta Fernandes e paciente Edigley Martins de Souza. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 19 de abril de 2011, à

unanimidade de votos em desacolher o parecer ministerial para conceder a ordem por ausência de fundamentação no decreto de prisão preventiva, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o relator o Desembargador Bernardino Luz, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7398/11 – 11/0094393-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

PACIENTE: PRISCILLA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA. HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 44, DA LEI Nº. 11.343/06 – REVOGAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação sobre a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, sem dados concretos extraídos dos autos, não são motivos autorizadores da prisão preventiva. A fundamentação é requisito legal da prisão cautelar (art. 315 do CPP). Como advento da Lei 11.474/07 ficou revogado o artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 que vedava a concessão de liberdade provisória. Ordem de habeas corpus concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7398, onde figura como impetrante Ivan de Souza Segundo e paciente Priscilla Ferreira dos Santos. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 7265/11 – 11/0092372-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE DA CPB.

IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: WILSON NUNES DA SILVA

DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA. HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE DA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA – MERAS HIPÓTESES – INEXISTÊNCIA DE DADOS CONCRETOS – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA. O decreto de prisão preventiva deve, obrigatoriamente, demonstrar os pressupostos e os motivos autorizadores elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, de modo a justificar a necessidade da medida restritiva de liberdade. Meras hipóteses do que pode vir a fazer o agente, como uma provável fuga ou influenciar na colheita das provas, não são fundamentos idôneos a sustentar a custódia cautelar. Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7265, onde figura como impetrante Júlio César Cavalcanti Elhimas e paciente Wilson Nunes da Silva. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 7284 – 11/0092448 - 2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.

IMPETRANTE: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

PACIENTE: BONFIM QUIRINO DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

IMPETRADO: JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA. HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – RÉU EM REGIME SEMI-ABERTO – PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR – NÃO CONCEDIDO. Não há constrangimento ilegal quando o paciente, em regime semi-aberto, encontra-se cumprindo pena em local adaptado, em separado dos presos do regime fechado, sendo-lhe garantido todos os benefícios do regime, tais como trabalho, recreação e educação, assim como saídas temporárias, recolhendo-se somente de noite e nos finais de semana. Embora não se trate de estabelecimento ideal, também é certo que na medida do possível lhe estão sendo garantidos os direitos do regime semi-aberto, não havendo qualquer prejuízo. Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7284, onde figura como impetrante o Dr. Athur Luiz Pádua Marques e paciente Bonfim Quirino dos Santos. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 19 de abril de 2011, à unanimidade de votos em acolher o parecer ministerial para denegar a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o relator o Desembargador Bernardino Luz, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator

HABEAS CORPUS Nº. 7213 (11/0092142-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 16, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV DA LE 10.826/03 E ART. 180, CAPUT, C/ INCIDENCIA DO ART. 69 DO CPB.

IMPETRANTE: MURILO DA COSTA MACHADO

PACIENTE: LUZEMBERG MOURA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO

IMPETRADO: JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGIME SEMI-ABERTO – RÉU CUMPRINDO PENA EM REGIME FECHADO – AUSÊNCIA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL – INEXISTÊNCIA DE CASAS DE ALBERGADO – PRISÃO DOMICILIAR - ORDEM CONCEDIDA. Estando consignado o regime semi-aberto de cumprimento de pena, não pode o réu, à falta de vagas em estabelecimento adequado, cumprir pena em regime mais gravoso. Ante a inexistência de casas de albergado, pode ser deferido ao condenado o cumprimento de pena em domicílio, uma vez que o artigo 117 da lei de execução penal não possui rol exaustivo. A ausência de pedido de prisão domiciliar na instância singela não acarreta supressão de instância, vez que se questiona a omissão do Juiz da Execução, que poderia ter agido de ofício e assim não o fez. Assim, tendo em vista a falta de vagas em estabelecimento penal adequado, deve o apenado cumprir sua pena em regime mais benéfico até o surgimento de vaga. Ordem concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7213, onde figura como impetrante o defensor público Murilo da Costa Machado e paciente Luzemberg Moura da Silva. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 19 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conceder a ordem nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o relator pela concessão da ordem o Desembargador Bernardino Luz e os Juizes convocados Helvécio Maia, Adelina Gurak e Célia Regina. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 7249 (11/0092352 – 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO

PACIENTE: JOADSON PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO: JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGIME SEMI-ABERTO – RÉU CUMPRINDO PENA EM REGIME FECHADO – AUSÊNCIA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL – INEXISTÊNCIA DE CASAS DE ALBERGADO – PRISÃO DOMICILIAR - ORDEM CONCEDIDA. Estando consignado o regime semi-aberto de cumprimento de pena, não pode o réu, à falta de vagas em estabelecimento adequado, cumprir pena em regime mais gravoso. Ante a inexistência de casas de albergado, pode ser deferido ao condenado o cumprimento de pena em domicílio, uma vez que o artigo 117 da lei de execução penal não possui rol exaustivo. A ausência de pedido de prisão domiciliar na instância singela não acarreta supressão de instância, vez que se questiona a omissão do Juiz da Execução, que poderia ter agido de ofício e assim não o fez. Assim, tendo em vista a falta de vagas em estabelecimento penal adequado, deve o apenado cumprir sua pena em regime mais benéfico até o surgimento de vaga. Ordem concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7249, onde figura como impetrante o defensor público Fabrício Silva Brito e paciente Joadson Pereira dos Santos. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 19 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para conceder a ordem nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o relator pela concessão da ordem o Desembargador Bernardino Luz e os Juizes convocados Helvécio Maia, Adelina Gurak e Célia Regina. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 7423 – 11/0094952-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: RT. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA

PACIENTE: AGNALDO ALVES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: MAURINA JÁCOME SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JR.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA. HABEAS CORPUS – PEDIDO DE RESPONDER A RECURSO EM LIBERDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – ORDEM NÃO CONHECIDA. Não se conhece do pedido de habeas corpus para apelar em liberdade, quando não comprovada a interposição do recurso. Ordem não conhecida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7423, onde figura como impetrante Maurina Jácome Santana e paciente Agnaldo Alves da Silva. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 19 de abril de 2011, à unanimidade de votos em desacolher o parecer ministerial para não conhecer a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator o Desembargador Bernardino Luz, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 7093/11 (11/0091299-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.
PACIENTES: MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS e FRANCISCO SANTOS FONSECA.
ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA. "HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. NARCOTRAFICÂNCIA E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 1. Presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do delito, a manutenção da prisão cautelar encontra-se plenamente justificada na garantia da ordem pública, haja vista a quantidade e a natureza dos entorpecentes apreendidos (6,86kg de maconha e 420g de crack), a indicar que os pacientes teriam a narcoltraficância como meio de vida. 2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando as circunstâncias fáticas demonstram a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, sobretudo quando se trata da prática do crime de associação ao tráfico ilícito de entorpecentes interestadual, onde os acusados não residem na jurisdição da culpa, o que dificultaria a aplicação da lei, bem como a instrução criminal. 3. Preenchidos os requisitos do artigo 312 do CPP, a proibição da liberdade provisória imposta pelo art. 44 da Lei nº 11.343/06, é aceita. 4. As condições pessoais favoráveis dos pacientes, não são suficientes, por si sós, para afastarem a prisão cautelar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.093/11, onde figuram, como Impetrante, ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO, Pacientes, MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS e FRANCISCO SANTOS FONSECA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, acolhendo o parecer ministerial, embora sob outros fundamentos, CONHECEU do Habeas Corpus para DENEGAR a Ordem, mantendo a prisão dos Pacientes até o seu julgamento, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Houve sustentação oral proferida pelo Excelentíssimo Advogado Antônio Rogério Barros de Mello e pela douta Procuradora Geral de Justiça, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Delveaux Vieira P. Júnior - designado Procurador em Substituição. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, em voto oral, divergiu para Conceder a Ordem, por entender que a decisão não se encontra suficientemente fundamentada. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ e os Juizes ADELINA GURAK e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Foi julgado na 12ª sessão, realizada no dia 12/04/2011. Palmas-TO, 24 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição.

APELAÇÃO Nº 11.230/10 (10/0085492-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 109090-3/09 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
TIPO PENAL: ART. 157, CAPUT, C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MÁRCIO LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DANIEL FELÍCIO FERREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA. APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 157, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CP. APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 157, § 2º, I (EMPREGO DE ARMA). PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA SOBRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL. 1 – Aplicação da causa especial de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do CP, eis que dispensável a apreensão e perícia da arma se por outros meios de prova restar comprovado o seu emprego na conduta delitiva. 2 - A circunstância agravante reincidência prepondera sobre a atenuante confissão espontânea, a teor do art. 67 do CPB. 3 – Aplicação da pena de multa, tendo em vista a expressa previsão do caput do art. 157 do CP. 4 – Reanálise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de ofício, para excluir a valoração negativa dos antecedentes e dos motivos do crime. 5 - Por unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.230/10, onde figuram, como Apelante, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado, MÁRCIO LIMA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor

Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, acompanhando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, DEU-LHE PROVIMENTO, para aplicar a causa de aumento de pena pelo uso de arma: considerar a agravante reincidência sobre a atenuante confissão; fixar a pena de multa e reanalisar as circunstâncias judiciais, excluindo delas a valoração negativa dos antecedentes e dos motivos do crime, desse modo, redimensionando a reprimenda imposta ao Apelado, resta a pena definitiva em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, mantendo no mais, inalterada a decisão atacada, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 11ª sessão, realizada no dia 05/04/2011. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7272/11 – 11/0092431-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121 E 159 DO CPB E ART. 12 DA LEI 6368/76
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: GERALDO PEREIRA
DEF. PÚBLICO: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA. HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – COMETIMENTO DE FALTA GRAVE – INTERRUÇÃO DO LAPSO TEMPORAL PARA PROGRESSÃO DE REGIME E DEMAIS BENEFÍCIOS – ADMISSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INEXISTÊNCIA – DENEGAÇÃO DA ORDEM. A prática de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade implica no recomeço da contagem do prazo para a obtenção de todos os benefícios executórios. Segundo o entendimento do STF, "ainda que não exista previsão expressa na lei acerca da aludida interrupção, ela é uma consequência lógica, visto que se mostra impossível fazer com que um condenado regreda para um regime mais gravoso do que o fechado". Habeas corpus denegado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7272, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Geraldo Pereira. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator

HABEAS CORPUS Nº 7118 (11/0091499-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121 DO CPB
IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO
PACIENTE: ARLISON DE CASTRO PAROTIVO
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR P/ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA. HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITOS ENSEJADORES – ARTIGO 312, DO CPP – AUSÊNCIA – ORDEM CONCEDIDA. Não há como sustentar o ergástulo cautelar quando não estiverem presentes os requisitos exigidos para o decreto da prisão preventiva, dentre os quais os indícios que levam à autoria do delito. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7118, onde figura como impetrante Renilson Rodrigues Castro e paciente Arlison de Castro Parotivo. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de abril de 2011, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do voto divergente prolatado pelo Desembargador Amado Cilton, que fica fazendo parte integrante deste. Acompanharam o voto divergente o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Na sessão que se iniciou o julgamento a Juíza Célia Regina Régis, relatora, em consonância com o parecer do Ministério Público, conheceu do habeas corpus, porém denegou a ordem, sendo acompanhada pela Juíza Adelina Gurak, ambas vencidas. Sustentação oral proferida pelo defensor do paciente, advogado André Guedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator p/ o Acórdão.

HABEAS CORPUS Nº 7323 (11/0092785-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO III E IV C/C ARTIGO 211 DO CPB
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: JALES RODRIGUES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA. HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGIME SEMI-ABERTO – RÉU CUMPRINDO PENA EM REGIME FECHADO – AUSÊNCIA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL – INEXISTÊNCIA DE CASAS DE ALBERGADO –

PRISÃO DOMICILIAR - ORDEM CONCEDIDA. Estando consignado o regime semi-aberto de cumprimento de pena, não pode o réu, à falta de vagas em estabelecimento adequado, cumprir pena em regime mais gravoso. Ante a inexistência de casas de albergado, pode ser deferido ao condenado o cumprimento de pena em domicílio, uma vez que o artigo 117 da lei de execução penal não possui rol exaustivo. A ausência de pedido de prisão domiciliar na instância singela não acarreta supressão de instância, vez que se questiona a omissão do Juiz da Execução, que poderia ter agido de ofício e assim não o fez. Assim, tendo em vista a falta de vagas em estabelecimento penal adequado, deve o apenado cumprir sua pena em regime mais benéfico até o surgimento de vaga. Ordem concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7323, onde figura como impetrante o defensor público Fabrício Silva Brito e paciente Jales Rodrigues dos Santos. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 19 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para conceder a ordem nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator pela concessão da ordem o Desembargador Bernardino Luz e os Juízes convocados Helvécio Maia, Adelina Gurak e Célia Regina. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7323 (11/0092785-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO III E IV C/C ARTIGO 211 DO CPB
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: JALES RODRIGUES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA. HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGIME SEMI-ABERTO – RÉU CUMPRINDO PENA EM REGIME FECHADO – AUSÊNCIA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL – INEXISTÊNCIA DE CASAS DE ALBERGADO – PRISÃO DOMICILIAR - ORDEM CONCEDIDA. Estando consignado o regime semi-aberto de cumprimento de pena, não pode o réu, à falta de vagas em estabelecimento adequado, cumprir pena em regime mais gravoso. Ante a inexistência de casas de albergado, pode ser deferido ao condenado o cumprimento de pena em domicílio, uma vez que o artigo 117 da lei de execução penal não possui rol exaustivo. A ausência de pedido de prisão domiciliar na instância singela não acarreta supressão de instância, vez que se questiona a omissão do Juiz da Execução, que poderia ter agido de ofício e assim não o fez. Assim, tendo em vista a falta de vagas em estabelecimento penal adequado, deve o apenado cumprir sua pena em regime mais benéfico até o surgimento de vaga. Ordem concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7323, onde figura como impetrante o defensor público Fabrício Silva Brito e paciente Jales Rodrigues dos Santos. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 19 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para conceder a ordem nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator pela concessão da ordem o Desembargador Bernardino Luz e os Juízes convocados Helvécio Maia, Adelina Gurak e Célia Regina. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 27 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3696ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE A EXMOA SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADAO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:24 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0091774-5 - 11/2/2011

APELAÇÃO 12966/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1.408/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1.408/05 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 15, DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE : ALMERINDA FERREIRA DOS SANTOS XANGAI
ADVOGADO : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0092119-0 - 22/2/2011

APELAÇÃO 12983/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 81120-0/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81120-0/08, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03
APELANTE : MANOEL TAVARES DE AGUIAR

DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0092167-0 - 22/2/2011

APELAÇÃO 12998/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 76654-0/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 76654-0/07 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 217 - A DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0092230-7 - 23/2/2011

APELAÇÃO 13016/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 59194-3/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59194-3/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
APENSO : (PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 104586-1/08)
T.PENAL : ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO LEI Nº 201/67
APELANTE : ADEMIR PEREIRA LUZ
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0093113-6 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13245/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 19776-7/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 19776-7/10- ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 14 E ARTIGO 15, DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE : LORIVALDO DE SENA XAVIER
DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0093140-3 - 14/3/2011

APELAÇÃO 13252/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 41492-0/07 41498-9/07 41622-1/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 41622-1/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP
APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 41492-0/07) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 41498-9/07)
APELANTE : ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA
DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057303-8

PROTOCOLO : 11/0094219-7 - 24/3/2011

APELAÇÃO 13392/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 124823-0/09 1912-5/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 1912-5/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 124823-0/09)
T.PENAL : ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº11.343/06
APELANTE : MAIQUE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081776-5

PROTOCOLO : 11/0094538-2 - 29/3/2011

APELAÇÃO 13537/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 86056-5/06 86057-3/06 86095-6/06 92050-9/06
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 92050-9/06 DA UNICA VARA CRIMINAL)
APENSO(S) : (LIBERDADE PROVISORIA Nº 86095-6/06), AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE Nº 86056-5/06) E RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 86057-3/06)
T.PENAL : ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : FRANCISCO MORAIS
DEFEN. PÚB: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094540-4 - 29/3/2011

APELAÇÃO 13540/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 63883-6/10 76767-9/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 76767-9/10 DA UNICA VARA CRIMINAL)
APENSO : (PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 63883-6/10)
T.PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO III, (DUAS VEZES) EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 69, TODOS DO

CODIGO PENAL,, E ART. 155, § 5º, (DUAS VEZES) EM CONCURSO MATERIAL, NA FORMA PRECONIZADA NO ART 69, TODOS DO CODIGO PENAL, RECONHECENDO EM SEU DESFAVOR A AGRAVANTE PREVISTA NO ART 61, INCISO I, E A ATENUANTE DESCRITA NO ART. 65, INCISO III,, E A LINEA "D" E AMBOS DA LEI SUBSTANTIVA PENAL
 APELANTE : PEDRO AURELIO MARQUEZ
 DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094561-7 - 29/3/2011

APELAÇÃO 13554/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61663-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 61663-4/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155 "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL
 APELANTE : WESLEY DIAS DA SILVA
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094641-9 - 30/3/2011

APELAÇÃO 13567/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62840-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 62840-7/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 20807-6/10)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, C/C O ARTIGO 65, INCISO III, ALINEA "D", DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : MARCOS AURÉLIO DE SOUSA ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094650-8 - 30/3/2011

APELAÇÃO 13569/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101070-5/09
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 101070-5/09 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", E SEU § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : EYDER DIVINO SOARES
 ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082947-0

PROTOCOLO : 11/0094697-4 - 31/3/2011

APELAÇÃO 13573/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18811-3/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 18811-3/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II POR DUAS VEZES, C/C O ARTIGO 29, "CAPUT", E NO ARTIGO 70, "CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094751-2 - 31/3/2011

APELAÇÃO 13599/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109103-2/10
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 109103-2/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL
 APELANTE : DINO PEREIRA DIAS NETO
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095089-0 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13719/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 128821-5/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 128821-5/09 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, ARTIGO 211, ARTIGO 214 (ATUAL 217-A) E ARTIGO 226, INCISO II, TODOS DO CP
 APELANTE : JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(S): WILSON LOPES FILHO E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095140-4 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13734/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59/06 94619-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 94619-2/06 - DA 3ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 59/06)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 3º, PARTE FINAL, DO CP
 APELANTE : RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062941-8

PROTOCOLO : 11/0095150-1 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13738/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77094-7/10 97/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 77094-7/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 97/2010)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, E ARTIGO 329, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CP
 APELANTE : VANDERSON LEAL DA SILVA
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095153-6 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13741/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 116641-5/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 116641-5/10, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
 APELANTE : LEANDRO PEREIRA CUNHA
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095159-5 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13742/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 75367-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 75367-8/10, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP
 APELANTE : FRANCIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO
 DEFEN. PÚB: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087886-1

PROTOCOLO : 11/0095161-7 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13744/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 111324-5/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 111324-5/09 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : WANDERSON FERREIRA DE LIMA
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095306-7 - 8/4/2011

APELAÇÃO 13824/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 204/97
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 204/97 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 1º, SEGUNDA PARTE DO CODIGO PENAL
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : AGOSTINHO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068645-4

PROTOCOLO : 11/0095314-8 - 8/4/2011

APELAÇÃO 13835/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89868-4/10
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 89868-4/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S): (INQUERITO POLICIAL Nº 88021-1/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 88478-0/10)
 T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE : JOVANIY DE SOUZA CHIVEIRA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095335-0 - 8/4/2011

APELAÇÃO 13844/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 49522-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 49522-9/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", E ARTIGO 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06, C/C O ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
 APELANTE : JOAN ALVES DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094216-2

PROTOCOLO : 11/0095638-4 - 14/4/2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2587/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46683-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 46683-0/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, C/C O ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI DE Nº 11.340/06
 RECORRENTE: AMARO FIRMINO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095794-1 - 18/4/2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2588/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31039-1/11
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 31039-1/11 VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 297, DO CP
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091901-2

PROTOCOLO : 11/0095892-1 - 19/4/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4875/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO FRANCISCO RIBEIRO FILHO E SILVANA ANDRADE XAVIER DE DEUS
 ADVOGADO(S): FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRA
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095893-0 - 19/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11743/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.1821-4/11
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 4.1821-4/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE : ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095898-0 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11742/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.2865-8/11
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1.2865-8/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : KÁRITA BARROS
 AGRAVADO(A): MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095899-9 - 25/4/2011

REVISÃO CRIMINAL 1638/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 12967
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 12967 DO TJ - TO)
 REQUERENTE: GLEBIS SINAI BEZERRA DE SOUZA
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095906-5 - 25/4/2011

HABEAS CORPUS 7463/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 PACIENTE : ANDREZIELE DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095907-3 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11744/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.2464-8/11
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4.2464-8/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)
 AGRAVANTE : AUTO POSTO PEQUIZEIRO
 ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 AGRAVADO(A): EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095908-1 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11745/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4.2464-8/11 DA ÚNICA VARA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ- TO)
 AGRAVANTE : JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO
 ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 AGRAVADO(A): EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095909-0 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11746/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.9825-3/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 12.9825-3/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : R. V. P.
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 AGRAVADO(A): T. G. N.
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095915-4 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11747/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 17033-6/11
 REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO Nº 17033-6/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 AGRAVANTE : A F P SILVA
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHNN
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095917-0 - 25/4/2011

HABEAS CORPUS 7464/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : CLEOMAR PEREIRA VIEIRA
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073148-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095920-0 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11748/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.1668-9/11
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 2.1668-9/11 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: VÍTOR HUGO CALDEIRA TEODORO
 AGRAVADO(A): GILSON MELO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095925-1 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11749/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.5609-8/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 10.5609-8/09 DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: JORGE MENDES FERREIRA NETO

AGRAVADO(A): NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095926-0 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11750/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.5328-2/11
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5328-2/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO)
 AGRAVANTE : UBERLINA ALECRIM FERREIRA
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
 AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095927-8 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11751/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 25333-9/11
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25333-9/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA
 AGRAVANTE : EMERSON SOUZA ALECRIM
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095928-6 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11752/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.5336-3/11
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5336-3/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO)
 AGRAVANTE : IVONETE VIEIRA MILHOMENS
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
 AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095929-4 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11753/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.5326-6/11
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5326-6/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO)
 AGRAVANTE : JEROSINA ROSA DE SOUSA
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
 AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095930-8 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11754/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 25325-8/11
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25325-8/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA
 AGRAVANTE : JOÃO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
 AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095932-4 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11755/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.5330-4/11
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5330-4/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE : LUSIVANIA CHAVES DE SOUSA
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
 AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095933-2 - 25/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11756/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.5335-5/11

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5335-5/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO)
 AGRAVANTE : MÁRCIO ALECRIM FERREIRA
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
 AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076594-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095947-2 - 25/4/2011

HABEAS CORPUS 7465/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PACIENTE : LUIZ TAVARES NUNES
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095969-3 - 26/4/2011

HABEAS CORPUS 7466/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : WISLEDY RODRIGUES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 26 DE ABRIL DE 2011

DANIELLY RODRIGUES VALADAO
 DIRETORA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3695ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:05 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0095135-8 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13733/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18831-6/11
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 18831-6/11, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE(S): PEDRO HUNGER ZALTRON E VALERIA BALENSIEFER ZALTRON
 ADVOGADO : RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA
 APELADO(S): IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN
 ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094932-9

PROTOCOLO : 11/0095173-0 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13750/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31063-2/09
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 31063-2/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : JOAO MARCUS DE MELO SILVA
 ADVOGADO : DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: TELIO LEO AYRES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095175-7 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13751/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83777-4/07
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 83777-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095176-5 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13752/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6754-3/08

REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 6754-3/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : ORLANDO MORENO SUARTE
 ADVOGADO(S): DARCY MARTINS COELHO E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066133-8

PROTOCOLO : 11/0095177-3 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13753/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89463-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 89463-4/09 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : MUNICIPIO DE NOVO ALEGRE-TO
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 APELADO : PAULINO PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095180-3 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13754/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26147-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 26147-0/09 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 APELADO : CASA NOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 ADVOGADO : OSVAIR CANDIDO SANTORI FILHO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095181-1 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13755/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26146-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 26146-1/09 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 APELADO : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : OSVAIR CANDIDO SANTORI FILHO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095185-4 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13756/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68837-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 68837-0/10, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES
 APELADO : FRANCISCA PEREIRA BRAGA
 ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095186-2 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13758/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42158-6/07 96296-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 42158-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 96296-1/06)
 APELANTE : JOANA DARC LTDA
 ADVOGADO : TÚLIO DIAS ANTONIO
 APELADO : EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
 ADVOGADO : ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095187-0 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13757/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 73700-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 73700-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : VANROMEL SENA SILVA
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 APELADO : ALEXANDRE DETLEF RICHTER
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095188-9 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13759/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107438-1/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 107438-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : PET CENTER COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA
 ADVOGADO : PATRÍCIA AYRES MELO
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095190-0 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13761/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 28896-5/08
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28896-5/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
 APELADO : JOSÉ ABÍLIO SEARA FILHO
 ADVOGADO : LOURENÇO CORRÊA BIZERRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095191-9 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13760/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 584-8/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 584-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 APELADO : ROSANA RABELO PEREIRA LEOBRAS
 ADVOGADO : WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095192-7 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13762/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8922-6/04 9453-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 8922-6/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APENSO : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9453-4/05)
 APELANTE : OSMAR NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088354-7

PROTOCOLO : 11/0095195-1 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13763/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3716/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3716 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 APELADO : FULGÊNCIO PINHEIRO NETO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0095196-0 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13764/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 65972-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 65972-4/09 DA VARA UNICA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 APELADO : WALNER CARDOZO FERREIRA
 ADVOGADO : WALNER CARDOZO FERREIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095198-6 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13765/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3986/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3986/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA
 APELADO : EVALDA DE AQUINO NOLETO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0095199-4 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13766/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104948-2/09 AP 13767
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 104948-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TELMO HEGELE
 ADVOGADO : TELMO HEGELE
 APELADO : LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS FILHO
 ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077957-8

PROTOCOLO : 11/0095200-1 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13767/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93850-0/09 AP 13766
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 93850-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TELMO HEGELE
 ADVOGADO : TELMO HEGELE
 APELADO : LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS FILHO
 ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095199-4

PROTOCOLO : 11/0095203-6 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13768/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4800/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4800/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
 APELADO : RUI CARLOS DE SIQUEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0095204-4 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13769/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4270/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4270/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 APELADO : DENISE RAPOSO FRANÇA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0095206-0 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13770/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18657-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18657-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : JOSE NETO LOPES RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0095207-9 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13771/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5503/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5503/02- DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 APELADO : ADÃO ODILON FILHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0095208-7 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13772/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18657-0/05 23491-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 23490-9/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 23491-7/05)
 APELANTE : ITEBRA - COSNTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TECNICAS LTDA
 ADVOGADO : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 APELADO : ANTONIO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095209-5 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13773/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103620-0/08 36471-8/08
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 103620-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APENSO : (CAUTELAR INOMINADA Nº 36471-8/08)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 APELADO : JARBAS BORGES DA SILVA
 ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095210-9 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13774/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4019/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4019/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
 APELADO : DARCILIA DA COSTA MILAGRE E SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0095211-7 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13775/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4391/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4391/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
 APELADO : ADEMAR GOMES DOS SANTOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0095214-1 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13776/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3858/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3858/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
 APELADO : ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092717-1

PROTOCOLO : 11/0095855-7 - 19/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11739/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.6212-0/11
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 3.6212-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
 AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
 AGRAVADO(A): OBERON PRESTES DANTAS
 ADVOGADO : MARIBEL MARCHIORI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095856-5 - 19/4/2011

HABEAS CORPUS 7457/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JOSIVAN PEREIRA GOMES
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÇÚ
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084426-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095857-3 - 19/4/2011

HABEAS CORPUS 7458/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 IMPETRADA : JUIZA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE GURUPI - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095858-1 - 19/4/2011

HABEAS CORPUS 7459/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 PACIENTE : EMERSON CLEYTON DA SILVA MATOS
 ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095866-2 - 19/4/2011

HABEAS CORPUS 7460/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE(S): TELMA PEREIRA OLIVEIRA E OUTRAS
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 PACIENTE(S): RAILDA FRANCISCA BARROS CONCEIÇÃO E MARIA NASCIMENTO FEITOSA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095884-0 - 19/4/2011
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11740/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.5339-3/10
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 12.5339-3/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 PROCURADOR: OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095888-3 - 19/4/2011
 HABEAS CORPUS 7461/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA
 PACIENTE : SAULO LOPES FERREIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091484-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095891-3 - 19/4/2011
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11741/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.6156-6/11
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1.6156-6/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE(: JAIR CORREA JÚNIOR E SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA
 ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 AGRAVADO(A): BANCO JOHN DEERE S.A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080101-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 25 DE ABRIL DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2428/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)
 Referência: 2009.0005.8074-5
 Natureza: Indenização Por Danos Morais c/c exclusão de nome junto à cadastro de inadimplentes com efeitos de tutela antecipada
 Recorrente: Banco Safra de Investimento S/A
 Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa e outro
 Recorrido: Silva e Oliveira Ltda – ME (representada por Irene Izidoria da Silva Oliveira)
 Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa
 DECISÃO: "(...) Antes o exposto, indefiro o processamento do pedido. À secretaria para, após certificar o trânsito em julgado da decisão proferida, remeter os autos à origem, após as baixas necessárias. Intime-se." Palmas-TO, 28 de abril de 2011

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE ABRIL DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2428/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)
 Referência: 2009.0005.8074-5

Natureza: Indenização Por Danos Morais c/c exclusão de nome junto à cadastro de inadimplentes com efeitos de tutela antecipada
 Recorrente: Banco Safra de Investimento S/A
 Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa e outro
 Recorrido: Silva e Oliveira Ltda – ME (representada por Irene Izidoria da Silva Oliveira)
 Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. PRAZO RECURSAL. 10 (DEZ) DIAS. INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO RECURSAL. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A sentença recorrida foi veiculada no Diário da Justiça nº 2517 de 08/10/2010 (sexta-feira), considerando-se publicada em 11/10/2010 (segunda-feira). 2. No dia 12/10/2010 (terça-feira) se iniciou a contagem do prazo recursal, cujo termo ad quem ocorreu em 21/10/2010 (quinta-feira). 3. O recurso só fora interposto no dia 25/10/2010 (segunda-feira), após o esgotamento do prazo recursal, portanto. 4. Ainda que se adotasse a forma de contagem utilizada pelo recorrente, ele próprio informa na preliminar do recurso que "tempestivo é o recurso cível interposto até o dia 22.10.2010 (sexta-feira)." 5. À luz da orientação consignada no Enunciado 122 do FONAJE, o recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza no art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 6. Súmula de Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2428/11 em que figura como recorrente Banco Safra S/A e recorrido Silva e Oliveira Ltda-ME, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso porque verificada a intempestividade. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA E GILSON COELHO VALADARES. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE ABRIL DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2355/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.8366-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Rodrigo Facundes Dantas
 Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira e Outros
 Recorrido: Banco Santander S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. MORA DO DEVEDOR. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. BUSCA E APREENSÃO PROTOCOLADA. NOVAÇÃO REALIZADA. MANDADO TORNADO SEM EFEITO. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente firmou contrato de financiamento de veículo junto à recorrida. Alegou que por problemas financeiros ficou em mora contratual deixando de adimplir diversas parcelas do contrato. 2. A recorrida ofereceu proposta extrajudicial de novação cuja eficácia ficou suspensa até o protocolo da transação extrajudicial. Em 30/06/2008 o recorrente deu de entrada no refinanciamento a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) conforme o combinado. 3. Alegou o recorrente que mesmo com o acordo firmado a recorrida ingressou com ação de busca e apreensão do carro em 27/06/2008 gerando este fato, constrangimentos merecedores de reparação. 4. No caso em questão percebe-se do acordo que as partes deixaram seus efeitos suspensos até a sua homologação judicial o que não foi realizado por nenhuma das partes. Em razão da ineficácia do acordo a recorrida impetrou busca e apreensão legitimamente. Ademais, o mandado de busca e apreensão do veículo não foi levado a efeito conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça às folhas 70, justamente em razão do acordo firmado. 5. Assim não há nos autos nenhuma prova de que o veículo tivesse sido apreendido nem que a ação de busca e apreensão tenha lhe gerado constrangimentos morais. 6. Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art 55 da lei 9099/95 que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2355/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da lei 9099/95 que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2365/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.082/10
 Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Aprígio da Costa Fernandes
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa e Outro
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. LEI 10438/02. UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDOS DE EXTENSÃO DE REDE REALIZADOS APÓS 31 DE JULHO DE 2002. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. PELA INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA PROPRIEDADE DO CONSUMIDOR. SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrente visando obter energia elétrica em sua propriedade rural aderiu ao contrato oriundo do Programa de Eletrificação Rural do Tocantins - "PERTINS" em 11/11/2003. 2.

Tal programa foi resultado do convênio 026/00 firmado entre o Governo do Estado do Tocantins e a recorrida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTRANS), ficando o poder público obrigado a custear, as despesas com os materiais, arcando a concessionária com os impostos e gastos visando a implantação do projeto e, o, proprietário do imóvel incumbido de pagar a mão de obra. 3. Com o advento da Lei 10.438/2002, (Lei de universalização dos serviços de energia elétrica), os consumidores que contrataram o serviço de extensão da rede após 31/06/2002, nos termos do artigo 18, § único daquele diploma legal, não teriam nenhum ônus com os custos da instalação, desde que respeitados os requisitos do artigo 14 da referida norma e os termos da resolução 233/03, da ANEEL. 4. Entretanto, os pedidos de extensão de redes realizados antes da data prevista na Lei 10.438/02 encontram-se abarcados pelo decreto 41.019/57 cuja regulamentação foi determinada pela Portaria nº 05/90 da DENAE. Estes diplomas condicionaram o atendimento de novas ligações, acréscimo e decréscimo de cargas à participação do consumidor. 5. No caso em tela o autor contratou o serviço de extensão de rede de energia elétrica após o advento da Lei 10.438/02, merecendo assim a restituição pleiteada. 6. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e condenar a recorrida à restituição da quantia de R\$ 5.308,00 (cinco mil trezentos e oito reais) a título de participação na instalação da rede de energia elétrica. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2365/2010, após o relator refluir de seu voto e encampar a tese da divergência no sentido de restituir os valores pagos pela extensão da rede de energia após a vigência da Lei 10.438/2002, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dá-lhe provimento para reformar a sentença e condenar a recorrida a, restituir a quantia de R\$ 5.308,00 (cinco mil trezentos e oito reais) a título de participação na instalação da rede de energia elétrica na propriedade rural do recorrente. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2377/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.043/10

Natureza: Reclamatória

Recorrente: Benjamim Dias de Araújo

Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTRANS

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. LEI 10438/02. UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDOS DE EXTENSÃO DE REDE REALIZADOS APÓS 31 DE JULHO DE 2002. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA PROPRIEDADE DO CONSUMIDOR. SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrente visando obter energia elétrica em sua propriedade rural aderiu ao contrato oriundo do Programa de Eletrificação Rural do Tocantins - "PERTINS" em 11/11/2003. 2. Tal programa foi resultado do convênio 026/00 firmado entre o Governo do Estado do Tocantins e a recorrida-Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTRANS), ficando o poder público obrigado a custear as despesas com os materiais, arcando a concessionária com os impostos e gastos visando a implantação do projeto e o proprietário do imóvel incumbido de pagar a mão de obra. 3. Com o advento da Lei 10.438/2002, (Lei de universalização dos serviços de energia elétrica), os consumidores que contrataram o serviço de extensão da rede após 31/06/2002, nos termos do artigo 18, § único daquele diploma legal, não teriam nenhum ônus com os custos da instalação, desde que respeitados os requisitos do artigo 14 da referida norma e os termos da resolução 233/03, da ANEEL. 4. Entretanto, os pedidos de extensão de redes realizados antes da data prevista na Lei 10.438/02 encontram-se abarcados pelo decreto 41.019/57 cuja regulamentação foi determinada pela Portaria nº 05/90 da DENAE. Estes diplomas condicionaram o atendimento de novas ligações, acréscimo e decréscimo de cargas à participação do consumidor. 5. No caso em tela o autor contratou o serviço de extensão de rede de energia elétrica após o advento da Lei 10.438/02, merecendo assim a restituição pleiteada. 6. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e condenar a recorrida à restituição da quantia de R\$ 9.520,95 (nove mil quinhentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) a título de participação na instalação da rede de energia elétrica. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2377/2011, após o relator refluir de seu voto e encampar a tese da divergência no sentido de restituir os valores pagos pela extensão da rede de energia após a vigência da Lei 10.438/2002, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dá-lhe provimento para reformar a sentença e condenar a recorrida a restituir a quantia de R\$ R\$ 9.520,95 (nove mil quinhentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) a título de participação na instalação da rede de energia elétrica na propriedade do recorrente. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2378/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.053/10

Natureza: Reclamatória

Recorrente: Pedro Américo Dias do Carmo

Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTRANS

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. LEI 10438/02. UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA REALIZADA APÓS 31 DE JULHO DE 2002. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA INSTALAÇÃO DA REDE AO CONSUMIDOR. USUÁRIO PERTENCENTE A REGIME LEGAL ANTERIOR. DECRETO 41.019/57. ATO JURÍDICO PERFEITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente visando obter energia elétrica em sua propriedade rural aderiu ao contrato oriundo do Programa de Eletrificação Rural do Tocantins - "PERTINS" em 15/06/2002. 2. Tal programa foi resultado do convênio 026/00 firmado entre o Governo do Estado do Tocantins e a recorrida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

(CELTRANS), ficando o poder público obrigado a custear as despesas com os materiais, a concessionária arcaria com os impostos e gastos visando a implantação do projeto e o ' proprietário do imóvel incumbido de pagar a mão de obra. 3. Com o advento da Lei 10.438/2002, (Lei de universalização dos serviços de energia elétrica), os consumidores que contrataram o serviço de extensão da rede após 31/06/2002, nos termos do artigo 18, § único da supracitada Lei, não teriam nenhum ônus com os custos da instalação, desde que respeitados os requisitos do artigo 14 da referida norma e os termos da resolução 233/03 da ANEEL. 4. Entretanto, os pedidos de extensão de redes de energia elétrica formalizados antes da data prevista na Lei 10.438/02 são regidos pelo Decreto 41.019/57 cuja regulamentação foi determinada pela Portaria nº 05/90 da DENAE. Estes diplomas condicionaram o atendimento de novas ligações, acréscimo e decréscimo de cargas à participação financeira do consumidor, no caso, o custeio da mão de obra. 5. Dessa forma, como todos os atos foram realizados sob a égide do regime anterior há de se respeitar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. 6. Recurso conhecido e improvido. Condenado o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Art. 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos face ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2378/2011, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e, por maioria, negar-lhe provimento mantendo incólume a sentença. Condenado o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Art. 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos face ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2379/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.048/10

Natureza: Reclamatória

Recorrente: Augusto Dias da Costa

Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTRANS

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. LEI 10438/02. UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA REALIZADA APÓS 31 DE JULHO DE 2002. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA INSTALAÇÃO DA REDE AO CONSUMIDOR. USUÁRIO PERTENCENTE A REGIME LEGAL ANTERIOR. DECRETO 41.019/57. ATO JURÍDICO PERFEITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente visando obter energia elétrica em sua propriedade rural aderiu ao contrato oriundo do Programa de Eletrificação Rural do Tocantins - "PERTINS" em 15/06/2002. 2. Tal programa foi resultado do convênio 026/00 firmado entre o Governo do Estado do Tocantins e a recorrida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTRANS), ficando o poder público obrigado a custear as despesas com os materiais, a concessionária arcaria com os impostos e gastos visando a implantação do projeto e o proprietário do imóvel incumbido de pagar a mão de obra. 3. Com o advento da Lei 10.438/2002, (Lei de universalização dos serviços de energia elétrica), os consumidores que contrataram o serviço de extensão da rede após 31/06/2002, nos termos do artigo 18, § único da supracitada Lei, não teriam nenhum ônus com os custos da instalação, desde que respeitados os requisitos do artigo 14 da referida norma e os termos da resolução 233/03 da ANEEL. 4. Entretanto, os pedidos de extensão de redes de energia elétrica formalizados antes da data prevista na Lei 10.438/02 são regidos pelo Decreto 41.019/57 cuja regulamentação foi determinada pela Portaria nº 05/90 da DENAE. Estes diplomas condicionaram o atendimento de novas ligações, acréscimo e decréscimo de cargas à participação financeira do consumidor, no caso, o custeio da mão de obra. 5. Dessa forma, como todos os atos foram realizados sob a égide do regime anterior há de se respeitar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. 6. Recurso conhecido e improvido. Condenado o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Art. 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos face ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2379/2001, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e, por maioria, negar-lhe provimento mantendo incólume a sentença. Condenado o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. nos termos do Art. 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos face ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 13 de abril de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2380/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.051/10

Natureza: Reclamatória

Recorrente: João Pereira da Silva Neto

Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTRANS

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. LEI 10438/02. UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDOS DE EXTENSÃO DE REDE REALIZADOS APÓS 31 DE JULHO DE 2002. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA PROPRIEDADE DO CONSUMIDOR. SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrente visando obter energia elétrica em sua propriedade rural aderiu ao contrato oriundo do Programa de Eletrificação Rural do Tocantins - "PERTINS" em 11/11/2003. 2. Tal programa foi resultado do convênio 026/00 firmado entre o Governo do Estado do Tocantins e a recorrida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTRANS), ficando o poder público obrigado a custear as despesas com os materiais, arcando a concessionária com os impostos e gastos visando a implantação do projeto e o proprietário do imóvel incumbido de pagar a mão de obra. 3. Com o advento da Lei 10.438/2002, (Lei de universalização dos serviços de energia elétrica), os consumidores que contrataram o serviço de extensão da rede após 31/06/2002, nos termos do artigo 18,

§ único daquele diploma legal, não teriam nenhum ônus com os custos da instalação, desde que respeitados os requisitos do artigo 14 da referida norma e os termos da resolução 233/03, da ANEEL. 4. Entretanto, os pedidos de extensão de redes realizados antes da data prevista na Lei 10.438/02 encontram-se abarcados pelo decreto 41.019/57 cuja regulamentação foi determinada pela Portaria nº 05/90 da DENAE. Estes diplomas condicionaram o atendimento de novas ligações, acréscimo e decréscimo de cargas à participação do consumidor. 5. No caso em tela o autor contratou o serviço de extensão de rede de energia elétrica após o advento da Lei 10.438/02, merecendo assim a restituição pleiteada. 6. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e condenar a recorrida à restituição da quantia de R\$ 7.702,00 (sete mil setecentos e dois reais) a título de participação na instalação da rede de energia elétrica. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: : Discutidos os autos nº 2380/2 011, após o relator refluir de seu voto e encampar a tese da divergência no sentido de restituir os valores pagos pela extensão da rede de energia após a vigência da Lei 10.438/2002, acordam os integrantes da Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dá-lhe provimento para reformar a sentença e condenar a recorrida a restituir a quantia de R\$ 7.702,00 (sete mil setecentos e dois reais) a título de participação na instalação da rede de energia elétrica na propriedade rural do recorrente. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2381/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.050/10

Natureza: Reclamatória

Recorrente: Pedro Iran Dias Brito

Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. LEI 10438/02. UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA REALIZADA APÓS 31 DE JULHO DE 2002. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA INSTALAÇÃO DA REDE AO CONSUMIDOR. USUÁRIO PERTENCENTE A REGIME LEGAL ANTERIOR. DECRETO 41.019/57. ATO JURÍDICO PERFEITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente visando obter energia elétrica em sua propriedade rural aderiu a contrato oriundo do Programa de Eletrificação Rural do Tocantins - "PERTINS" em 15/06/2002. 2. Tal programa foi resultado do convênio 026/00 firmado entre o Governo do Estado do Tocantins e a recorrida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS), ficando o poder público obrigado a custear despesas com os materiais, a concessionária arcaria com impostos e gastos visando a implantação do projeto e o proprietário do imóvel incumbido de pagar a mão de obra. Com o advento da Lei 10.438/2002, (Lei de universalização dos serviços de energia elétrica), os consumidores que contrataram o serviço de extensão da rede após 31/06/2002, nos termos do artigo 18, § único da supracitada Lei, não teriam nenhum ônus com os custos da instalação, desde que respeitados os requisitos do artigo 14 da referida norma e os termos da resolução 233/03 da ANEEL. 4. Entretanto, os pedidos de extensão de redes de energia elétrica formalizados antes da data prevista na Lei 10.438/02 são regidos pelo Decreto 41.019/57 cuja regulamentação foi determinada pela Portaria nº 05/90 da DENAE. Estes diplomas condicionaram o atendimento de novas ligações, acréscimo e decréscimo de cargas à participação financeira do consumidor, no caso, o custeio da mão de obra. 5. Dessa forma, como todos os atos foram realizados sob a égide do regime anterior há de se respeitar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. 6. Recurso conhecido e improvido. Condenado o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Art. 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos face ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2381/2011, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e, por maioria, negar-lhe provimento mantendo incólume a sentença. Condenado o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Art. 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos face ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2408/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.4721-7/0

Natureza: Cobrança Securitária

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Recorrido: Raimundo Coelho Silva

Advogado(s): Drª. Aldaíza Dias Barroso Borges

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O magistrado aplicou a Lei nº 6.194/74, concedendo ao recorrido indenização quantificada em 40 (quarenta) salários-mínimos. O posicionamento adotado por esta Turma é de que a Lei aplicável ao presente caso é a nº 11.482/07, que estabelece que a indenização decorrente de invalidez permanente será de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); 2. O recorrido deve ser indenizado no montante de 50% do total fixado em Lei, o que representa R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em razão de ter sido acometido por diminuição de movimento de abdução e extensão da mão direita; 3. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária incidente desde a data do fato, conforme redação do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2408/ 11, em que figura como Recorrente Unibanco AIG Seguros S/A e Recorrido Raimundo Coelho Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para reformar

a sentença a fim de aplicar ao presente caso a Lei nº 11.482/07 e reduzir o valor da indenização para R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2412/11 (COMARCA DE AXIÁ-TO)

Referência: 2010.0005.3605-7/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Maria dos Anjos Pereira

Advogado(s): Drª. Gabriela Gonçalves Ferraz

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PROVAS SUFICIENTES A COMPROVAR A INVALIDEZ - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - NEXO CAUSAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A autora pleiteou indenização por invalidez permanente resultante de acidente automobilístico, tendo sido julgado procedente seu pedido inicial; 2. O julgamento antecipado não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, desde que os autos contenham elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 3. A alegação de que não há comprovação do nexo causal não merece prosperar, visto que há nos autos boletim de ocorrência que confirma o acidente, além de comprovação de atendimento hospitalar da recorrida e, por serem documentos públicos, presume-se a veracidade das informações ali prestadas; 4. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional o livre acesso ao Judiciário; 5. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 não se aplica ao presente caso, vez que o acidente ocorreu em 28/11/2008, portanto, ainda na vigência da Lei nº 11.482/2007; 6. A indenização fixada na totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deve ser reduzida para o patamar de 70%, totalizando o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo em vista que a recorrida foi acometida de limitação funcional a extensão, abdução e adução do membro superior direito e redução da força de preensão da mão direita. Tal montante se adequa à intensidade da lesão sofrida pela recorrida, bem como está em conformidade com os julgados proferidos por esta Turma em casos semelhantes; 7. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de 1% ao mês contados da citação e correção monetária a partir da ocorrência do fato, conforme orientação do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins; 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2412/11, em que figura como Recorrente Companhia Excelsior de Seguros e Recorrido Maria dos Anjos Pereira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2429/2011 (JEC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.3377-9

Natureza: Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Exclusão cadastro de Proteção ao Crédito com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Recorrido: Patrícia Pires da Silva Oliveira

Advogado: Dra. Iana Kássia Lopes Brito

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA INDEVIDA DE FINANCIAMENTO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. DANO MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente pleiteou reforma da sentença condenatória cujo valor fora atribuído em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) a título de danos morais. Alegou o recorrente que firmou contrato de mútuo com a recorrida cujo valor seria de R\$ 1000,00 (mil reais) na modalidade consignação em pagamento. 2. Alegou ainda que no mês seguinte à disponibilização do crédito pelo recorrente, em janeiro do ano de 2008, o Estado não lhe repassou a quantia consignada pela recorrida vindo esta somente ser efetivada 60 dias após o início do contrato o que levou o banco a cobrar a dívida. 3. A recorrida comprovou por meio de seus contracheques que houve descontos em seus vencimentos desde a primeira parcela combinada no contrato e a inserção de seu nome no SPC. Invertido o ônus da prova na citação o recorrente não conseguiu afastar as imputações carreadas pela recorrida. 4. As empresas fornecedoras de serviços respondem objetivamente pelos danos causados ao consumidor assumindo os riscos da atividade que desempenha inclusive com seus parceiros. Assim inserção indevida nos cadastros de inadimplência gera dano moral. 5. O valor estabelecido a título indenizatório se encontra nos padrões de condenação desta turma sendo razoavelmente arbitrada pelo juízo "a quo". 6. 4. Dessa forma conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art 55 da lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2429/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe, porém, provimento mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2440/11 (JEC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0011.1751-8/0 (3.989/09)

Natureza: Reclamação

Recorrente: BV Financeira
 Advogado(s): Drª. Núbia Conceição Moreira e Outros
 Recorrida: Nedy Cerqueira de Carvalho
 Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RESSARCIMENTO DE TARIFA DE ABERTURA DE CADASTRO E EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO - PREVISÃO CONTRATUAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A cobrança de tarifa de abertura de crédito é devida, na medida em que está prevista em contrato de forma clara e objetiva; 2. A tarifa de emissão de boleto bancário deve ser restituída à consumidora, vez que amplamente considerada indevida pela jurisprudência pátria, havendo inclusive precedentes desta Turma Recursal; 3. Recurso conhecido e parcialmente provido para excluir a condenação referente ao ressarcimento da tarifa de abertura de cadastro, sendo mantida a sentença nos seus demais termos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2440/11, em que figura como Recorrente BV Financeira e Recorrido Nedy Cerqueira de Carvalho, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença, excluindo a condenação ao ressarcimento da tarifa de abertura de cadastro, sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Sem custas e honorários advocatícios. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2441/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5538-8/0 (9.671/10)
 Natureza: Rescisão de Contrato de empréstimo com restituição de parcelas pagas indevidas c/c Indenização por Dano Moral com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres Filho e Outros
 Recorrido: Sandoval Alves de Souza
 Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO DESCONTADO DIRETAMENTE NA APOSENTARIDA DE IDOSO. DESISTÊNCIA DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA EMPRESTADA. ACEITAÇÃO DA FINANCEIRA. TEORIA DA APARÊNCIA. CONTINUAÇÃO DOS DESCONTOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS RECONHECIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrido, aposentado do INSS, analfabeto, no dia 20/09/2009 recebeu em sua casa agente financeiro da recorrente que lhe convenceu a adquirir um empréstimo consignado. Para a celebração da avença o aposentado assinou o instrumento contratual datiloscopicamente em conjunto com sua filha, técnica em enfermagem, que o fez a rogo. 2. O contrato cujo valor é de R\$ 4.316,00 (quatro mil trezentos e dezesseis reais), estipulou o parcelamento da referida quantia em 60 (sessenta) vezes de R\$ 138,10 (cento e trinta e oito reais e dez centavos), a primeira parcela a vencer no dia 07/12/2009. 3. Alegou o recorrido que cinco dias após o negócio foi ao banco com o agente do recorrente buscar o dinheiro já disponibilizado em sua conta. Na posse dos valores manifestou sua desistência do negócio devolvendo a quantia ao agente que, com o qual celebrou a avença, que se comprometeu a promover o distrato junto ao banco ora recorrente. 4. Aduziu ainda que o suposto agente não efetivou a desistência e em 23/03/2010 declarou em cartório de notas que recebeu a quantia contratada e que a mesma seria estornada ao banco até abril daquele ano, o que não ocorreu (declaração fls. 11). 5. O recorrente por sua vez alegou que o agente que fez toda a oferta dos serviços, preenchendo o contrato, não era credenciado pelo banco. Argumentou ainda que os descontos foram regularmente realizados já que legitimamente avençado. 6. Observando os autos percebe-se que todos os atos praticados no "iter" da relação obrigacional foram envolvidos em expectativas legítimas do seu fiel cumprimento. Primeiramente a oferta de empréstimo ao recorrido, sucessivamente a assinatura contratual e depois a disponibilização do crédito. 7. Há de se constatar que todos esses atos tiveram efeito a partir do agente impugnado pelo recorrente o que tornou legítima a aparência de que ele o representaria, se assim não o fosse, ao primeiro momento da proposta contratual o banco se recusaria a efetivar o contrato e disponibilizar o crédito. 8. Assim, diante do princípio da boa fé cuja obediência concretiza a função social dos contratos e baseada na legítima expectativa criada pela declaração de desistência (teoria da aparência) reputo abusiva a cobrança dos valores descontados sendo correta a estipulação da repetição do indébito contida na sentença. 9. Não restam dúvidas que o aposentado ao ter descontado parcela significativa de sua aposentadoria, equivalente a um salário mínimo foi relegado a situação temerária e prejudicial na manutenção de suas atividades diárias causando-lhe danos a sua integridade física, psíquica e mental. Observo ainda que a quantia fixada a título de danos morais encontra-se dentro dos padrões estipulados pelas turmas recursais do Estado do Tocantins. 10. Dessa forma conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art 55 da lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2441/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2446/11 (COMARCA DE AXIÁ-TO)

Referência: 2009.0005.9040-6/0
 Natureza: Obrigação de Fazer e de Ressarcimento de prejuízos com pedido de liminar
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Cristina Pitta Fabrício e Outros
 Recorrido: José Ferreira dos Reis
 Advogado(s): Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO RECURSAL INCOMPLETO -PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO

CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 2. Não sendo o recorrente beneficiário de assistência judiciária e não tendo este recolhido os valores referentes à taxa judiciária e custas de apelação, forçoso reconhecer sua deserção; 3. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 4. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2446/11, em que figura como Recorrente Banco BMG S/A e Recorrido José Ferreira dos Reis, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.437-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Dívida e exclusão de anotação restritiva c/c Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
 Recorrida: Ana Gama dos Santos
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Outro
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO DÉBITO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ADEQUADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por empréstimos não contratados; 2. Em que pese a autora não ter juntado extrato comprovando a efetiva inscrição, o recorrente admitiu que levou o nome da consumidora aos cadastros restritivos de crédito, entretanto, não comprovou a origem dos débitos; 3. O dano moral nas circunstâncias apontadas nos autos se configura na modalidade *in re ipsa*, prescindindo de comprovação. 4. A condenação a título de danos morais arbitrada em sentença no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) está adequada aos parâmetros de condenação desta Turma em casos semelhantes, bem como atende aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser mantido; 5. Recurso conhecido e improvido; 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, sendo a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.900.437-9, em que figura como Recorrente Banco BMG S/A e Recorrido Ana Gama dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.664-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c requerimento de tutela antecipada
 Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Tiago Cedraz e Outros
 Recorrido: Elson Costa Souza
 Advogado(s): Drª Nádia Aparecida Santos
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO CONSENTÂNEO COM OS PARÂMETROS DA TURMA. SENTENÇA MANTIDA (1) – Insurge-se o recorrente exclusivamente contra o valor indenizatório, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixado na sentença para a reparação dos danos morais causados em razão de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes. (2) – Sem razão o recorrente, haja vista que o valor indenizatório fixado está em consonância com os parâmetros utilizados por esta Turma para os casos da mesma natureza. (3) – Recurso conhecido e improvido, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (4) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro

na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.902.664-6 em que figura como recorrente TIM CELULAR S.A. e como recorrido ELSON COSTA SOUSA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.360-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c antecipação de tutela
 Recorrente: Palmas Locação de Tele Salas Ltda

Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outro
 Recorrida: Marcela Santa Cruz Melo
 Advogado(s): Drª. Aline Brito da Silva
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. DEVOLUÇÃO DE MATÉRIA RELATIVA AOS DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADA. DANO MORAL. REPERCUSSÃO MÍNIMA NA ESFERA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A recorrente interpôs recurso inominado de sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais em razão da frustração de negócio jurídico entabulado verbalmente com o recorrido cujo objeto dizia respeito a compra e venda de um veículo Celta 2007/08 no valor de R\$ 18.590,00 (dezoito mil quinhentos e noventa reais). 2. O recorrido ingressou sem advogado no Juizado acima especificado pleiteando indenização a título de danos morais e materiais, conforme se depreende de sua causa de pedir, não especificando, expressamente, a tutela que pretendia nos seus pedidos. 3. Alegou o recorrido que após negociar com um preposto da recorrente ficou avençado que pagaria R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a título de entrada do veículo automotor acima especificado e financeira o restante. Para tanto realizou empréstimo consignado em folha de pagamento junto ao Banco do Brasil visando custear o pagamento da entrada, pagando o valor no mesmo dia em que assinou um contrato de financiamento do valor restante. Aduziu ainda que logo após ter firmado o contrato o objeto da avença não lhe foi entregue. 4. A recorrente deu causa a violação a direitos da personalidade do recorrido pois suscitou legítimas expectativas no consumidor que dispendeu esforços para cumprir com sua obrigação e não obteve solução para sua pretensão gerando-lhe danos a sua honra subjetiva ante à impotência e descaso sentidos. 5. Ocorre, entretanto, que o valor arbitrado foi estabelecido acima do razoável pois diante dos argumentos apresentados pelo recorrido percebe-se que os danos causados foram de pequena monta devendo a indenização apresentar caráter pedagógico e razoável. 6. Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reformar parte da sentença reduzindo o quantum indenizatório para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária desde a data do arbitramento de acordo com o enunciado 18 das Turmas Recursais do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.903.750-2, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para reformar parte da sentença, reduzindo o quantum indenizatório para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária desde a data do arbitramento de acordo com o enunciado 18 das Turmas Recursais do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.093-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Judiciário)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A

Advogado(s): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros

Recorrida: Maria Ferreira Spalanzani

Advogado(s): Drª Maria do Socorro Ribeiro Alves Neto

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO EM CONTACORRENTE TOMADO MEDIANTE FRAUDE. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 7.026,64 (sete mil vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) pela restituição do indébito e R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) em razão dos danos morais causados, haja vista o reconhecimento de defeito na prestação do serviço consistente no desconto de parcelas de empréstimos contratados de forma fraudulenta. (2) – O recorrente não logrou êxito na comprovação da contratação dos empréstimos, deixando de trazer qualquer documento comprobatório nesse sentido, descumprindo, portanto, o preceito contido no artigo 333, II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (3) – Comprovado o desconto indevido, é correta a aplicação do entendimento de que a restituição deve ser feita na forma do parágrafo único do artigo 42 do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (4) – Do mesmo modo, o desconto de parcelas de empréstimo que, no total, chegou à quantia de R\$ 3.513,32 (três mil quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos) é situação suscetível de gerar dano moral indenizável, notadamente quando verificado se tratarem de verbas alimentares provenientes de benefício do INSS. (5) – Recurso conhecido, porém improvido, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (6) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.904.093-6 em que figura como recorrente BANCO ITAÚ S.A. e como recorrido MARIA FERREIRA SPALANZANI, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.234-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Judiciário)

Natureza: Indenização por Dano Material

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante e Outros

Recorrido: Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Cabra de Palmas - ASCABRAS

Advogado(s): Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. QUEDA DE ENERGIA. DANO MATERIAL. NEXO DE CAUSALIDADE. EXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) pelos danos materiais causados em decorrência de queda de energia elétrica, alegando ausência de comprovação do nexo de causalidade. (2) – Observando as provas constantes dos autos, tem-se que há documentos aptos a comprovar que houve a queda de energia que ocasionou a queima dos aparelhos, especialmente os protocolos de atendimento trazidos com a inicial que demonstram constantes solicitações no local; as imagens dos alimentos perecíveis; e o documento da empresa que efetuou reparos no equipamento, onde consta que o problema se tratava de variação da energia; além de depoimento testemunhal nesse sentido; não obstante, foi juntado documento novo com as contrarrazões do recurso onde a empresa recorrente reconhece à parte recorrida, em comunicação extrajudicial, que *"a solicitação é procedente e portanto a empresa irá providenciar o devido ressarcimento* [Evento 38, doc. 02], o que estanca qualquer dúvida que eventualmente ainda existisse. (3) – Havendo, portanto, a comprovação do dano e do nexo de causalidade, é escorreita a sentença que condenou ao pagamento da reparação. (4) – Recurso conhecido, porém improvido, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (5) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.234-8 em que figura como recorrente COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS – CELTINS e como recorrido ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE CABRA DE PALMAS-TO – ASCABRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.324-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Judiciário)

Natureza: Cobrança de diferença de Indenização de Seguro Obrigação-DPVAT

Recorrente: Manoel Lourencio dos Santos

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE LESIVIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que deu improcedência ao seu pedido inicial, argumentando que para o caso de invalidez parcial permanente deve ser observado o teto estabelecido por lei, requerendo a complementação do que lhe foi negado administrativamente, ou seja, R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). (2) – Embora o recorrente aponte jurisprudência no sentido de que o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do seguro obrigatório é devido independentemente do grau de invalidez, a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é firme no sentido de que *"em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade"* (STJ – AgRg no Ag. 1.351.791/MT. Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 29/03/2011). (3) – Ainda que seja correto o entendimento de que o pagamento de indenização na via administrativa faz presumir o reconhecimento da invalidez, a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) (50% do teto), paga administrativamente, é razoável diante do caso em apreço, de onde não resultou deformidade permanente nem incapacidade para o trabalho ou enfermidade incurável, ainda que tenha havido perda de capacidade auditiva, déficit de memória e epilepsia, conforme Laudo do Instituto Médico Legal [Evento 01, doc. 02]. (4) – Recurso conhecido, porém improvido, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (5) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensos, todavia, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.324-7 em que figura como recorrente MANOEL LOURENCIO DOS SANTOS e como recorrido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.442-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Judiciário)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de Indenização por Danos Morais

Recorrente: HG Despachante ME

Advogado(s): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Recorrida: Hilma da Silva Costa

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo e Outra

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE NÃO ACOLHIDA. SERVIÇOS DE DESPACHANTE. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. IPVA JÁ PAGO. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. (1) – Desacolhe-se a preliminar de intempestividade, quando evidenciada que a contagem do prazo recursal se iniciou no dia 09/12/2010 (quinta-feira), e não no dia anterior, como aventado pela parte recorrida, eis que nessa data é feriado da justiça. (2) – No mérito, insurge-se a parte recorrente contra a sentença que a condenou ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais e R\$ 873,12 (oitocentos e setenta e três reais e doze centavos) pela repelição de indébito, em uma relação em que a recorrente, comprometendo-se a transferir o veículo da recorrida, cobrou o pagamento do valor de licenciamento anual já pago. (3) – Consta dos autos que em 10/08/09 a recorrida pagou a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pelos serviços de despachante e pagamento de IPVA [Evento 01, doc. 02, pág. 05]. (4) – Consta ainda que o licenciamento anual do veículo, referente ao exercício contemporâneo ao pagamento, ou seja, 2009, já estava pago [Evento 01, doc. 2, pág. 05]. (5) – Sendo assim, é forçoso o reconhecimento da cobrança indevida pelo IPVA já pago, o que implica a sua devolução em dobro, nos termos em que restou declinado na sentença. (6) – Por outro lado, o dano moral é manifesto, na medida em que o recorrente, prestador de serviços de despachante, além de cobrar quantia indevidamente da recorrida, deixou de prestar efetivamente o serviço ao não efetuar a transferência por mais de 01 (um) ano. (7) – Sentença que bem apreciou os elementos da demanda, restando, por isso, mantida pelos próprios fundamentos, ajustando-se, todavia, a parte dispositiva da sentença para que, onde se lê “*Condeno a requerida a efetuar a transferência do veículo para o nome da autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a trinta dias, além do pagamento de todas as taxas e impostos*”, leia-se “*Condeno a requerida a prestar os serviços de despachante necessários à transferência do veículo para o nome da autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a trinta dias, além do pagamento de todas as taxas e impostos*”. (8) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (9) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2010.900.442-7 em que figuram como recorrente HG DESPACHANTE e Recorrido HILMA DA SILVA COSTA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.884-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Anulação de Negócio Jurídico c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrentes: Antônio de Jesus dos Santos // Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros (1º recorrente) // Dr. Celso David Antunes e Outros (2º recorrente)

Recorridos: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A // Antônio de Jesus dos Santos

Advogado(s): Dr. Celso David Antunes e Outros (1º recorrido) // Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSOS INOMINADOS. CONTRATO DE MÚTUO. CONTRATAÇÃO EQUIVOCADA EM CAIXA ELETRÔNICO. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. AMORTIZAÇÃO DOS VALORES COM RESÍDUO DE 05 (CINCO) PRESTAÇÕES. ABUSIVIDADE. (1) – O consumidor recorrente se insurge contra a parte da sentença que lhe negou reconhecimento aos danos morais, porquanto reputa tê-los sofrido pela negativa do banco recorrido em resolver o contrato ante a devolução do empréstimo contratado por equívoco em caixa eletrônico. Em contrapartida, o banco, também recorrente, se insurge contra a parte da sentença que declarou quitado o débito de R\$ 512,01 (quinhentos e doze reais e um centavo) pela ausência de impugnação na contestação. (2) – Quanto ao recurso do consumidor, não ficou demonstrado que, da negativa do banco em resolver o contrato em razão da devolução da quantia, tenha sobrevivido situação bastante a lhe tocar um dos direitos da personalidade, notadamente em se tratando de relação contratual onde a ocorrência de dano moral é hipótese extraordinária, especialmente se eventual transtorno teve origem em comportamento do consumidor. (3) – Quanto ao recurso da instituição financeira, a sentença recorrida se fundamentou na ausência de impugnação específica, porquanto o recorrente não contrariou na contestação o pedido de cancelamento da cobrança, não se podendo fazê-lo exclusivamente em grau de recurso, já que houve preclusão consumativa. Mesmo se assim não fosse, não é lícito à instituição financeira auferir lucros em razão de empréstimo tomado por equívoco no caixa eletrônico, quando o consumidor sequer chegou a retirar a quantia da conta e procurou a agência logo em seguida para cancelar a movimentação, sendo abusiva cláusula que preveja lucro em decorrência dessa relação, em desconformidade com o artigo 51, IV, do CDC, além de configurar flagrante pretensão de enriquecimento sem causa. (4) – Recursos conhecidos, porém improvidos, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (5) – Sendo a sucumbência recíproca, ambas as partes arcarão cada qual com suas despesas. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.884-0 em que figuram como recorrentes ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS e UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. e ambos como recorridos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos recursos e, no

mérito, negar-lhes provimento. Acompanharam o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.950-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Procedimento sumaríssimo com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros

Recorrido: Thiago Monteiro Martins

Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO DESCONTADO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO. CONTRATO QUITADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM EXCESSIVO. REDUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O recorrente se insurgiu contra sentença que o condenou a pagar a quantia de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) a título de danos morais. 2. Alegou o recorrente que o recorrido não provou o nexo entre o contrato e a inscrição no SPC, sustentando que o gravame seria decorrente de outro contrato. Aduziu ainda que o montante condenatório extrapolou os limites da razoabilidade. 3. O recorrido comprovou a quitação total do contrato que era descontado em sua folha de pagamento e a inscrição no SPC. 4. O fato de existir suposto contrato inadimplido deveria ter sido comprovado pelo réu que não apresentou, sob pena de exigir-se comprovação de uma prova negativa. 5. A sentença constatou corretamente a existência dos danos morais, todavia, extrapolou a razoabilidade na fixação do quantum. 6. Dessa forma, levando-se em conta o caráter pedagógico e inibitório da indenização por danos morais bem como seu caráter impeditivo de enriquecimento sem causa, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento reduzindo o valor indenizatório dos danos morais para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com juros e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.900.950-9, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento reduzindo o valor indenizatório dos danos morais para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com juros e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

ESMAT

Portaria

PORTARIA Nº 03/2011.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 08/2011 lhe confere e,

CONSIDERANDO as atribuições institucionais das Escolas Superiores da Magistratura, assim estabelecidas no art. 93, II, c e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar os artigos, ensaios, monografias e demais obras jurídicas, científicas ou de natureza cultural encaminhadas para publicação em livros, revistas ou periódicos editados pela Escola, assim como outros materiais voltados à formação acadêmica e técnico-científica;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, implantar e desenvolver o processo de comunicação institucional da organização como recurso estratégico de sua interação com diferentes organizações, a fim de estabelecer convênios e intercâmbios;

CONSIDERANDO o disposto na Seção II do Capítulo II do Regimento Interno.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o servidor **SPENCER VAMPRE**, matrícula 237252, sem prejuízo de suas funções, como Mediador do Conselho Editorial da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, em conformidade com o art. 12, III do Regimento Interno da Escola.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 29 de abril de 2011.

*Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT*

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0012.6430-8 – Execução de Alimentos Provisórios

Requerente: Huelma de Fátima Leonel Wached

Advogado: Dr. Sebastião Macalé Cassimiro – OAB GO Nº 8515 e Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174 - A

Executado: Jose George Wached Neto

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

DESPACHO: 2009.0012.6430-8. A teor do artigo 125 inciso IV, do CPC, o Juiz poderá, a qualquer tempo, conciliar as partes. Desta forma, hei por bem designar audiência de conciliação para o dia **06 e maio de 2011, às 17:00 horas**. Intimem-se. Alvorada, 28 de abril de 2011.

Autos n. 2010.0010.8835-0 – Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Vasconcelos Ricardo dos Santos
Advogado: Dra. EMD – Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB TO Nº 1775
Requerida: Elinara Rodrigues Campos
DESPACHO: 2010.0010.8835-0Tendo em vista que o Juiz titular desta comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueirópolis, o qual sou titular, redesigno a apresente audiência para o **dia 12 de maio de 2011, às 10:00 horas**.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 1684/2004

Ação de MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: ANTONIO RODRIGUES DIAS
ADV: Dr ORÁCIO CÉSAR DA Fonseca OAB/TO 168
Adv: Andrea Gonzalez Graciano Villas Boas OAB/TO 20.451
REQUERIDO: José Geraldo da Silva
Intimação das partes do retorno dos autos para requererem o que de direito.

Autos nº 2010.0003.8841-4

Ação de inventário e partilha de Bens
Requerente: Maria Nazaré Ferreira Marchevsky
Adv: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
Requerido: Espolio de Luiz Fernando Marchevsky
Requerido: Flávio Ferreira Lima ; Marchevsky
ADV: Moisés Marques Ribeiro OAB/TO 777

Intimação das partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem nos autos supra sobre as primeiras declarações (artigo 1000 do CPC).

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2.811/05

Ação: Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Adilson Araujo Gomes
Advogado: DRª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Cientifiquem as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Na inicial, o autor requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária, o que não foi deferido expressamente. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. Arag. 09/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 3.017/05

Ação: Indenização por Perdas e Danos
Requerente: Maria Madalena de Souza Vasconcelos
Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B
Requerido: C.F Pecuária Ltda
Advogado: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO1530
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DECISÃO: Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, por serem tempestivos e no mérito, nego-lhes provimento. Intimem-se. Arag. 14/dezembro/10 Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.

Autos n. 3.162/06

Ação: Cobrança
Requerente: C.F. Agropecuária Ltda
Advogado: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Requerido: Maria Madalena de Souza Vasconcelos
Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DECISÃO: seguinte teor: Verifico dos autos, que a apelação não é beneficiária da justiça gratuita e que somente efetuou o recurso no dia 13 de dezembro do corrente ano (fls. 234/235v). Portanto, o recurso é deserto, não podendo ser recebido. Diante do exposto, em razão da deserção, nego seguimento ao recurso de apelação. Intimem-se. Arag. 14/dezembro/10 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2.517/04

Ação: Embargos á Execução
Embargante: Município de Araguaçu-TO
Advogado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
Embargado: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 401
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Intimem-se as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Manifestem as partes, no prazo de 10 dias, requerendo o que entenderem de direito. Após venham os autos conclusos. Arag 1º de março de 2010 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0009.5091-0

Ação: Usucapião
Requerente: Wander Geraldo Lopes e sua mulher
Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286
Requerido: Manoel Passonas Gomes
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 06/dezembro/10 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo 2010.0008.8715-1 (431/10) – Representação Criminal

Representado: Ediomar de Souza Nascimento
Advogado: Dr. Francisco Cameiro da Silva -OAB /GO n. 17673
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO:"Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por Ediomar de Souza Nascimento.
Intimem-se. Araguaçu, 07/abril/2011. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito".

Autos n. 2010.0010.6684-7- Ação Penal

Réu:Valdemir Ferreira de Jesus
Vítima: Luma Lorraine Henrique de Souza
Advogado. Dr. Valdir Haas –OAB/TO n. 2.244
FINALIDADE: INTIMAR/SENTENÇA "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/07 e por consequência, condeno Valdemir Ferreira de Jeus, vulgo "véi", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 08 de julho de 1976, natural de Jaraguá/GO, portador da CI/RG n. 475.353 (SSP/TO), filho de Waldemar Ferreira da Silva e de Terezinha Maria de Jesus, às penas de a) 02 (dois) anos de detenção, pela prática do crime de lesão corporal, prevista no artigo 129, caput, c/c o seu parágrafo 9º, do Código Penal e, b) 02(dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo fato, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no artigo 14, da Lei n. 10.826/03, ficando também condenado no pagamento das custas e das despesas processuais. As penas privativas de liberdade serão cumpridas inicialmente no regime semi-aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "b" do C. Penal. Transitada em julgado, inscreva o nome do condenado no rol dos culpados e oficie à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal. Oficie imediatamente à autoridade policial local, noticiando o regime de cumprimento das penas privativas de liberdade. Absolvo o acusado das imputações que lhe foram feitas em relação aos dois crimes de estupro de vulnerável, por não haver prova da existência do fato, nos termos do artigo 386, II, do Código de Processo Penal. P.R.I. C. Araguaçu, 19 /abril/2011. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito.

Processo 2009.0008.7773-0 – Ação Penal

Indiciado: Eudes Angeli
Advogado: Dr. Jovino Alves de Souza Neto -OAB /GO n. 20.560 e OAB/TO. n. 4541-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO:"Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 18/05/2011, às 14horas. Notifiquem-se o M. Público. Procedam-se as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 26/08/2010. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0010.1470-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526
REQUERIDO: VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
DESPACHO DE FLS. 53: "...2-Não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DO AR DA CARTA DE CITAÇÃO, SENDO QUE O RÉU NÃO FOI ENCONTRADO. MOTIVO: MUDOU-SE. ASSIM, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 90 (NOVENTA) DIAS (ARTIGO 219, § 3º, CPC), SOB PENA DE NÃO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO, SALVO DEMORA IMPUTÁVEL AO SERVIÇO JUDICIÁRIO.

Autos n. 2010.0011.7200-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: FRANCINALDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO(A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA
DESPACHO DE FLS. 55: "Intime-se o réu, para, em dez dias, instruir a contestação como cópia da inicial da ação revisional que tramita perante a 2ª Vr. Cv. Desta Comarca e certidão da escrivania informando a data do primeiro despacho e a fase atual do processo, sob pena de não o fazendo retornar conclusos para sentença." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE, EM DEZ DIAS, INSTRUIR A CONTESTAÇÃO COMO CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO REVISIONAL QUE TRAMITA PERANTE A 2ª VR. CV. DESTA COMARCA E CERTIDÃO DA ESCRIVANIA INFORMANDO A DATA DO PRIMEIRO DESPACHO E A FASE ATUAL DO PROCESSO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO RETORNAR CONCLUSO PARA SENTENÇA.

DECISÃO DE FLS. 42: "...7)intime-se o autor para juntar aos autos, antes da sentença, cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi feito." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS, ANTES DA SENTENÇA, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI FEITO.

Autos n. 2011.0002.3224-2 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXCIPIENTE: FRANCINALDO PEREIRA LOPES

ADVOGADO(A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4586
EXCEPTO: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
DECISÃO DE FLS. 25: "...A conexão não é caso de incompetência. É uma faculdade que tem o juiz visando evitar decisão controvertidas quando existem demandas perante juízos diversos, cujo pedido ou causa de pedir sejam iguais. Trata-se de derrogação da competência e é levantada nos próprios autos da ação e não por meio de exceção. Isto posto, como o procedimento utilizado é inadequado, indefiro de plano o processamento da exceção de incompetência. Decorrido o prazo para recurso, arquite-se." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0006.0415-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MARILI R. TABORDA – OAB/PR 12.293 e FRANCIELE SILVA – OAB/PR 50.586
REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO
DECISÃO DE FLS. 47/48: "...Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de nº 2051883608, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG. Assim, intime-se o autor para efetuar o depósito dentro de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

Autos n. 2010.0012.1614-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FERNANDO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO(A): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 11.655
REQUERIDO: MAURICIO F. DOS SANTOS
DESPACHO DE FLS. 97: "Considerando que a data do esbulho constante da inicial se encontra rasurada, sem ressalvas, intime-se o autor para dizer, em dez dias, sobre a contestação e para ratificar a data do esbulho se for o caso. Deixo para analisar o pedido de liminar após manifestação do autor, pois dependendo da data do esbulho o rito é diferenciado." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA DIZER, EM DEZ DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO E PARA RATIFICAR A DATA DO ESBULHO SE FOR O CASO.

Autos n. 2009.0004.3108-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/MG 102588
REQUERIDO: EMIVAL MARTINS FERREIRA
DESPACHO DE FLS. 68: "Diante da informação da Diretoria do Foro, intime-se o autor para em trinta dias comprovar o recolhimento total das custas iniciais, sob pena de extinção do feito pelo cancelamento da distribuição." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EM TRINTA DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO TOTAL DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2009.0004.3103-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/GO 28.121
REQUERIDO: ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
DESPACHO DE FLS. 58: "Diante da informação da Diretoria do Foro, intime-se o autor para em trinta dias comprovar o recolhimento total das custas iniciais, sob pena de extinção do feito pelo cancelamento da distribuição." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EM TRINTA DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO TOTAL DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2009.0011.1530-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156
REQUERIDO: ADRIANO FONTENELES MEIRELES
DESPACHO DE FLS. 31: "Diante da informação da Diretoria do Foro, intime-se o autor para em trinta dias comprovar o recolhimento total das custas iniciais, sob pena de extinção do feito pelo cancelamento da distribuição." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EM TRINTA DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO TOTAL DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2010.0009.3463-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B
REQUERIDO: ANDREA GONÇALVES CORREA
DESPACHO DE FLS. 27: "Diante da informação da Diretoria do Foro, intime-se o autor para em trinta dias comprovar o recolhimento total das custas iniciais, sob pena de extinção do feito pelo cancelamento da distribuição." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EM TRINTA DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO TOTAL DAS

CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2009.0011.7129-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: ANDREA GONÇALVES CORREA
DESPACHO DE FLS. 56: "Diante da informação da Diretoria do Foro, intime-se o autor para em trinta dias comprovar o recolhimento total das custas iniciais, sob pena de extinção do feito pelo cancelamento da distribuição." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EM TRINTA DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO TOTAL DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2010.0005.5132-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: CÍCERO FERNANDES DA SILVA
DESPACHO DE FLS. 45: "Diante da informação da Diretoria do Foro, intime-se o autor para em trinta dias comprovar o recolhimento total das custas iniciais, sob pena de extinção do feito pelo cancelamento da distribuição." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EM TRINTA DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO TOTAL DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2010.0005.3927-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B
REQUERIDO: ALEXANDRE DE ARAÚJO FALCÃO
DESPACHO DE FLS. 47: "Diante da informação da Diretoria do Foro, intime-se o autor para em trinta dias comprovar o recolhimento total das custas iniciais, sob pena de extinção do feito pelo cancelamento da distribuição." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EM TRINTA DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO TOTAL DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO PELO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0002.6801-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187
REQUERIDO: DOUGLAS DOS SANTOS EVA
DESPACHO DE FLS. 47: "1 – Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a tentativa de notificação pessoal do devedor através do cartório competente." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0002.3146-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: EDILIO MACENA DE SOUSA
DESPACHO DE FLS. 33: "1 – Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois não consta certidão de recebimento da notificação." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0003.2387-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627
REQUERIDO: SUZIANE OLÍMPIA TEIXEIRA
DESPACHO DE FLS. 34: "1-Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: comprovar a mora com a notificação pessoal do devedor através do cartório competente e recolher o total das custas iniciais." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0003.2145-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: TATHIA GOMES MARINHO
DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Instruir com cópia legível do contrato." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0002.9873-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULÉASING S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: JOTANIA PEREIRA GUEDES
DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Instruir com cópia legível do contrato." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0003.2267-5 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ILTON COELHO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 DESPACHO DE FLS. 48: "Intime-se para apresentar declaração de pobreza em dez dias, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA APRESENTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Autos n. 2011.0001.5591-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FUTURA DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
 REQUERIDO: RENSOFTEWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
 DESPACHO DE FLS. 46: "Mantenho o despacho de fl. 30 por seus próprios fundamentos e por não trazer fatos novos aos autos. Intime-se assim para recolhimento da taxa judiciária e custas iniciais dentro de dez dias, sob pena de extinção pelo cancelamento." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS INICIAIS DENTRO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO.

Autos n. 2011.0002.9933-9 – AÇÃO DE RESPONSABILIDADE

REQUERENTE: PEDRO ANTONIO MACHADO E OUTRO
 ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B
 REQUERIDO: TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA
 DESPACHO DE FLS. 175: "Intimem-se para apresentar declaração de pobreza em dez dias, sob pena de indeferimento da gratuidade." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE APRESENTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE.

Autos n. 2011.0003.2442-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIA ELIANE DE SOUSA VIANA
 ADVOGADO(A): CARLOS EURIPESDE GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750
 REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES DA ROCHA
 DESPACHO DE FLS. 18: "Defiro a gratuidade da justiça. 1 – Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Instruir a inicial com a planta do imóvel." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0012.1190-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187
 REQUERIDO: ANTONIO LOURENÇO COSTA
 DESPACHO DE FLS. 40: "Cumpra-se o despacho de fl. 36 (Diante do pedido de fl. 33, concedo novamente prazo de dez dias para emenda, sob pena de indeferimento)." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS Nº2009.0011.9773-2

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FORD S/A
 ADVOGADO :DRª MARIANA FAULIN GAMBA OAB-SP 208.140
 REQUERIDO:LEONILIA BOTELHO MARTINS
 ADVOGADO: DRª JOSIANE MELINA BAZZO OAB-TO 2597
 INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, equivalente a R\$. 46,60 (quarenta e seis reais e sessenta centavos) na conta 60240-X , ag. 4348-6 12,00 (doze reais) na c/c 9339-4 agência 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

AUTOS Nº2011.0000.2589-1

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 REQUERENTE: ALOISIO CESAR SOUZA LORENZETTI
 ADVOGADO:DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
 INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 28: "DEIXO para apreciar o pedido liminar após o prazo de defesa. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciência que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297).INTIME-SE o demandado para que, no prazo da defesa, apresente cópia do contrato descrito na inicial e sua respectiva planilha de Custo Efetivo Total – CET.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

AUTOS Nº2011.0002.3042-8

AÇÃO MONITÓRIA
 REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO:DR. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-SP 231747
 REQUERIDO:FRANCISCO WERNECK TAVEIRA BRITO
 INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 28: "DEFIRO o pagamento das custas ao final do processo. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará

isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa.CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c).INTIME-SE E CUMPRA-SE.

AUTOS Nº2011.0001.4415-7

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BONIFÁRIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO:DR. LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
 REQUERIDO:BANCO BRADESCO S/A
 INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 28: "DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1060/50, art 4º). CITE-SE a parte requerida para querendo, contestar a ação do prazo de 15 (quinze) dias, ciência que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INVERTO o ônus da prova para DETERMINAR a intimação do demandado para que, no prazo da defesa, apresente o extrato da conta poupança da parte autora referente ao período 01 de janeiro de 1991 a 31 de março do mesmo ano, consoante requerido no item a da inicial, sob as penas da lei.

AUTOS: 2008.0005.1815-4/0

Ação: REIVINDICATORIA.
 Requerente(s): ALBERTO LOPES NOLETO.
 Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938.
 Requerido: JAIME LEITE DA SILVA E BERNADETE DIAS CARVALHO SILVA
 Advogado(s): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.134, BEM COMO A DATA DA PERÍCIA A SER REALIZADA.
 DESPACHO: DEFIRO o requerimento de fls. 133, para tanto concedo o prazo de 20 (vinte) dias para realização da perícia, a contar do dia 28/03/2011. INTIMEM-SE as partes e assistentes técnicos da data e horário, bem como a perita do deferimento do pedido. Considerando que a perícia se estenderá além da data da audiência designada, SUSPENDO a audiência do dia 31/03/2011 e deixo para redesigná-la após manifestação do laudo. Com a apresentação do laudo, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 117. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. A perícia será realizada DIA 09/05/2011 AS 10:00 HORAS, devendo as partes comparecerem ao local do bem imóvel, sito à Rua 07, nº 101, Lt.04-A, esquina com Av. Prefeito João de Sousa Lima.

BOLETIM - Ana Neri do R. Cunha

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO INDENIZAÇÃO – 2009.0010.0503-5

Requerente:MARIA MARTA LÁZARA ROCHA
 Advogado:JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361
 Requerido:FERREIRA E FRANCO ENGENHARIA LTDA
 Advogado:EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Em face da parte AUTORA ter postulado a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA na inicial (fls. 06) e ainda não ter sido apreciada, DEFIRO-A salvo impugnação procedente. 2. A Ré postula a "citação" da empresa CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (fls. 23), para que manifeste "sobre a propriedade do veículo" e "existência de seguro", sem especificar a que título deverá ser vir aos autos, sem a qualificação necessária e endereço. Assim, intime-se a parte REQUERIDA a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, informando a que título essa pessoa deverá integrar à lide, qualificá-la e fornecer o endereço, sob pena de indeferimento do pedido. 3. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de março de 2010. Lilian Bessa Olineto – Juíza de Direito."

BOLETIM - Ana Neri do R. Cunha

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0009.4160-3

1º Requerente:JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
 2º Requerente:TEREZINHA OLIVEIRA CUNHA
 3º Requerente:JULIANA OLIVEIRA CUNHA
 4º Requerente:JORDANA OLIVEIRA CUNHA
 5º Requerente:WESLEY OLIVEIRA CUNHA
 Advogado:ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
 Requerido:JOÃO ARAÚJO CAVALCANTE
 Advogado:CELIA CILENE FREITAS PAZ OAB/TO 1375
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "I – DEFIRO o requerimento de fl. 233/234. Assim, EXPEÇA-SE novo ofício, no qual deve constar o nome dos beneficiários (exequentes) e o valor do crédito, qual seja, R\$ 158.349,74. II – Sobre o insucesso da penhora on line, DIGAM OS EXEQUENTES. INTIMEM-SE. Araguaína, 29 de novembro de 2010. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

BOLETIM - Ana Neri do R. Cunha

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0010.4406-5

Requerente:MARCIA ESCUDERO GOMES LIRA E FILHOS
 Advogado:ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A
 Requerido:TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado:ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB/GO 14.580;
 ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB/GO 252727, RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA OAB/GO 25.878

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante a manifestação de fls. 217. INTIME-SE a parte requerida a efetuar o depósito dos honorários periciais devidamente corrigidos desde a data de sua homologação (fl. 165). FIXO o prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. 2. EXPEÇA-SE nova carta precatória para inquirição da testemunha, advertindo a parte requerida para que diligencie no sentido de viabilizar o cumprimento da mesma, posto que há muito o feito encontra-se aguardando tal diligência. 3. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 10 de março de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM - Ana Neri do R. Cunha

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0005.0237-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO OAB 779-B
Requerido: POSSEDONIO RODRIGUES NETO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor sobre certidão de fls. 42: "Certifico que, após seis diligências consegui localizar e falar com a Sra. Neusa Tibuchski, esposa do executado, a qual informou que se esposo Sr. Possedonio Rodrigues Neto, encontra-se trabalhando em Fortaleza – CE, onde ele trabalha como motorista de caminhão e não tem data prevista para retorno, deixei de proceder arresto por não localizar bens em seu nome. Foram percorridos mais 85 km para cumprimento deste mandado utilizando veículo próprio deste Oficial de Justiça. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 22 de novembro de 2010. Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça."

BOLETIM - Ana Neri do R. Cunha

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO CAUTELAR – 2009.0011.6141-0

Requerente: ARY RIBEIRO VALADÃO
Advogado: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS OAB/GO 3133
Requerido: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO do procurador do autor para em 30(trinta) dias promover o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 28,40 (via DAJ) e R\$ 8,00 a ser depositado na c/c 9339-4 ag. 4348-6.

BOLETIM - Ana Neri do R. Cunha

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2007.0009.2650-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotor de Justiça
Requerido: ANTONIO CHAVES FILHO
Requerido: ANTONIO JOSÉ PIMENTA CHAVES
Requerido: MARCO AURÉLIO PIMENTA CHAVES
Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO AOAB/TO 2895

INTIMAÇÃO do procurador dos requeridos para em 30(trinta) dias promover o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 95,20 (via DAJ) e R\$ 33,00 a ser depositado na c/c 9339-4 ag. 4348-6 e R\$ 890,88 a ser depositado na c/c 60240-X ag. 4348-6.

BOLETIM - Ana Neri do R. Cunha

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0002.3546-6

Requerente: BALASSO E MALÍZIA LTDA
Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104; JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR OAB/TO 1725
Requerido: CASSEG – CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1277 – A
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO do procurador do autor para em 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 82,00 (via DAJ) e R\$ 17,00 a ser depositado na c/c 9339-4 ag. 4348-6.

BOLETIM - Ana Neri do R. Cunha

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – 2007.0007.0575-4

Requerente: AILTON RIBEIRO DA SILVA
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-A
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530-B

INTIMAÇÃO do procurador do autor para em 30(trinta) dias promover o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 35,20 (via DAJ) e R\$ 33,00 a ser depositado na c/c 9339-4 ag. 4348-6.

BOLETIM - Ana Neri do R. Cunha

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.3390-0

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: JOSÉ FOGAÇA RODRIGUES
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096 -B
INTIMAÇÃO do procurador do autor para em 30(trinta) dias promover o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 36,80 (via DAJ), R\$ 9,00 a ser depositado na c/c 9339-4 ag. 4348-6 e honorários advocatícios no valor de R\$ 469,36.

BOLETIM - Ana Neri do R. Cunha

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2007.0009.9003-5

Requerente: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
Requerido: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24864

INTIMAÇÃO do procurador do autor para em 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 42,10 (recolher via DAJ), R\$ 70,20 a ser depositado na c/c 9339-4 ag. 4348-6 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 64,20 (via DAJ).

BOLETIM - Ana Neri do R. Cunha

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO MONITÓRIA – 2008.0002.9182-6

Requerente: NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
Requerido: VALTUILLE E XAVIER LTDA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para em 30(trinta) dias promover o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 30,00 (via DAJ) e R\$ 8,00 a ser depositado na c/c 9339-4 ag. 4348-6.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.6313-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: EPITÁCIO JOSÉ AMARAL LOPES
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
Embargado: LUMBERBRAS LTDA
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.109117 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento nos arts. 184 e 1.245, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte embargante EPITÁCIO JOSÉ AMARAL LOPES, para o fim de: a) DECLARAR nula a garantia firmada pela parte ré LUMBERBRAS LTDA, quando da escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, essa de bem de terceiro que não mais detinha poderes para negociar, permanecendo perfeito e acabada a escritura pública de confissão de dívida; b) DETERMINAR o cancelamento da penhora efetivada sobre o bem dado em garantia, uma vez que o mesmo não pertence à parte embargada, contudo, prosseguindo a execução nos seus ulteriores atos; c) CONDENAR, em razão da sucumbência recíproca, a parte autora EPITÁCIO JOSÉ AMARAL LOPES e a parte ré LUMBERBRAS LTDA, ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada e em honorários advocatícios da parte contrária que fixo em 15%(quinze por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil combinado com art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, isentando do pagamento a parte embargante uma vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12, da mesma lei. d) TRASLADAR cópia da presente para os autos de execução em apenso. e) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0009.8023-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: CINTIA HERCULANO DEROCI DE MIRANDA
Advogado: DR PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO 1073
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado: DR JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO2494-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 73/79 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento na doutrina e jurisprudência acima e também no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora MÔNICA FERNANDES GONDIM HOLANDA para: a) DECLARAR inexistente o débito da parte autora CINTIA HERCULANO DEROCI DE MIRANDA para com a parte ré BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, no que pertine ao contrato de nº 3663763524 referente à "aquisição de uma motocicleta Honda, CG 150 TITAN KS, de cor azul, ano e modelo 2004" no valor de R\$ 3.496,23 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) (fls. 11); b) CONFIRMAR a liminar deferida com o fim de DETERMINAR seja oficiado os órgãos de proteção ao crédito para que, não tendo ainda, regularizada a situação cadastral da parte autora CINTIA HERCULANO DEROCI DE MIRANDA, seja retirado seu nome do rol dos inadimplentes em razão do contrato de nº 3663763524 referente à "aquisição de uma motocicleta Honda, CG 150 TITAN KS, de cor azul, ano e modelo 2004" no valor de R\$ 3.496,23 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) (fls. 11); c) CONDENAR a parte ré BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a indenizar a parte autora CINTIA HERCULANO DEROCI DE MIRANDA, na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ)

aplicando-se os juros de mora desde a cobrança indevida (súmula 54 do STJ); d)CONDENAR, a parte ré BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora CÍNTIA HERCULANO DEROCI DE MIRANDA que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido e atualizado. e)EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f)Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0001.3212-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206
Requerido: GILSON PEREIRA LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.72/73 (PARTE DISPOSITIVA):" Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0010.5578-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: DRA ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO 2580 DR. AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16854
Requerido: ADEMAR FREITAS SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.76/77 (PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, c/c § 1º do Código de Processo Civil, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda ao desbloqueio do bem descrito na exordial, uma vez que foi procedido bloqueio às fls.70/71. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0000.6728-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSUÉ DIAS PIAULINO
Advogado: DR. ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO3677
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504 DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.86/91 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora JOZUÉ DIAS PIAULINO para: a)MANTER a decisão antecipatória no sentido de confirmar a determinação de manter o nome da parte autora JOZUÉ DIAS PIAULINO regularizado junto aos órgãos de proteção ao crédito em razão de obrigação firmada junto à parte ré BANCO FINASA BMC S/A, conforme consta do documento de fls. 56/57, em relação à parcela vencida no dia 07(sete) de outubro de 2008, do contrato nº 3681583648 firmado entre as partes; b)CONDENAR a parte ré BANCO FINASA BMC S/A a pagar à parte autora JOZUÉ DIAS PIAULINO a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais, pela negativação deste junto aos órgãos de proteção ao crédito em razão da parcela vencida aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano de 2008 do contrato de nº 3681583648 firmado entre as partes, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso (súmula 54 do STJ), em razão da efetivação do protesto indevido efetivado aos 22(vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2008; c)CONDENAR a parte ré BANCO FINASA BMC S/A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora JOZUÉ DIAS PIAULINO, que fixo em 15%(quinze por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil combinado com art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50. d)EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e)Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0008.6727-4 - COBRANÇA

Requerente: VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido: MARCIA HELENA FERREIRA
Advogado: DR. BRUNO CARVALHO MACHADO – OAB/GO 21755 e DR. PAULO LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA –OAB/GO 28519
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 210: "...Manifeste a parte exequente sobre o pleito de fls. 199/208."

AUTOS Nº 2010.0008.6726-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: ELZA DELLA PENNA FERREIRA

Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105 – B DRA GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO 994
Embargado: VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.55 (PARTE DISPOSITIVA): "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art.267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEMR ESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ELZA DELLA PENNA FERREIRA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, que arbitro, em R\$1.000,00 (Hum mil reais), atendendo o que dispõe o art.20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.6710-0 – MONITÓRIA

Requerente: DINAIR FRANCO DOS SANTOS
Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B
Requerido: DISVAL – VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.142 (PARTE DISPOSITIVA): "Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a parte ré ao pagamento das custas processuais, se houver. Havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios, deve ser o mesmo observado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0007.4853-4 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: ALEX BATISTA DE LIMA
Advogado: DR. ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3189
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.87/101 (PARTE DISPOSITIVA): POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora na ação revisional de contrato e ré na ação de busca e apreensão, ALEX BATISTA DE LIMA para o fim de: a-REVISAR o contrato firmado entre as partes BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e ALEX BATISTA DE LIMA e dele: l-EXCLUIR a aplicação da capitalização mensal de juros e a cobrança das taxas de abertura de crédito e taxa de emissão de carnê; II-ADEQUAR a taxa de juros pactuada à realidade do mercado estabelecendo-a na média divulgada pelo Banco Central do Brasil para contratos em situações semelhantes, ou seja, na taxa de 28,53%(vinte e oito vírgula cinquenta e três por centos) ao ano; III-MANTER os demais encargos, devendo ser abatido do valor total todas as parcelas pagas a mais, observando-se as respectivas datas para efeito de aplicação de juros de mora e correção monetária. b-AFASTAR a mora e sua consequência, do contrato em questão, em razão de que no caso específico verificou-se que foram fixados juros acima da média de mercado, capitalização mensal sem previsão expressa no contrato e a cobrança de taxas em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor. c- Em consequência do afastamento da mora, com fundamento no art. 2º, §2º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da parte autora na ação de busca BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face da parte ré ALEX BATISTA DE LIMA uma vez que um dos requisitos para o deferimento da mesma é exatamente a mora e o conhecimento do devedor da mesma: d-REVOGAR a liminar concedida no processo 2010.0005.3928-5/0, autorizando a parte ré no mesmo processo ALEX BATISTA DE LIMA, a retirar o bem objeto da mesma ação mediante o pagamento dos valores em atraso com as devidas correções reconhecidas na ação revisional de contrato; e-CONDENAR, as partes, em razão da sucumbência recíproca, no processo de nº 2010.0007.4853-4/0, em custas e despesas processuais, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, em razão da sucumbência recíproca, arcando cada uma com 50% (cinquenta por cento), assim como na verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada (art. 21, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50), sem qualquer compensação, já que a verba honorária pertence aos advogados e não às partes, contudo, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita isento a parte autora de seu pagamento, observado o disposto no art. 12º, da Lei nº 1.060/50; f-CONDENAR, nos autos de nº 2010.0005.3928-5/0, a parte autora BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ao pagamento das custas processuais e verba honorária em favor do advogado da parte ré ALEX BATISTA DE LIMA que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada (art. 21, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50); g-EXTINGUIR os processos 2010.0005.3928-5/0 e 2010.0007.4853-4/0 COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. h- Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0005.3928-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado:DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 4626-A
Requerido:ALEX BATISTA DE LIMA
Advogado: DR. ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3189
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.87/101 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora na ação revisional de contrato e ré na ação de busca e apreensão, ALEX BATISTA DE LIMA para o fim de: a-REVISAR o contrato

firmado entre as partes BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e ALEX BATISTA DE LIMA e dele: I-EXCLUIR a aplicação da capitalização mensal de juros e a cobrança das taxas de abertura de crédito e taxa de emissão de carnê; II-ADEQUAR a taxa de juros pactuada à realidade do mercado estabelecendo-a na média divulgada pelo Banco Central do Brasil para contratos em situações semelhantes, ou seja, na taxa de 28,53%(vinte e oito vírgula cinquenta e três por centos) ao ano; III-MANTER os demais encargos, devendo ser abatido do valor total todas as parcelas pagas a mais, observando-se as respectivas datas para efeito de aplicação de juros de mora e correção monetária. b-AFASTAR a mora e sua consequência, do contrato em questão, em razão de que no caso específico verificou-se que foram fixados juros acima da média de mercado, capitalização mensal sem previsão expressa no contrato e a cobrança de taxas em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor. c- Em consequência do afastamento da mora, com fundamento no art. 2º, §2º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da parte autora na ação de busca BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face da parte ré ALEX BATISTA DE LIMA uma vez que um dos requisitos para o deferimento da mesma é exatamente a mora e o conhecimento do devedor da mesma; d-REVOGAR a liminar concedida no processo 2010.0005.3928-5/0, autorizando a parte ré no mesmo processo ALEX BATISTA DE LIMA, a retirar o bem objeto da mesma ação mediante o pagamento dos valores em atraso com as devidas correções reconhecidas na ação revisional de contrato; e-CONDENAR, as partes, em razão da sucumbência recíproca, no processo de nº 2010.0007.4853-4/0, em custas e despesas processuais, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, em razão da sucumbência recíproca, arcando cada uma com 50% (cinquenta por cento), assim como na verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada (art. 21, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50), sem qualquer compensação, já que a verba honorária pertence aos advogados e não às partes, contudo, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita isento a parte autora de seu pagamento, observado o disposto no art. 12º, da Lei nº 1.060/50; f-CONDENAR, nos autos de nº 2010.0005.3928-5/0, a parte autora BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ao pagamento das custas processuais e verba honorária em favor do advogado da parte ré ALEX BATISTA DE LIMA que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada (art. 21, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50); g-EXTINGUIR os processos 2010.0005.3928-5/0 e 2010.0007.4853-4/0 COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. h- Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.1983-3 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDILSON SOARES DE ABREU NETO

Advogado: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO 2381 – OAB/PA 13.243

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para oferecimento de alegações finais no prazo de cinco dias nos autos acima mencionado. Araraquã-TO, 28 de abril de 2011.

Autos: 2.148/2005 - Ação Penal

Autor: Ministério Público

Denunciado: JOAQUIM ALVES RODRIGUES

Advogado Constituído: DR. Wander Nunes Rezende - OAB/TO 657-B.

Intimação: Fica o advogado Constituído intimado do despacho de fls. 225, que determina nova intimação para cumprir o disposto no artigo 422 do CPP, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 28-04-2011. aapd.

1ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS: 2011.0004.6387-2/0.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

RÉQUERENTE: DORACY DE SOUZA LUCAS.

ADVOGADA(O): DR. ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO. 2022.

SENTENÇA(FL. 36– parcialmente transcrita): "... Assim, vendo que o pedido preenche as condições de admissibilidade, acolhendo o parecer do Ministério Público concedo o alvará para a venda do imóvel acima mencionado, nomeando a filha do herdeiro a Sra. Gleyciane Lira de Souza Oliveira, para a venda do imóvel e posterior partilha entre as demais irmãs. Expeça-se o competente Alvará. Custas ex lege. P.R.I. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Araguaína-TO., 28 de abril de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Conversão de Separação Para Divórcio, processo nº 2008.0009.6655-6/0, requerido por Maria Carvalho de Resende em desfavor de Luis Carlos Fonseca Resende, sendo o presente para CITAR a requerida, Sr. Luis Carlos

Fonseca Resende, brasileiro, separado judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termo da ação, cientificando-o que, querendo, contestar a referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o autora alegou em síntese o seguinte: Que estão separados judicialmente desde 19/09/1991; que tiveram quatro filhos já maiores e capazes; que adquiriram bens; que presentes estão os requisitos necessários para o deferimento do pedido. Requereu por derradeiro os benefícios da Assistência Judiciária. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de abril de 2011. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.2512-3 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MOACIR CAMPOS DOS SANTOS E SILVA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 52 – "ESPECIFIQUEM as partes as provas que pretendam produzir, em cinco (05) dias. Após, VISTA ao douto RMP par manifestação. Intime-se."

Autos nº 2009.0010.3646-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 51 – "Ao exame, NÃO vislumbro a ocorrência da hipótese legal que fundamentou o pedido de fls. 49. Não obstante, faculto ao autor, por sua doua advogada, caso queira, promover eventual esclarecimento a respeito, em 10 (dez) dias. Após, volvam conclusos."

Autos nº 2009.0010.3646-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 51 – "Ao exame, NÃO vislumbro a ocorrência da hipótese legal que fundamentou o pedido de fls. 49. Não obstante, faculto ao autor, por sua doua advogada, caso queira, promover eventual esclarecimento a respeito, em 10 (dez) dias. Após, volvam conclusos."

Autos nº 2009.0010.3646-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 51 – "Ao exame, NÃO vislumbro a ocorrência da hipótese legal que fundamentou o pedido de fls. 49. Não obstante, faculto ao autor, por sua doua advogada, caso queira, promover eventual esclarecimento a respeito, em 10 (dez) dias. Após, volvam conclusos."

Autos nº 2010.0004.5188-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSÉ ALVES PINHEIRO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 23 – "MANIFESTE o Autor, por seu douto advogado, o INTERESSE no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.Em 15/04/2011."

Autos nº 2010.0000.3637-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUIS RODOMILSON PEDROSA DA SILVA

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 80 – "Sobre a manifestação ministerial retro (fls. 78/79), DIGA o autor, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2009.0001.6497-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Requeridos: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS E OUTROS

Advogados: LEONARDO ROSSINI DA SILVA, ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO, THAISSA MIRANDA RIBEIRO QUEIROZ, SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA e JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO: Fls. 439 – "...II – Ao exame, tenho que razão assiste ao douto órgão autor na judiciousa manifestação retro (fls. 438). PROMOVA-SE, pois, VISTA dos autos ao douto Procurador-Geral do Município de Araguaína para pronunciamento acerca da questão aventada pelo órgão ministerial, em 10 (dez) dias. Após, VOLVA o feito ao douto RMP. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.7857-5 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE MENESES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Primeiramente, regularize a autora a sua representação técnica, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se ao desentranhamento da petição de fls. 78 e a sua juntada aos autos pertinentes. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/11**

Fica a parte abaixo intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

1 LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2011.0003.2261-6/0

AÇÃO: DENÚNCIA
DENUNCIADO: DEUZIREY ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO JOSÉ DO CARMO, OAB/TO 1452-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado, da decisão proferida nos autos em epígrafe: "...Posto isto, não acolho o parecer do Ministério Público e por estarem presentes dois dos requisitos da prisão preventiva (assegurar a aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal) indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo Senhor Deuzirey Arruda da Silva..."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 04/11**

Fica a parte abaixo intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

1 AUTOS Nº 2011.0003.2605-0/0

AÇÃO: DENÚNCIA
DENUNCIADO: DEUZIREY ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO JOSÉ DO CARMO, OAB/TO 1452-B
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado intimado, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa escrita nos autos em epígrafe."

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Cobrança de Aluguéis - 19.585/2010

Reclamante: Luis Carlos Fonseca
Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO nº. 4598-A
Advogado: Luis Carlos Fonseca - OAB/SP nº. 295.003
Reclamado: Davi de Tal
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 16, indicando atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais - 18.957/2010

Reclamante: Ozanar Nascimento da Silva
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1363
Reclamado: Maria Joana Cunha de Araújo e Domingos de Tal
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa do seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias indicar precisamente o endereço da primeira requerida, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

Ação: Execução de Sentença- 19.889/2010

Reclamante: Verônica Lorranye Coit de Souza Costa
Reclamado: Vivo S/A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3070
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar voluntariamente o pagamento do débito, acrescido de juros e correção de 10 % (CPC, art. 475-J), além de honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, penhora e expropriação de bens.

Ação: Repetição de indébito nº 20.671/2011; Reclamante: Marco José de Borba, 09/06/11, 13:00 h - **Ação: Repetição de indébito nº 20.677/2011** Reclamante: Maria das Dores de Oliveira, 09/06/11, 13:40 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.673/2011** Reclamante: Geraldo Alves da Silva, 09/06/11, 13:45 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.672/2011** Reclamante: Odair José Gomes Ferreira, 09/06/11, 13:50 **Ação: Repetição de indébito nº 20.675/2011** Reclamante: Shirley Pereira de Sousa, 09/06/11, 14:00 **Ação: Repetição de indébito nº 20.745/2011** Reclamante: Ricardo Cabús Queiroz, 09/06/11, 14:10 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.744/2011** Reclamante: Elenice Rita de Souza Araújo, 09/06/11, 14:20 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.739/2011** Reclamante: Janayna Ferreira Martins, 09/06/11, 14:30 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.734/2011** Reclamante: Edmar Pereira Bastos, 09/06/11, 14:40 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.737/2011** Reclamante: Rosemary Ferreira Pereira, 09/06/11, 14:50 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.738/2011** Reclamante: Magno Espíndula de Castro, 09/06/11, 14:50 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.743/2011** Reclamante: Bionésio Moreira dos Santos, 09/06/11, 15:10 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.789/2011** Reclamante: Eurimar Borges Marinho da Luz, 09/06/11, 15:20 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.784/2011** - Reclamante: Whanderson Diego Aguiar Pinheiro, 09/06/11, 15:30 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.785/2011** Reclamante: Ana Cláudia Alves de Castro, 09/06/11, 15:40 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.783/2011** Reclamante: João Marinho Borges, 09/06/11, 15:50 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.790/2011** -Reclamante: Julianny Barbosa de Almeida, 09/06/11, 1.6:00 -**Ação: Repetição de indébito nº 20.791/2011** Reclamante: Antonio Pereira Gonçalves, 09/06/11, 16:10 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.786/2011** -Reclamante: Elizângela Rocha Borges, 09/06/11, 16:20 -**Ação: Repetição de indébito nº 20.787/2011** Reclamante: Maurício Tolentino Cardoso, 09/06/11, 16:30 -**Ação: Repetição de indébito nº 20.822/2011** Reclamante: Maricelma

Camargo, 09/06/11, 16:40 -**Ação: Repetição de indébito nº 20.824/2011** Reclamante: José Wilson Silva Valadares, 09/06/11, 16:50 -**Ação: Repetição de indébito nº 20.820/2011** Reclamante: Gisele Alves Leite, 09/06/11, 17:00 -**Ação: Repetição de indébito nº 20.823/2011** Reclamante: Antonio Alves do Nascimento, 09/06/11, 17:10 - **Ação: Repetição de indébito nº 20.821/2011** Reclamante: Ilza Maria da Silva, 09/06/11, 17:20

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
FINALIDADE- INTIMAR os reclamantes e advogados para comparecerem na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível, no dia 09/06/2011, nos horários acima consignados, oportunidade em que será realizada audiência de tentativa de conciliação. Saliento que o advogado deverá comparecer acompanhado das partes mencionadas que não serão intimadas pessoalmente, nos termos do provimento 002/2011/CGJUSTO.

Ação: Indenizatória nº 9.459/2005

Reclamante: Pedro de Alcântara Alves de Araújo
Advogada: Elisa Helena Sene santos-OAB-TO 2096-B
Reclamado: Laci Martins da Silva
Advogado: José Hobaldo Vieira-OAB/TO nº 1722-A
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o lance de fls.143 por ser bem inferior ao valor da avaliação (fls. 118) Intime-se.Proceda-se nova avaliação do bem penhorado (fls. 118).III-Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do interesse na adjudicação do bem (fls.118).

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 18.262/10

AUTOR DO FATO: Gleydson Gomes Aguiar
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.32. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Gleydson Gomes Aguiar**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.623/10

AUTOR DO FATO: Marilene Pereira Tavares
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Derlei Ribeiro Lima
INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Marilene Pereira Tavares**, relativamente a infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.382/10

AUTOR DO FATO: Maria das Doures Carvalho da Silva Oliveira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Laureval Nunes Valadão
INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Maria das Doures Carvalho da Silva Oliveira**, relativamente a infrigência do artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.827/10

AUTOR DO FATO: SD QPPM Javab e SD QPPM Soares
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: George Michael Dias Neres
INTIMAÇÃO: fls.48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **SD QPPM Javab e SD QPPM Soares**, relativamente a infrigência do art. 3º, "i" e art. 4º "b" da Lei 4.898/95. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,14 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.826/10

AUTOR DO FATO: Evandro Carvalho de Araújo
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Orlene Leandro Barbosa
INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Evandro Carvalho de Araújo**, relativamente a infrigência do art. 21 da Lei de Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,14 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.831/10

AUTOR DO FATO: Jobenilson Borges da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Noemi Carneiro da Silva
INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo a

extinta a punibilidade de **Jobenilson Borges da Silva**, relativamente a infringência do art. 246 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,14 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.862/10

AUTOR DO FATO: Maria Raimunda da Conceição
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Francisca Edna Leite Rabelo
INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Maria Raimunda da Conceição**, relativamente a infringência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,14 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.834/10

AUTOR DO FATO: Cícero Pinto de Oliveira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Francisco Mamédio Bastos
INTIMAÇÃO: fls.51. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Cícero Pinto de Oliveira**, relativamente a infringência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,14 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.839/10

AUTOR DO FATO: Tatiana Ferraz
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Cristiane Camilo Vicente da Silva
ADVOGADA: Célia Cilene de Freitas Paz
INTIMAÇÃO: fls. 132. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código Penal de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Tatiana Ferraz**, relativamente a infringência do artigo 129,§6º e 7º do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.943/10

AUTOR DO FATO: Maria Poliana da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Patrícia Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Maria Poliana da Silva**, relativamente a infringência do artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 147 do Código Penal, defiro o requerimento ministerial. Designe-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.574/10

AUTOR DO FATO: Amilton Silva Leite
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Amilton Silva Leite**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,14 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.649/10

AUTOR DO FATO: Cícero Antonio de Sousa Lopes
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Cesar Augusto Soares
ADVOGADO: Rainer Andrade Marques
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Cícero Antonio de Sousa Lopes**, relativamente a infringência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 147 do Código Penal, defiro o requerimento ministerial. Designe-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.748/09

AUTOR DO FATO: Mayara Borges; Thaianne Silva dos Santos Milhomem; Amanda Mara Gonçalves Bastos; Afonso Faria Junior e Fabiane Tigre Lacrede.
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Suelen Viana dos Santos, Fernando Rizerio Jayme e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 119. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Afonso Faria Junior**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.505/10

AUTOR DO FATO: Jaciara Gabriela Carvalho da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Thais Ribeiro Cardoso

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Jaciara Gabriela Carvalho da Silva**, relativamente a infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 147 do Código Penal, defiro o requerimento ministerial. Designe-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.240/10

AUTOR DO FATO: Gilmário Dias Santana
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Gilmário Dias Santana**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,14 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.421/10

AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas Saldanha Moura
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Francisco das Chagas Saldanha Moura**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,14 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.554/10

AUTOR DO FATO: Paulo Henrique dos Santos e Álvaro Oliveira Moura
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Os mesmos
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Paulo Henrique dos Santos e Álvaro Oliveira Moura**, relativamente a infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 21 do decreto-lei 3.688/41, defiro o requerimento ministerial. Designe-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.075/10

AUTOR DO FATO: Creuza Rodrigues dos Santos; Francisca Mota da Silva; Raimundo Ferreira Guimarães e Francisco Carvalho da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 129. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Raimundo Ferreira Guimarães; Francisca Mota da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).Com relação a autora, **Creuza Rodrigues dos Santos**, designe-se audiência de justificação, e relativamente ao autor do fato **Francisco Carvalho da Silva**, designe-se nova audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.193/09

AUTOR DO FATO: Raimundo Rodrigues Dias e Antonio Charles Alves de Sousa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Raimundo Rodrigues Dias e Antonio Charles Alves de Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.256/10

AUTOR DO FATO: Maria de Fátima da Silca Santos e Cícero da Silva Reis
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Maria de Fátima da Silca Santos**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor **Cícero da Silva Reis**, designe-se audiência de justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.481/10

AUTOR DO FATO: Adailton de Tal
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Francisco Vieira de Sá

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento(CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.361/10

AUTOR DO FATO: Divino Menezes Brito e Thiago Lucas Cavalcante da Silva Ferreira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Werley Ferreira Barbosa
INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Divino Menezes Brito e Thiago Lucas Cavalcante da Silva Ferreira**, relativamente a infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 129 e 147 do Código Penal, defiro o requerimento ministerial. Com relação ao autor do fato, **Thiago Lucas Cavalcante da Silva Ferreira**, designe-se audiência preliminar. Cm relação ao autor do fato Divino Menezes Brito, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Colinas do Tocantins/TO para a realização de audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.565/10

AUTOR DO FATO: Cinthia Tavares Gomes
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Irene Maria da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Cinthia Tavares Gomes**, relativamente a infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 21 do decreto-lei 3.688/41, defiro o requerimento ministerial. Designe-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.370/10

AUTOR DO FATO: Nagela Bento Lima Castro
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública; Milton Bruno de Oliveira; Francisco Herbert Santos Lima e outros
ADVOGADO: Solenilton da Silva Brandão
INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Nagela Bento Lima Castro**, relativamente a infrigência do artigo 138 e 140 do Código Penal Brasileiro. No que tange o delito previsto no art. 331, defiro o requerimento ministerial, determinando a designação de nova audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.723/10

AUTOR DO FATO: Argel Ferreira Madureira
ADVOGADO: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
VÍTIMA: Manoel Carvalho da Costa
INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Argel Ferreira Madureira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.251/10

AUTOR DO FATO: Auricélia Nunes Alencar
ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira
VÍTIMA: Guilherme de Sousa Carvalho
ADVOGADO: Edésio do Carmo Pereira
INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Auricélia Nunes Alencar**, relativamente a infrigência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 21 do decreto-lei 3.688/41, defiro o requerimento ministerial. Designe-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.723/10

AUTOR DO FATO: Gleison Luiz Cruz e Fábio Varão Costa
ADVOGADO: Viviane Mendes Braga
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Gleison Luiz Cruz e Fábio Varão Costa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.516/10

AUTOR DO FATO: Andréia Pereira
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Erica Poliana Sousa Silva
INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Andréia Pereira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por

analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 14.919/07

AUTOR DO FATO: Marcos da Silva Soares
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública e Fernando Sousa Rodrigues
INTIMAÇÃO: fls. 85. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marcos da Silva Soares**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.932/09

AUTOR DO FATO: Josefa Joseane Gomes da Silva; Maria José Soares de Albuquerque e Josiele Soares de Albuquerque
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Elcione Teles da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 77. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Maria José Soares de Albuquerque e Josiele Soares de Albuquerque**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.472/10

AUTOR DO FATO: Luiz Carlos Pereira Chagas
ADVOGADO: Solenilton da Silva Brandão
VÍTIMA: Salim Neto Bucar Moraes dos Santos
INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Luiz Carlos Pereira Chagas**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.030/10

AUTOR DO FATO: Luciana Silva Américo Dias
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Severino Coelho Neto e Elizabete Ribeiro de Castro Coelho
ADVOGADA: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis
INTIMAÇÃO: fls. 78. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Luciana Silva Américo Dias**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.725/09

AUTOR DO FATO: José de Ribamar Bezerra Dourado
ADVOGADO: Priscila Francisco da Silva OAB/TO Nº 2482-B
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José de Ribamar Bezerra Dourado**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.762/10

AUTOR DO FATO: Eliana Galvão Duarte
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Eliana Galvão Duarte**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.562/10

AUTOR DO FATO: Jamila Correia da Silva
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Lenira Lopes da Silva
ADVOGADA: Álvaro Santos da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Jamila Correia da Silva**, relativamente a infrigência do artigo 138 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.875/10

AUTOR DO FATO: Osmar Alves dos Santos
ADVOGADO: Luciana Coelho de Almeida

VÍTIMA: Antonio Ferreira Duarte
 ADVOGADA: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis
 INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Osmar Alves dos Santos**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76.º, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.936/11

AUTOR DO FATO: Girlene de Paiva
 ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes
 VÍTIMA: Luiz Ernandes Alves de Oliveira
 INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Girlene de Paiva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76.º, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.701/10

AUTOR DO FATO: Rodrigo Alves Pinheiro Silva
 ADVOGADO: Wanderson Ferreira Dias
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Rodrigo Alves Pinheiro Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76.º, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.793/10

AUTOR DO FATO: Lucélia Oliveira de Sousa
 ADVOGADO: Priscila Francisco da Silva OAB/TO Nº 2482-B
 VÍTIMA: Antonio Pereira de Sousa Neto
 INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Lucélia Oliveira de Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76.º, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.669/10

AUTOR DO FATO: Gelson Soares Jardim
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Gelson Soares Jardim**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76.º, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.914/10

AUTOR DO FATO: Dyego Gomes Barbosa
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Dyego Gomes Barbosa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76.º, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.783/08

AUTOR DO FATO: Fabio Pereira da Silva
 ADVOGADO: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.55. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal., julgo a extinta a punibilidade de **Fabio Pereira da Silva**, relativamente a infrigência do art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.668/08

AUTOR DO FATO: Leno Neres de Sousa; Mauritânia Soares da Silva; Renilton Oliveira Costa e Francivânia Costa de Brito
 ADVOGADO: Priscila Francisco da Silva OAB/TO Nº 2482-B
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.117. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Renilton Oliveira Costa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76.º, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em

ulgado, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.679/10

AUTOR DO FATO: Gilberto Ribeiro Barros da Silva
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Vanires Valquíria Lopes Silva
 INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos no 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Gilberto Ribeiro Barros da Silva**, relativamente a infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 129 do Código Penal, defiro o requerimento ministerial. Designe-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.926/10

AUTOR DO FATO: José Carlos Soares
 ADVOGADO: Noêmia Aparecida Santos
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José Carlos Soares**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76.º, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.245/07

AUTOR DO FATO: Josias Pereira Pinto
 ADVOGADO: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código Penal de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Josias Pereira Pinto**, relativamente a infrigência do artigo 310, do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.252/08

AUTOR DO FATO: Raimundo Ferreira dos Santos e Maria Isabel Ribeiro da Silva
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal., julgo a extinta a punibilidade de **Raimundo Ferreira dos Santos**, relativamente a infrigência do art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.055/10

AUTOR DO FATO: Gedeci Paz de Brito
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Gedeci Paz de Brito**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76.º, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.449/08

AUTOR DO FATO: Francisco Pedro de Oliveira
 ADVOGADO: Renato Alves Soares
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Francisco Pedro de Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76.º, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.182/10

AUTOR DO FATO: Gedeon Pinto Teixeira
 ADVOGADO: Riths Moreira de Aguiar
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Gedeon Pinto Teixeira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76.º, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.270/10

AUTOR DO FATO: Aldeir Alves Teixeira e Anthonio Rogério Maciel Sales
 ADVOGADO: Célia Cilene de Freitas Paz
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Aldeir Alves Teixeira e Anthonio Rogério Maciel Sales**, determinando

que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.554/09

AUTOR DO FATO: Leomar Ribeiro de Sousa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Alcir Sebastião de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 55. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Leomar Ribeiro de Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.830/10

AUTOR DO FATO: Fábio José de Souza Veloso e Euscley Fonseca Galvão

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto e Sara de Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls. 67. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal., julgo a extinta a punibilidade de **Fábio José de Souza Veloso**, relativamente a infringência do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.830/10

AUTOR DO FATO: Cleusa Pereira

ADVOGADO: Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117

VÍTIMA: Henrique Acácio Martins

INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal., julgo a extinta a punibilidade de **Cleusa Pereira**, relativamente a infringência do art. 136 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.863/10

AUTOR DO FATO: Gilson Vieira dos Santos

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO nº 1976

VÍTIMA: José Raimundo Dias Ribeiro

INTIMAÇÃO: fls. 165. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal., julgo a extinta a punibilidade de **Gilson Vieira dos Santos**, relativamente a infringência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.847/10

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato da Silva Ramos; José Maciel da Silva; Marcio Gama

Parrião e Zaquel Aires Pinto

ADVOGADO: Fabiana Razera Gonçalves

VÍTIMA: Tiago Aguiar dos Santos e Thiago Felipe da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal., julgo a extinta a punibilidade de **Raimundo Nonato da Silva Ramos; José Maciel da Silva; Marcio Gama Parrião; Zaquel Aires Pinto**, relativamente a infringência do art. 3º, "I" da Lei 4.898/95. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.769/10

AUTOR DO FATO: Raimundo Carvalho de Freitas e José Alves dos Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Valdomiro Ferreira Borba e Justiça Pública

ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B

INTIMAÇÃO: fls. 63. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Raimundo Carvalho de Freitas e José Alves dos Santos**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.780/08

AUTOR DO FATO: Francisco Leonel da Silva e Felismar dos Santos Soares

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 105. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código Penal de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Felismar dos Santos Soares**, relativamente a infringência do artigo 329, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 18.348/10**

AUTOR DO FATO: Antonio de Brito Filho

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Adailton Santos Lima

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Antonio de Brito Filho**, relativamente a infringência do artigo 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.521/10

AUTOR DO FATO: Fagner Luiz da Costa Freitas

ADVOGADO: Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100-B

VÍTIMA: Lourania Alves Lacerda

ADVOGADO: Marcondes da Silveira Vieira OAB/TO 2526.

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Fagner Luiz da Costa Freitas**, relativamente a infringência do artigo 138 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.962/11

AUTOR DO FATO: Márcio Sousa Silva e Jose Siqueira Lopes

ADVOGADO: Karine Cristina B. Ballan

VÍTIMA: Eurimar Alencar Costa, Beraldo Batista Borges, Paulivan Rodrigues Barros, Almir Gomes Laranjeiras e Johnray Lopes Santos

ADVOGADO: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel

INTIMAÇÃO: fls.70. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Márcio Sousa Silva e Jose Siqueira Lopes**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.4832-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.AGRIPINA MOREIRA- Procuradora do Estado

Despacho: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade de cada uma...Ar.27/04/2011.a.Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0000.1996-4 e/ou 2267/11**

Ação: Ordinária c/c Pedido Liminar

Requerente: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Requerido (a): COMERCIAL CASTRO MAEIRAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA a seguir transcrita. "...POSTO ISTO, com fundamento no artigo 267,III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 6780/10**

AÇÃO: Curatela

Requerente: Marcélia Santos Albuquerque

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Requerido: Dogival de Castro Albuquerque

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído Intimado para comparecer na audiência de Interrogatório, designada para o dia 11 de maio de 2011, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único nº 2010.0009.0459-5/0 – Carta Precatória

Deprecante: Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Roberto Carlos Meireles, Carlos Roberto Meireles e Cajuasa S.A.

Advogado: não informado

Despacho: "Designo o dia 12 de maio de 2011, às 15 horas para oitiva da testemunha apresentada na presente carta precatória. Intime-se. Arraias, 08 de novembro de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2010.0004.9597-0 - Ação de Ressarcimento
 Autora: Fundação Vó Ita.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO - 4694
 Ato Ordinatório: "Sobre a contestação de folhas 51/95, diga a autora em 10 (dez) dias.

Autos: 2006.0006.9774-5 - Ação de Conhecimento
 Autora: Maria Salomé Bueno Maia.
 Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO – 556
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador do Estado: Maurício F. D. Morgueta
 Ato Ordinatório: "Sobre a contestação de folhas 202/223, diga a autora em 10 (dez) dias.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.9946-0
 Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogados: Dra. Haika Micheline Amaral Brito, Dr. William Pereira da Silva e Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerida: Luciana Medeiros M Garcia
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dra. Haika Micheline Amaral Brito, Dr. William Pereira da Silva e Dra. Núbia Conceição Moreira, bem como a parte requerida, Sra. Luciana Medeiros M. Garcia para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 71/73, a seguir transcrita: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Determino seja oficiado o DETRAN/TO, com o objetivo de proceder as devidas baixas nas restrições judiciais constantes nos registros do veículo MARCA VOLKSWAGEM, FOX CITY 1.0, TOTAL F 2007, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, COR X, PLACA JVZ 6719, CHASSI Nº 8AFDZZFFC7J011562. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquite-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 26 de abril de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0002.9166-6
 Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogadas do requerente: Dra Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Edson da Silva Souza
 FINALIDADE: Intimar a parte autora, por meio das advogadas, Dra Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem-se acerca da informação exarada pela Depositária Pública desta Comarca à fl. 70, a seguir transcrita: "Através do presente, comunico a Vossa Excelência que até a presente data o Banco Finasa S/A não veio receber o automóvel MARCA FIAT, PASSEIO, SIENA ELX, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COR VERMELHA, PLACA GYG 8492, CHASSI Nº 8AP17202416028548, RENAVAL 766803597, conforme ofício nº 88/2011, datado em 04 de março de 2011, cuja Sentença do dia 24 de fevereiro de 2011 pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos: 2010.0002.9166-6/0."

Autos nº 2009.0010.5214-9
 Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: D.S.A, G.S.A, M.S.A. e M.A.S.
 Advogada dos exequentes: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
 Executado: M.S.A.
 FINALIDADE: INTIMAR os exequentes por meio da advogada, Dra. Ilza Maria Vieira de Souza, para manifestar-se sobre a planilha de atualização de cálculos apresentada pela Contadoria desta Comarca às fls. 47/50, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Autos nº 2010.0005.0419-8
 Ação: Habilitação de Crédito
 Requerente: Banco da Amazônia S/A (BASA)
 Advogado do requerente: Dr. José Pinto de Albuquerque
 Requerido: Espólio de Divino Quirino Alves
 FINALIDADE: Intimar o pólo ativo da demanda, por meio do advogado, Dr. José Pinto de Albuquerque, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos nº 2010.0005.0418-0 – nº antigo 18/03
 Ação: Abertura de Inventário
 inventariante: Miguel Gonçalves Lima
 Advogados do inventariante: Dr. Clarito Pereira e Dr. Ezequiel Moraes
 Inventariado: Espólio de Divino Quirino Alves
 Parte habilitada nos autos: Banco da Amazônia S/A – BASA
 Advogado do BASA: Dr. Alessandro de Paula Canedo
 FINALIDADE: Intimar o Banco da Amazônia S/A, por meio de seu advogado, Dr. Alessandro de Paula Canedo, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 184 dos autos onde a Oficial de Justiça da Comarca de Palmas diz que deixou de intimar Miguel Gonçalves Lima, por ter sido informada que o mesmo mudou-se do local.

Autos nº 2009.0005.7639-0
 Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Município de Novo Alegre-TO
 Advogado do requerente: Dr. Saulo de Almeida Freire
 Requerido: Paulino Pereira dos Santos
 Advogada do requerido: Dra. Márcia Pareja
 FINALIDADE: Intimar o pólo ativo da demanda, por meio do advogado, Dr. Saulo de Almeida Freire, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a documentação entregue em cartório pela parte requerida conforme descrita no termo de fls. 59/62.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2010.0000.9517-4/0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
 FINALIDADE: CITA O Sr. CLEOMAR DA SILVA, brasileiro, casado, pastor,, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como os alimentos provisórios de 50% (cinquenta por cento), insidente do salário mínimo, devendo ser depositado até o dia 10 de cada mês, na Agência nº 03291, Conta nº 558172-9, Bradesco S/A, em nome da requerente Daiane Teodoro Lima Silva, tudo conforme parte do Posto isso, fixo os alimentos provisórios para a requerente no valor mensal correspondente a 50%, incidente sobre o salário mínimo. Isto porque conforme informações contidas na inicial, este valor é compatível com a condição financeira do acusado, não se revelando exagerada e comporta-se dentro dos limites indicados pela autora. Desta forma, preenchidos os requisitos do artigo 1.694, parágrafo 1º, do Código Civil. Referida importância deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta da requerente. Intime-se o réu para tomar ciência dos dados da conta bancária e cumprir a obrigação imediatamente. Cumpra-se com urgência. Axixá do Tocantins, 20 de setembro de 2010. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".
 DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2011 (28/04/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

PROCESSO Nº 2010.0009.1812-0/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
 FINALIDADE: CITA O Sr. CLEOMAR DA SILVA, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE ALIMENTOS, no prazo de quinze (15) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 ((quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17/05/2011, às 09:40 horas. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".
 DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos 28 de abril 2011. (28/04/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004.1360-3/0 - DTP
 AÇÃO: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Pedido de Exclusão do Nome Junto ao Quadro Societário c/c Pedido de Tutela Antecipada para Bloquear toda Movimentação Jurídica da Empresa Junto a Receita Federal e Órgão da Junta Comercial do Estado de Goiás c/c Pedido de Indenização por Danos Morais
 REQUERENTE: APARECIDA RODRIGUES PEREIRA ALVES
 ADVOGADO: Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3.671-A
 REQUERIDO: RODA LIVRE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
 INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 25/28: "Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME JUNTO AO QUADRO SOCIETÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA BLOQUEAR TODA MOVIMENTAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA JUNTO A RECEITA FEDERAL E ÓRGÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por APARECIDA RODRIGUES PEREIRA ALVES em desfavor de RODA LIVRE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ao fundamento de que a teve seu nome inscrito na Receita Federal por ter sido incluída no quadro societário da empresa requerida. Outrossim, aduz que não possui qualquer vínculo jurídico com a requerida. Com essas razões combate a inscrição subjacente e requerer, em sede de tutela antecipada, bloqueio da movimentação jurídica da empresa junto à Receita Federal e Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como o cancelamento das restrições existente no seu CPF junto a Receita Federal. Decido.A tutela antecipada é medida excepcional que adianta a provisão final da prestação jurisdicional com cunho satisfativo, desde que presentes os requisitos e pressupostos determinados pela lei processual.O Código de Ritos ao dispor sobre o instituto da tutela antecipada leciona o seguinte: "Art. 273. O juiz poderá a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se

convença da verossimilhança da alegação e: - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (...) § 2º. Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Cedição que, para a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela, mister que se façam presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, ou seja, deverá o autor demonstrar prova inequívoca, a convencer o Juízo de verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Sendo imperioso que o julgador se convença com a demonstração probatória da probabilidade de ser verdadeiro o alegado e que o retardamento na concessão da tutela requerida possa causar danos irreparáveis ou de difícil reparação à parte que a invoca. É de se notar que o pressuposto central viabilizador da antecipação da tutela será sempre a existência, já no pedido inicial, de prova inequívoca que influa no convencimento do julgador induzindo-o a concluir pela verossimilhança da alegação do autor. A prova inequívoca deverá ser revestida de maior juízo de probabilidade da existência do direito, ao contrário dos provimentos meramente cautelares que se baseiam apenas no *fumus boni iuris*, por não conferirem tutela satisfativa. A prova inequívoca apta a traduzir o convencimento do Magistrado é aquela que autorizaria um pronunciamento favorável à parte requerente, se a sentença tivesse de ser proferida no momento em que se está examinando o pedido de antecipação da tutela. Nesse ínterim, se o Juiz não se convencer acerca da verossimilhança dos fundamentos alinhavados pelo autor, vale dizer, se, em um primeiro momento, sobrevier-lhe dúvidas e diversidade de questionamentos sobre o êxito da demanda, não se deve, por corolário, deferir a almejada antecipação. Sobre o tema, vale invocar o escólio de ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS, em sua obra *Novíssimos Perfis do Processo Civil Brasileiro*, pág. 38: "Conclui-se, pois, que, para a TUTELA antecipatória, diz-se que o convencimento da verossimilhança nada mais é do que um juízo de certeza, de efeitos processuais provisórios, sobre os fatos em que se fundamenta a pretensão, em razão de inexistência de qualquer motivo de crença em sentido contrário. Provas existentes, pois, que tomam o fato, pelo menos, provisoriamente, indene de qualquer dúvida. Não havendo a prova concludente, mas sendo fortes os motivos de crença, a verossimilhança não deixa de existir, mas, neste caso, o juízo de máxima probabilidade cede lugar à simples possibilidade, mera aparência que pode revelar o *fumus boni iuris*, informados apenas da TUTELA cautelar." Grifei No caso *sub judice*, pretende a Requerente bloqueio da movimentação jurídica da empresa junto à Receita Federal e Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como o cancelamento das restrições existente no CPF da requerente junto a Receita Federal ao fundamento de não possuir nenhum vínculo jurídico com a requerida, não fazendo parte do quadro societário da mesma. Com a devida vênia, estou a concluir que a verossimilhança e a prova inequívoca da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável não se revelam patenteados, já que a matéria alegada pelo Requerente há de ser passível de provas, devendo-se instaurar o contraditório e facultar às partes a dilação probatória que entenderem necessárias. Da análise perfunctória dos documentos de fls. 17/23, observo que a requerida demonstra ser funcionária pública do município desde 15 de julho de 1991, que reside em Presidente Kennedy e que a empresa requerida encontra-se irregular e possui débitos junto à Receita Federal, contudo não há provas inequívocas de que a autora não possui vínculo ou que não faça parte do grupo societário da empresa requerida, fator importante para aferir sua responsabilidade junto à Receita Federal. A matéria exige dilação probatória, de forma que não estou convencida da verossimilhança da alegação nesta fase de cognição sumária. Insta reafirmar que, como já dito, para a antecipação dos efeitos da tutela não basta o mero *fumus boni iuris*, exigido na ação cautelar, sendo imperioso a presença de fatores seguros e concretos que apontam para um juízo de certeza acerca dos fundamentos erigidos pela parte, na peça de ingresso. Invoco, ainda uma vez, a doutrina de ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: "No processo cautelar, para a concessão da cautela, exige-se apenas o *fumus boni iuris*, isto é, a simples possibilidade de ser a pretensão satisfeita. Na antecipação, há de haver a verossimilhança, isto é, juízo de convencimento da definição jurídica pleiteada, apenas que não definitivo." (obra citada, pág. 39). (grifei). Vê-se, pois, que no presente momento, os autos não nos permitem reconhecer, de plano, direito inequívoco e transparente em prol da Requerente ou dano irreparável ou de difícil reparação, situação que pode vir a se alterar ao longo do feito, mas que, por enquanto, erige-se como óbice à concessão da medida de que trata o artigo 273 do Código de Processo Civil. Deste modo, diante da ausência de prova inequívoca, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, já que ausentes os pressupostos aludidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 2º. § único e 4º. § único da Lei 1060/50 e artigo 5º., inciso LXXIV da CF/88, consoante afirmação e comprovação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Cite-se a requerida para, querendo, contestar o presente feito no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 14 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2011.0004.1412-0/0 – DTP
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B
REQUERIDO: LEANDRO SIMOKOMAKI E OUTROS
ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), no prazo de 30 dias

AUTOS Nº.: 2011.0004.1413-8/0 – DTP
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B
REQUERIDO: LEANDRO SIMOKOMAKI E OUTROS
ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), no prazo de 30 dias.

AUTOS Nº.: 2010.0010.7721-8/0 – DTP
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS S. MAGALHÃES E CIA LTDA
ADVOGADA: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MENDONÇA
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos), no prazo de 30 dias.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 440/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0006.1188-1/0
AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLINAS
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhas, OAB-TO 2541
REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
INTIMAÇÃO: "Intimo o autor, por seu advogado, para manifestar no prazo legal, acerca da correspondência devolvida".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 439/11 – R

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0010.3788-7/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB-TO 1649
REQUERIDO: INSS.
INTIMAÇÃO/LAUDO PERICIAL: "Intimo o autor, por sua advogada, para manifestar no prazo legal acerca do Laudo Pericial de fls. 91".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 437/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0009.3162-2/0
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: Dr. Murilo Sudre Miranda, OAB-TO 1.536
REQUERIDO: IVANILDE SOARES DE SOUSA
INTIMAÇÃO/PAGAMENTO LOCOMOÇÃO: "Intimo a autora, por seu advogado para providenciar o recolhimento das despesas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 433/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6298-8/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB-TO 2.223-B
REQUERIDO: WADNER DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Intimo o autor, na pessoa de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, no que pertine ao nome incompleto do executado".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 432/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6299-6/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB-TO 2.223-B
REQUERIDO: WANDNER TOLENTINO DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Intimo o autor, na pessoa de seu advogado, para comparecer em Cartório para proceder a retirada da carta precatória de citação, para cumprimento".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 431/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0000.9878-3/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB-TO 1.807
REQUERIDO: PAULO PEREIRA DE SOUSA e ZELIA MARIA BARBOSA ALVES SOUSA

INTIMAÇÃO: "Intimo o autor, na pessoa de seu advogado, para comparecer em Cartório para proceder a retirada da carta precatória para cumprimento".

DECISÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 442/11 – R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0011.0218-9/0
AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: JOSÉ NETO ARAÚJO PIRES
ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz, OAB-TO 4.158
REQUERIDO: FECOLINAS
ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo-se a sentença de fls. 247/251 em todos os seus termos. Intime-se. No mais, vejo que a requerida interpôs recurso de APELAÇÃO de fls. 254/261, pelo que passo ao seu exame de admissibilidade. O recurso é tempestivo, regularmente formal e a parte possui interesse recursal, pelo que preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2011. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 436/11 – R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0004.8398-0/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM – ACSC-TO
ADVOGADO: Drª. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB-TO 1.296
REQUERIDO: COMANDANTE DA 3ª CIPM DE COLINTAS – TO.
ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos Declaratórios de fls. 136/137, para sanar a omissão apontada e, no mérito DECLARAR INEXISTENTE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO alegado pela impetrante no que se refere a suspensão das atividades atinentes à educação física e à chamada geral a que são submetidos os policiais militares da 3ª CIPM, mantendo-se no mais incólume a sentença de fls. 123/131. Aguarde o trânsito em julgado e uma vez operado, certifique-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2011. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

DESPACHO
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 443/11 – R

Fica o impugnado, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.1231-0/0
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: Dr. Ailton Alves Fernandes, OAB-GO 2.908
IMPUGNADO: CLODOALDO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o impugnado para se manifestar no prazo legal. Colinas do Tocantins, 14 de março de 2011. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 441/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6268-6/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: Dr. José Martins, OAB-SP 84.314
REQUERIDO: JOÃO PEREIRA VALADARES
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Ante o exposto, INTIME-SE a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos documento que comprove a constituição do dever em mora, sob pena de indeferimento da liminar. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de março de 2011. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 438/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0007.8918-4/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: RONALDO DE JESUS MACHADO MENDES
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – TO.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Antes, porém, intime-se a parte autora para informar sobre a existência de lei municipal que fixa as obrigações definidas em lei como sendo de pequeno valor, a fim de que este juízo analise se a requisição de pagamento será feita mediante RPV ou Precatório. (...) Assim, intime-se, ainda, o credor para apresentar nova planilha

dos cálculos, no prazo de dez dias, obedecidas as regras constantes do dispositivo legal acima transcrito. Fixo o valor do honorários advocatícios em 10%, bem como o valor atinente as custas processuais e taxa judiciária. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2011. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 435/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.1128-3/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: LUZIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: Drª. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB-TO 1.296
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Ante o exposto, INTIME-SE a autora, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de juntar documentos que comprovem que postulou o benefício ora pretendido junto ao INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 434/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0009.6129-7/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB-TO 2.223-B
REQUERIDO: ANTONIO GONZAGA e outros
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente para proceder ao recolhimento das custas de locomoção devida ao sr. Oficial de Justiça, já que este não é obrigado a custear as despesas da prática de atos processuais do interesse do requerente, retirando da sua remuneração, que é paga pelo Estado, quantias com aquela finalidade. Colinas do Tocantins, 05 de abril de 2011. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0009.8874-0/0 (128/06) KA
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: JOSÉ CLARO DOS SANTOS
Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO n. 834-B.
Para tomar conhecimento do Cálculo de Liquidação da pena de fl. 96, a seguir transcrito: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DA PENA: PENAS UNIFICADAS: 03 anos, 05 meses e 20 dias. REMANESCENTE DAS PENAS UNIFICADAS, em 18/07/2007 (fls. 47): 02 anos, 4 meses e 3 dias:
1. Tempo cumprido no período de 25/07/07 (data da audiência admonitória) a 31/01/08 (último dia de cumprimento), subtraídos 02 dias de descumprimento (Of. n. 153/07 - fl. 62): 06 meses e 28 dias. 2. Tempo cumprido no Período de 05/04/11 (data da última prisão – fl. 93) até hoje (11/04/11: 07 dias. Total do Tempo cumprido (1. + 2) = 07 meses e 05 dias. REMANESCENTE (na data de hoje) das penas unificadas: 20 MESES E 28 DIAS, equivalente a 01 ANO, 08 MESES E 28 DIAS. Colinas do Tocantins-TO, 11 de abril de 2011. Keliene Almeida - Técnica Judiciária.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 328/11 – E
Autos n. 2008.0010.0245-3 (6498/08)

Ação: Alvará Judicial
Requerente: EDUARDO FERREIRA SILVA
Advogado: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
Fica o procurador do autor intimado para que, no prazo legal, regularize a irregularidade mencionada às fls. 20v, tudo conforme o r. despacho a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 20v. Assim, intime-se o autor para que, no prazo legal, regularize a representação processual. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011, às 09:42:05. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 327/11 – E

Autos n. 2009.0007.1478-4 (6953/09)

Ação: Alvará Judicial
Requerente: GARDENIA ARAUJO DA SILVA
Advogado: DR. WASHINGTON AIREZ – OAB/TO 2683
Fica o procurador da autora intimado a emendar a inicial, no prazo legal, incluindo os filhos do *de cujus* no pólo ativo da demanda (por representação, pois menores impúberes), visto que os mesmos são titulares de 75% do valor pretendido, tudo conforme o r. despacho a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 19/21. Intime-se. Após, nova vista ao Ministério Público, para se manifestar no prazo legal, vindo-me posteriormente os

autos conclusos. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011, às 15:05:07. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 326/11 – Cjr

Fica o procurador dos representados abaixo identificados, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.5638-8 (7924/11)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO n. 2683

Requeridos: W.C.V. S e M.P.S

Despacho: “Intime-se o advogado indicado pelos adolescentes para que apresente a defesa prévia, no prazo de três dias. Designo o dia 12/05/2011, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento.”

BOLETIM EXPEDIENTE 325/11 – E

Autos n. 2010.0007.0270-4 (7476/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. E. L. S., rep. por HERMES LEMES DA CUNHA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA

Fica o procurador do requerente acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 33, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Junte-se e ouça-se a exequente e o M. P., justificando-se a medida em razão de que o advogado do exequente não participou do ato. Int. Colinas, 28.04.11. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 357/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3594-7– DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: FAGNER DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659
RECLAMADO: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A
INTIMAÇÃO: “Da audiência conciliatória designada para o dia 01 de junho de 2011 às 09hs00min”>

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 358/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3599-8– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR
RECLAMANTE: OLAVO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO ARTUR DA SILVA - OAB/TO 3469
RECLAMADO: WALMES D’ALESSANDRO E CIA LTDA
INTIMAÇÃO: “Da audiência conciliatória designada para o dia 13 de junho de 2011 às 08hs30min”.

COLMEIA

2ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio CITAR: WALTER RODRIGUES GOMES, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Nacional-TO, à Rua do Terminal Rodoviário, próximo ao Ferro Velho, e/ou Av. Ribeiro Leite, nº. 1.050 - Centro, para tomar conhecimento da Ação de ABERTURA DE INVENTÁRIO, processo n.º 2011.0002.2292-1/0, em que figura como inventariante: Rockisinay Rodrigues Mourão e inventariado: *Espólio “de cujus”* Teófilo Rodrigues Gomes. **ADVERTINDO-O:** de que não sendo contestada a presente ação no prazo de 10 (dez) dias presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pela autora na inicial. E **INTIMAR** para os termos do respeitável decisão de fl. 12/13, cuja parte final a seguir transcrevo: “... Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993 do CPC). Feitas as primeiras declarações, citem-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público (Art. 999 do CPC). Os que sejam domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos artigos 224 a 230 do CPC. Por edital, com prazo de 30 dias os demais. A escritvã deverá remeter cópias à Fazenda Pública, ao Ministério Público e ao advogado. Concluídas as citações, as partes terão vistas dos autos, em cartório, pelo prazo comum de 10 dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (art. 1.000 do CPC). ... Intimem-se. Cumpra-se.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (28.04.2011). Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e

dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 28 de abril de 2011. _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0004.8829-0 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor do Fato: Edmilson Gomes Feitosa

Vítima: Maria Eunice Gomes Feitosa

Advogado do autor do Fato: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO a renúncia ao direito de queixa- crime formulada às fl. 21, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. “POSTO ISTO, fulcrado no art. 107, inciso v (renuncia ao direito de queixa), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO sobre o autor do fato supracitado, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO. Intimem-se os envolvidos com a publicação no DJ. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia, 18 de abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.”

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.8493-6/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: YANA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado de que foi designado o dia 31/8/2011, às 14 horas, para interrogatório da curatela e oitiva de suas testemunhas, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

APOSTILA

Autos n. 2008.1.8299-7-Previdenciária

Requerente: Maria Hermenita Ribeiro dos Santos

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 07/06/2011, às 15:30 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2006.0.1591-1 de Rescisão Contratual, tendo como requerente AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.836.439.0001-17, representada por NILVIA TEREZINHA DA CUNHA, brasileira, separada, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, e requerido CELESTE AGROPECUÁRIA LTDA, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a requerente, para tomar conhecimento da sentença de folhas 70/71: “ Desta forma, caracterizado seu desinteresse, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20§ 4º e 26 do CPC). Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 dias do mês de abril de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escritvã digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.3.4374-5 - Declaratória

Requerente: Maria Maura Ferreira

Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin

Requerido: Jaqueline Ferreira de Jesus

Adv: Paulo Sandoval Moreira

DESPACHO:

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2011, às 15:30 horas. Intimem-se as partes. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0004.3803-9/0 – Ação de Indenização – VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Ferreira Teles
 Advogado: Dr José Ferreira Teles OAB/TO 1746
 Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo
 Advogado: Drª Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO nº 14580 e outros
 DECISÃO de fls 669: "Tendo em vista decisão retro proferida, quanto ao prosseguimento do presente cumprimento da sentença de fls. 178/182, primeiramente, haja vista tratar de hipótese de levantamento de dinheiro, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, por analogia, com espeque no artigo 475-O, inciso III, do CPC, prestar caução idônea, a ser, oportunamente, analisada por este juízo. Guarai, 28/4/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos nº: 2010.0004.3803-9/0 – Ação de Indenização – VR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Ferreira Teles
 Advogado: Dr José Ferreira Teles OAB/TO 1746
 Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo
 Advogado: Drª Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO nº 14580 e outros
 DECISÃO de fls 660/667: "Dando prosseguimento ao feito, passo a análise do pleito de recebimento com efeito suspensivo da impugnação de fls. 646/656, haja vista, às fls. 647, pedido expresso de desconsideração da impugnação, anterior e inoportuna, apresentada nos autos (fls. 556/564) e consequentemente de seu aditamento (fls. 611/618). (...) Ante o exposto, recebo a impugnação ora apresentada sem efeito suspensivo, a qual, nos moldes do artigo 475-M, § 2º, do CPC, deverá ser processada em autos apartados, portanto desentranhem-se as fls. 646 e seguintes a fim de distribuição em apenso. Após, intime-se o credor para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da mesma. Intimem-se. Guarai, 28/4/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.345/2011 – LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0008.4827-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Laguna Miorin – OAB/SP n.253.957
 Requerido: Iveraldo Lopes Ferreira
 DECISÃO de fls. 54/56: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, *caput* inciso I, do CPC, determinando-se sua intimação para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de nulidade do processo e extinção do feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Aguardem-se, os autos, em Cartório. Guarai, 13/09/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.344/2011 – LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.1887-2 – Ação Declaratória

Requerente: Iris Moreira Lopes
 Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372
 Requerido: Freitas Park Aquático
 DESPACHO de fls. 15: "(...) Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor com fulcro no art. 4º *caput* e § 1º da Lei n.º 1.060/50. Ao demais postergo a análise do pleito de tutela antecipada para após exercício do contraditório, logo cite-se para, se desejando, apresentar resposta a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na cxordial, conforme artigos. 285 e 319, ambos do CPC. I.C. Guarai, 28/11/2008. (ass) Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito".

Autos: 2008.0005.7670-7/0 – Ação de Indenização – VR

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Carlos Alberto Coelho Primo
 Advogado: Dr Reynaldo Borges Leal OAB/TO 2840
 Requerido: Blaster Desmonte em Rochas
 Advogado: Drª Elisandra Juçara Carmelin OAB/TO nº 3412 e outros
 Requerido: A.R.G. Engenharia
 Advogado: Dr Divaldo de Oliveira Flores OAB/MG 56751 e outros
 DESPACHO de fls 144: "Primeiramente, intime-se o autor informando-lhe que a presente ação já fora distribuída a este Juízo, a fim de que manifeste seu interesse ou não no prosseguimento do feito; sendo que, em caso positivo, considerando o pleito dos benefícios da justiça gratuita, ainda, não analisado, deverá, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 036/2002, atualizado em 2004, seção 15, item 2.15.1, juntar, no prazo de 10(dez) dias, declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, devendo esta apontar os rendimentos do(a)s declarante(s), assim como sua situação patrimonial, de que não está(ão) em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, o que não sucedeu às fls. 12; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita a ele. No ensejo, desde já, com fulcro no artigo 284, *caput* e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a exordial nos termos do artigo 282, inciso II, do CPC; uma vez que a profissão do autor não foi declinada na proemial. Outrossim, no prazo supra-referido, o autor deverá acostar a foto referida às fls. 04; pois a cópia de fls. 15 está, totalmente, imprestável. (...) Cumpra-se. Guarai, 17/7/08. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.343/2011 – LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.9637-6 – Ação Monitoria

Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834

Requerido: Thiago Anschau
 DESPACHO de fls. 53: "(...) Após, intime-se o autor para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Guarai, 17/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.342/2011 – LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.4657-0 – Ação de Cobrança

Requerente: Miriomar Barbosa Rodrigues
 Advogado: Drª Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO n.4375
 Requerido: Itaú Seguros S. A – Unibanco Aig Seguros S. A
 DECISÃO de fls. 76: "Considerando o falecimento do Sr. MIRIOMAR BARBOSA RODRIGUES, ora parte autora: com fulcro no artigo 265, inciso II e § 1º, do CPC, SUSPENDO o presente feito, a fim de que, nos termos do artigo 43, do mesmo *codex*, ocorra a substituição da parte autora pelo seu espólio - representado por inventariante- ou pelos seus sucessores, com observância do procedimento do artigo 1055 e seguintes, do CPC, o que não sucedeu ainda, embora a simples manifestação de fls. 67 pelo prosseguimento do feito por advogado não constituído nos autos pelo herdeiro do falecido. Outrossim, ressalta-se que o mandato, expresso pelo instrumento de procuração de fl.10, cessou com a morte do outorgante (artigo 682, inciso II, do novel CC); logo o espólio ou os sucessores do representante legal da parte autora, deverão regularizar a representação postulatória, sob pena de nulidade processual e extinção do feito nos termos do art. 13, *caput* e inciso I, do CPC. Intime-se. Guarai, 25/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.341/2011 – LF

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0217-1 – Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Roberto Castro Pereira
 Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Alessandro de Paulo Canedo – OAB/TO n.1334-a
 DESPACHO de fls. 67: "Intime-se para o fim do art. 899, "caput", do CPC". Segue transcrito: "Art. 899, "Caput": Quando na contestação o réu alegar que o depósito não é integral, é lícito ao autor completá-lo, dentro em 10 (dez) dias, salvo se corresponder à prestação, cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato. Guarai, 29/05/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.339/2011 – LF

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0008.2008-8 – Ação de Requerimento

Requerentes: Márcia Fernanda Gonçalves e Outra
 Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372
 Requeridos: Prelazia da Igreja Católica e Padre Amarildo Dias Cardoso
 Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO n.1754
 DECISÃO de fls. 86/95: "(...) Logo, com fulcro no artigo 284, *caput* e parágrafo único, do CPC, determino a intimação da reconvincente para emendar a respectiva petição no prazo de 10 (dez), nos termos do artigo 282, inciso V; sob pena de indeferimento da petição de fls. 56/61 com espeque no artigo 267, inciso I, do CPC. (...) Lado outro, quanto ao pedido de reconsideração da decisão de fls. 70/73 no tocante ao deferimento dos benefícios da assistência judiciária a reconvincente, cabe ressaltar ao nobre causídico que a sistemática do processo." civil pátrio não prevê o reexame de decisão interlocutória na instância originária por meio de pedido de reconsideração deduzido por parte que se sintav prejudicada; ou seja, tal pleito deve ser manifestado através do meio recursal adequado, sob pena de preclusão lógica ou nos termos da lei 1060/50; razão pela qual sua análise resta prejudicada. (...) Agora, no tocante ao pedido de decretação da revelia aos requeridos nos moldes do artigo 319, do CPC, no caso em tela, a princípio dever-se-ia aplicar a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora na petição inicial; no entanto, sabe-se que os efeitos da revelia são relativos e v caem por terra diante da contumácia das provas produzidas nos autos, de forma a evitar que uma ficção jurídica se sobreponha à verdade estampada no processo. (...) Aliás, deve o juiz buscar, sobretudo, a verdade dos fatos e a solução "coerente do litígio. (...) No mais, o caso em apreço é peculiar; pois os pedidos contrapostos apresentados pelo reconvincente na referida peça já se contrapõem aos formulados na própria petição inicial apresentada pela parte autora. (...) Dessarte, não há que se falar em procedência da presente ação, tão-somente, por aplicação dos efeitos da revelia, pois a falta de contestação a petição inicial não gera, automaticamente, os efeitos da revelia, em virtude da própria conexão que originou a possibilidade de reconvir e do fato de que a presunção de veracidade dos fatos alegados é relativa, podendo ser afastada diante das provas em contrário constantes dos autos; sem contar que a parte revel pode ingressar no contraditório a qualquer momento, sendo-lhe vedada tão-somente a realização de atos já preclusos (CPC, art. 322). (...) Ante o exposto, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, JUSTIFICANDO-AS. Guarai, 31/03/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado:
 Ação Penal nº: 2011.0001.8847-2/0. Infração : Art.15 da Lei 10.826/2003 e art. 33, "caput" da Lei 11.343/2006 na forma do Art. 69 do CP. **Acusado** : JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA. Advogado: .Dr. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-B).
 DESPACHO: "(...) Nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2011, às 08h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, que, a despeito dos comandos inseridos no art. 57 da citada norma antidrogas, iniciar-se-á com as inquirições das testemunhas da acusação e da defesa e prosseguirá com a qualificação e o interrogatório do acusado, nos precisos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e findará com o implemento dos demais atos inseridos no indigitado artigo 57. Intimem-se as testemunhas arroladas pela Acusação e pela defesa. Cite-se o Acusado dos termos da denúncia e intime-se-lhe da designação da audiência de instrução e julgamento supra. Requistem-se. Notifique-se o Ministério

Público. Intime-se o advogado do Acusado, via DJ. **Cumpra-se com prioridade.** Guarai, 19 de abril de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal..”

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado: Autos Incidentais n.º 2011.0004.2492-3/0. Pedido de Liberdade Provisória. Acusado: JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA. Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-B).

DESPACHO: Nº. 132/04. Autos nº. 2011.0004.2492-3 Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, bem como a ação penal em apenso, verifica-se que o magistrado que responde por esta Vara Criminal decretou a prisão preventiva do Requerente, razão pela qual o pedido manejado pelo Douto causídico não é o adequado para caso. Assim, com base no artigo 284 do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo Penal por permissão do artigo 3º do CPP, intime-se o Requerente, por seu procurador, via DJE, para que emende a petição inicial, excepcionalmente no **prazo de 48 horas**, face a urgência do presente caso, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I c/c 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Não obstante, determino, **no mesmo prazo**, a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (ex-vi do art. 257 do CPC). Não conheço o substabelecimento juntado à fl. 10, uma vez que os poderes foram repassados apenas para estagiários de advocacia, os quais não podem praticar os atos especificados na procuração de fl. 09 sem que estejam sob a responsabilidade de advogado, consoante artigo 3.º, § 2º da Lei n.º 8.906/94, a *contrario sensu*. **Cumpra-se com prioridade.** Guarai, TO, 28 de abril de 2011. MIRIAN ALVES DOURADO-Juiza de Direito- Em Substituição Automática

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0002.6177-5

ESPÉCIE COBRANÇA

MAGISTRADA EM SUBSTITUIÇÃO: DRA. MIRIAN ALVES DOURADO

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: RAIMUNDA MIRTES DOS SANTOS

REQUERIDA: AVON COSMETICOS

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

6.1-SENTENÇA Nº 43/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre a Requerente RAIMUNDA MIRTES DOS SANTOS e a Empresa Requerida AVON COSMETICOS, na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

GURUPI

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.9445-1

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627

Requerido: Gervasio Pereira de Oliveira

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública;

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para levantar os valores depositados bem como devolver o bem apreendido ao requerido no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa de R\$ 200,00(duzentos reais) por dia de descumprimento da eventual não entrega do veículo, sem prejuízo da caracterização de crime de desobediência.

Ação: Declaratória de Resolução de Negócio Jurídico c/c Perdas e Danos com Pedido de Antecipação de Tutela de Busca e Apreensão – 2011.0000.6461-7

Requerente: Leônidas Luiz de Castro

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido: Djanira Mendes da Costa

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 46/51, no prazo de 10(dez) dias, bem como se manifestar sobre a reconvenção de fls. 53/58, no prazo de 15(quinze) dias.

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar – 2011.0002.4630-8

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Pedro Evandro de Vicente Rufato – Promotor de Justiça

Requerido: Companhia de Distribuição Araguaia S/A

Advogado(a): Janete Cesário Pagliarani OAB-GO 29.154

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da revogação da liminar de fls. 60, conforme despacho de fls. 122.

Ação: Monitória – 2010.0008.0332-2

Requerente: Unimed Gurupi- Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Claudinéia Bassinello de Paula

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Suspendam-se os autos pelo prazo do parcelamento da dívida. Expirado o prazo intime-se o autor para informar se acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta.”

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2008.0001.7114-6

Requerente(a): Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre o complemento o laudo de fls. 444/448, no prazo legal.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.2770-8

Requerente(a): Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB-TO 4110

Requerido: Murilo Luiz Martins Moraes

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para levantar os valores depositado (cujas parcelas são integrais) e liberar imediatamente o veículo apreendido, bem como fica intimado o fiel depositário Célio Araujo de Miranda Júnior CPF 906.168.041-72 desta decisão de entrega do bem através do advogado da parte autora.

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2009.0008.6269-4

Requerente(a): Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido: Marcelo de Carvalho Miranda, João Josué Batista Neto, Marco Aurélio Jorge Rodrigues, Raimundo da Silva Carvalho, Sirley Narciso Amaral Castro, Paulo Vergílio Rocha Ribeiro

Advogado(a): 1º requerido: não constituído; 2º requerido: Luma Gomides de Souza OAB-TO 4386; 3º requerido: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B; 4º requerido: Márcio Ferreira Lins OAB-TO 2587; 5º requerido: : Márcio Ferreira Lins OAB-TO 2587; 6º requerido: Atanagildo José de Souza OAB-GO 1956.

INTIMAÇÃO: Ficam todas as partes requeridas intimadas da reconsideração da decisão que determinou a remessa dos autos à Vara da Fazenda Pública, o que será objeto de nova análise após apresentadas às contestações pertinentes.

Ação: Cumprimento de Sentença – 5803/03

Exequente: Zurich Brasil Seguros S/A

Advogado: Maria Helena Gurgel Prado OAB-SP 75.401

Executado: Damasceno Almeida Ltda.

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para indicar quais os bens a serem penhorados, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS – 2011.0001.3049-0/ – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: JADIEL DIAS CÉSAR

Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2.288

DECISÃO: “(...) Isto posto acolho o depósito de fls. 64 e determino a suspensão da liminar com devolução do veículo ao demandado mediante termo. Expeça mandado de devolução e intime o banco a falar do valor depositado em 10 (dez) dias. Gurupi, 19 de abril de 2011”.

AUTOS – 2011.0002.4399-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: GERALDO JOVELINO DA SILVA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO: “(...) Isto posto acolho o depósito de fls. 62 e determino a suspensão da liminar com devolução do veículo ao demandado mediante termo. Expeça mandado de devolução e intime o banco a falar do valor depositado em 10 (dez) dias. Gurupi, 19 de abril de 2011”.

DESPACHO

AUTOS – 2008.0009.6845-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ

Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838

Requerido: EMIVAL COELHO BARROS

Advogado(a): MARCELO PALMA P. FURLAN OAB-TO N.º 1.901

DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias, depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 19/08/10”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS – 2010.0009.6880-1/0 – REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO

Requerente: EURIPEDES MARQUES DE MORAIS

Advogado(a): ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE OAB-GO N.º 2.223

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP N.º 261.030

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sob a contestação e documentos juntados às fls. 85/107.

AUTOS – 2011.0001.2517-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito da devolução do mandado de citação, no qual o oficial de justiça informa que não

foi possível proceder com a citação bem como a busca e apreensão do veículo tendo em vista não ter localizado o requerido.

AUTOS – 2009.0001.3438-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB-MA N.º 8681
Requerido: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR
Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sob a contestação e documentos juntados às fls. 42/57.

AUTOS – 2007.0010.4964-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: DARCI ALEXANDRA GOMES E OUTRA
Advogado(a): JAQUELILNE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
Requerido: DALTON ELVES COFFI FALCÃO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2010.0005.7460-9/0 - COMINATÓRIA

Requerente: UDO STREFLING
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
Requerido: GERTOM STREFLING
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias a informar se há provas a produzir em audiência de instrução.

AUTOS – 2009.0011.8336-7/0 – ANULAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: RODRIGUES E AMORIM LTDA
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428
Requerido: CIDALINO RODRIGUES TRIGUEIRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2.911/07 - EXECUÇÃO

Requerente: SOUZA & OLIVEIRA LTDA
Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808
Requerido: ANTÔNIO LIMEIRA DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito da penhora e avaliação juntada às fls. 66/75.

AUTOS – 2009.0001.3273-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: REGINALDO PEDREIRA TAVARES
Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209
Requerido: MARIA RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2008.0004.2729-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: PRECISA ELETROS LTDA
Advogado(a): PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB-TO N.º 2724
Requerido: LUCAS DE BRITO TERRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2009.0013.0139-4/0 - COBRANÇA

Requerente: LOHANNY ALESSANDRA GONÇALVES PEREIRA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a concretização da realização da perícia.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.5025-9 – Liberdade Provisória

Requerente: Odilon Claudi Angonesse
Advogado: Magdal Barboza de Araújo OAB/TO 504
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 310 do CPP, concedo a Liberdade Provisória ao requerente, mediante respectivo termo. Expeça-se alvará de soltura. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 22/04/2011. Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito Plantonista."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0005.6942-3

REQUERENTE/ACUSADO(S): ROCHESTER BATISTA DE ASSIS
VITIMA: VALTER LUIS DE OLIVEIRA
TIPIFICAÇÃO: Art. 180, capu, e art. 312, caput, c/c 69, Todos do Código Penal
ADVOGADO(A)(S): THIAGO LOPES BENFICA
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que proceda a produção de MEMORIAIS no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 28 de abril de 2011. " a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0000.9083-9

REQUERENTE/ACUSADO(S): VALDIR FRANZONI
VITIMA: TÂNIA MARIA RIBEIRO ROCHA GLÓRIA
TIPIFICAÇÃO: Art. 171, "caput", c/c art. 71, todos do Código Penal
ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO – OAB/GO 18659
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, seus memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0009.7011-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: LUDIMILLA FACUNDES MACEDO
Advogado: Dr. JOSE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 979, Dr. ADÃO GOMES BASTOS – OAB/TO 818
Requerido: BENEDITA MACEDO DE MELO
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de interrogatório designada nos autos em epígrafe para o dia 26/05/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte.

AUTOS N.º 5.410/01

AÇÃO: HABILITAÇÃO
Requerente: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR e OUTRO
Advogado (a): Dra. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES - OAB/TO n.º 3.229, Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37 e Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314
Requeridos (a): CLOTILDES MARIA DE ARAUJO e OUTROS
Advogado (a): Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 483 e Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314
Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e requerida do despacho proferido às fls. 119 v.º. DESPACHO: "Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Intime-se a recorrida para, querendo e no prazo, apresentar contra-razões. Gpi., 26.04.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0008.0638-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: MANOEL ALVES DE SOUZA
Requerido: ANGELICA ALVES RODRIGUES
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANGELICA ALVES RODRIGUES, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu sobrinho MANOEL ALVES DE SOUZA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 12 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.7657-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: MANOEL DE ASSIS BEZERRA
Requerido: INUCENCIO BEZERRA DE AGUIAR
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL DE ASSIS BEZERRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai INUCENCIO BEZERRA DE AGUIAR, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 07 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.6759-7/0 – Ação de justificação judicial para retificação de idade em registro civil

Requerente: JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fl. 12 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo transcrito: "Intime-se a autora no endereço constante da exordial para que indique para que indique outro patrono à causa. Prazo de 10 (dez) dias." Em Gurupi, 12 de janeiro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.7129-5/0 – Ação de reintegração de posse com pedido de liminar

Requerente: COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS EM LIQUIDAÇÃO - CASERTINS
Advogados: ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES; JOÃO CAVALCANTE G. FERREIRA

Requeridos: MARCELO ANTONIO RIBEIRO; JOSÉ RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fl. 33 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo transcrito: "Ao autor para trazer aos autos cópia do contrato de cessão de uso entabulado entre a CASSETINS e a empresa ESPUMAS DO TOCANTINS – Ind. Com. de Colchões Ltda – EPP, por ser documento indispensável à análise do pedido de liminar. Prazo: dez dias. Intime-se". Em Gurupi, 30 de julho de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto.

AUTOS: 2009.0012.7920-8/0 – Anulação de protesto com pedido de antecipação de tutela

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogados: NADIA BECMAN LIMA OAB/TO 3306; RICARDO BUENO PARÉ OAB/TO 3922
 Requerido: QUALITY MAX IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA; UNION NATIONAL S/A FM
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes requeridas da sentença de fl. 35 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo transcrito: "Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo diante do pedido autoral. Isento de custas em vista da condição de fundação pública municipal. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Em Gurupi, 21 de janeiro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.6893-3/0 - Ação declaratória de inexistência de débito e anulação de título cambial

Requerente: MUNICIPIO DE DUERÉ – ESTADO DO TOCANTINS
 Advogada: NAIR ROSA FREITAS CALDAS - OAB/TO 1047
 Requerido: COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fl. 25 dos autos supra mencionado. Segue transcrito dispositivo: "Cite-se o requerido para caso queira apresentar contestação no prazo legal." Em Gurupi, 17 de janeiro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.6160-6/0 – Ação Ordinária de Conhecimento c/c Pedido Liminar

Requerente: SANDRA GOMES DE SOUZA
 Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO - 4417
 Requerido: UNIRG
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão da parte dispositiva que segue transcrita: "...EX POSITIS, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO A LIMINAR DE SEGURANÇA PREVENTIVA por ausência dos requisitos das liminares. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 09 de março de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.2625-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 Requerido: FABRICIO ROMEIRO COURA; LAZARO RAIMUNDO COURA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente e requerido da sentença de dispositivo a seguir transcrito: "...Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Isento de custas. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 27 de julho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.2625-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA OAB/TO 3525
 Requerido: DAVID CESAR CUNHA NAIMAIEI
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente e requerido da sentença de dispositivo a seguir transcrito: "...Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Fica ainda isenta do pagamento das custas processuais, diante de sua qualidade de fazenda pública municipal, conforme estabelece o art. 150, VI, a, da Constituição Federal, art. 27 do Código de Processo Civil e art. 39 da Lei nº. 6830/80. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 04 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0007.0698-0/0 – Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: WYARA TALITA CARVALHO DE FREITAS
 Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO – 4255; RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO - 4278
 Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença proferida nos autos de fls. 151/152 segue transcrito dispositivo: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO diante da desistência autoral pela perda de interesse processual em seu seguimento e por isso, condeno-a nas custas e despesas processuais, mais verba honorária em 10% do valor dado a causa. Transitado, archive-se. Sirva cópia como mandado. Em Gurupi, 25 de abril de 2011. P.R.I. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0002.4794-0/0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito, c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA LIMA
 Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO - 789
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente supra do despacho a seguir transcrito: "Cls...1- Defiro, provisoriamente, a gratuidade requerida, devendo a autora colacionar aos autos a prova de sua hipossuficiência econômica no prazo de cinco dias; 2- "Ad cautelam", cite-se o requerido para no prazo de quinze dias, observado o art. 188 do CPC, apresentar contestação; 3- Com a superação do prazo, volvam-me conclusos para análise da tutela antecipada. Em Gurupi, 27 de abril de 2011. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.6942-5/0– Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: DEUSDEDITE SOUSA ROCHA
 Advogado: ALMIR LOPES DA SILVA – 1436-TO
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI E ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente supra do despacho a seguir transcrito: "Cls...1- Em cumprimento ao dispositivo da decisão de fls. 32/33 e nos termos da certidão de fls. 65, aguarde-se resultado do BACENJUD, em que a liberação de alvará para transferência entre contas (Judicial e Terceiro) do valor da medicação será mensal, devendo este magistrado autorizar-la a cada mês por simples despacho; 2- Determino a intimação da autora para que apresente, no prazo de cinco dias, três orçamentos do medicamento descrito na inicial, pois já se passaram alguns meses do orçamento de fls. 23, o qual pode estar defasado. Deverá conter em cada um a conta corrente das farmácias para transferência do valor necessário para aquisição da quantidade mensal. E com a transferência ao fornecedor, a nota fiscal deverá ser apresentada em juízo no prazo de quarenta e oito horas; 3- Intime-se o requerido do bloqueio referente à aquisição pelo prazo de um ano, o qual poderá informar nos autos o cumprimento da decisão nos próximos meses. Neste caso, este juízo liberará o valor constante na conta judicial ao requerido. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.0894.6 – Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: MAGSON ALVES FIGUEIRA SALES e JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES
 Advogados: DR. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO – OAB/TO 711. DRª. GADDE PEREIRA GLÓRIA – OAB/TO 4314. DR. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490.
 DESPACHO: Inclua-se em pauta do dia 13.05.2011 às 13:00 horas para a realização da audiência de instrução. Requisite-se o preso. Intimem-se.

AUTOS: 245/01

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado:
 Advogados(s): DR. Atanagildo J. de Souza - OAB-GO 1956
 INTIMAÇÃO: Intimo a V. Sª. do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o réu, da decisão de pronúncia, por edital, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Após, intime-se a defesa para cumprir o detriminado no art. 422, CPP. Gurupi-TO., 05/11/2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juiza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0002.4404-6

Ação: MONITÓRIA
 Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO
 Processo Origem: 2007.0009.1268-7
 Finalidade: OITIVA DA REQUERENTE/EMBARGADA
 Requerente: JULLIANNA RODRIGUES CARLOS
 Advogado: IVANILSOON MARINHO (OAB/TO 3298)
 Requerido/Réu: MEIRIELE COSTA DA SILVA BORGES
 Advogado: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ (OAB/TO 2607)
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10-05-2011, às 16h00min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 27-04-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0002.4031-8

Ação: INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS
 Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO
 Processo Origem: 143/06
 Finalidade: INQUIRÇÃO
 Requerente: PEDRO VIEIRA CALIXTO
 Advogado: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
 Requerido/Réu: INSS
 Procurador: ADELMO AIRES JUNIOR
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10-05-2011, às 15h00min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 27-04-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0001.5025-8 DE PRECATORIA DE EXECUÇÃO

Deprecante: Juízo de direito da Segunda Vara da Comarca de Penapolis-SP
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr Miller Ferreira Menezes OABTO 3060, Fabrício Sodré Gonçalves OABTO 4347 Pedro Cavalcante Martins OABTO 1961
 Requerido: Expresso Pirani LTDA-ME
 Advogados: Jose Osório de Freitas OABSP 61.349
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 81: Considerando que o objeto desta Precatória é o praxeamento do imóvel, constato que o mesmo, apesar da existência de interessados, na arrematação, já foi realizado. Constato também que, durante esses mais de onze anos de

tramitação desta Carta Precatória, restou mais que evidenciado o esgotamento do seu objeto. Quanto ao pedido de nova hasta publica, a competência para a sua análise, bem como para a análise das demais medidas expropriatórias é do Juízo da execução, no caso o deprecante. Assim, declaro a sua devolução ao Juízo deprecante. Intimem-se. Após, cumpra-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.4571-4 de Mandado de Segurança

Requerente: Andriara Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira, Carmem Fátima Carmo Batista e Outros

Advogado: Dra Vivian de Freitas Machado Oliveira, OABTO 2354

Requerido: Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, representado por – Manoel de Souza Pinheiro

Advogados: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 573 Manifestem-se os impetrantes sobre os documentos encaminhados pelo município de Itacajá. Prazo: 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0009.5263-8 de Rescisão Contratual

Requerente(s): Jose João de Sousa

Advogado(s): Defensoria Publica Estadual

Requerido: R Motos LTDA e Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA

Advogado(s): Eliania Alves Faria Teodoro, OABTO 1464, Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854 e Lourdes Fávero Toscan OABGO 16.802

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 114/118 (PARTE DISPOSITIVA):" Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1-Reconhecer e declarar que R Motos LTDA e Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA praticaram ilícito contratual que violaram o princípio da boa-fé objetiva e subjetiva, além de direitos básicos do consumidor e, conseqüentemente, Rescindir o contrato firmado com o autor, determinando a imediata devolução de todas as prestações pagas, corrigidas monetariamente desde o recebimento e juros de mora desde a citação; 2-Condenar ambos os réus solidariamente ao pagamento da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação pelos danos morais causados ao autor. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, o autor arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos no valor equivalente à 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publicação. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 28 de abril de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0009.5263-8 de Rescisão Contratual

Requerente(s): Jose João de Sousa

Advogado(s): Defensoria Publica Estadual

Requerido: Revemar Moto Center LTDA e Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA

Advogado(s): Eliania Alves Faria Teodoro, OABTO 1464, Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854 e Lourdes Fávero Toscan OABGO 16.802

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 114/118 (PARTE DISPOSITIVA):" Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1-Reconhecer e declarar que R Motos LTDA e Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA praticaram ilícito contratual que violaram o princípio da boa-fé objetiva e subjetiva, além de direitos básicos do consumidor e, conseqüentemente, Rescindir o contrato firmado com o autor, determinando a imediata devolução de todas as prestações pagas, corrigidas monetariamente desde o recebimento e juros de mora desde a citação; 2-Condenar ambos os réus solidariamente ao pagamento da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação pelos danos morais causados ao autor. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, o autor arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos no valor equivalente à 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publicação. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 28 de abril de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.00009.5253-0 de Retificação de Registro

Requerente: Albeniza Alves de Souza

Advogado: Dra Cristina Sardinha Wanderley, OABTO 2670

Requerido: Cartório do Registro Civil

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 34v Designo audiência para o dia 29 de junho de 2011, às 14h30min. Intimem-se a parte e testemunhas, bem como Defensoria e MP. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 4800/11

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

RECLAMANTE: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

RECLAMADO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "Indefiro o pedido de fl. 16, haja visto que o requerido precisa ser citado, e a audiência é a oportunidade para se oferecer defesa e se especificar provas. Intimem-se."

AUTOS: 4653/10

AÇÃO:RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

RECLAMANTE: ADRIANA RIBEIRO CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO: DRA. IDÊ REGINA DE PAULA

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS -TO

ADVOGADOS:DR. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE

DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

DRA. SUYANE MASELLE ABREU COELHO

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intimem-se os autores sobre o contido nas peças de fls. 162/171, para que se manifeste no prazo legal."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 200900002458-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: ANA LETÍCIA TESKE

ADVOGADO: Dr. MAURO JOSE RIBAS

REQUERIDO: JÂNIO DE ARAÚJO NERY E SUA ESPOSA MARIA CLÉZIA SANTOS

ADVOGADO: DR. ARGÉBRON FERNANDES DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2011, para o dia 13/09/2011, às 14:00 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4634/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4565-9/0)

Requerente: MARIA AMÉLIA RODRIGUES ANDRADE

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: ELETRO PLANOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 09/06/2011, às 14h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

AUTOS Nº 4633/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4564-0/0)

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 09/06/2011, às 14h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

AUTOS Nº 4632/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4563-2/0)

Requerente: NECY CERQUEIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DA AMAZONIA - BASA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 09/06/2011, às 14h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

AUTOS Nº 4631/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4562-4/0)

Requerente: VALDSON ARAUJO PUTENCIO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 09/06/2011, às 14h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

AUTOS Nº 4630/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4561-6/0)

Requerente: TULIO DE ALMEIDA LOPES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DA AMAZONIA - BASA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 09/06/2011, às 13h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de INVENTÁRIO nº 2011.0000.6869-8 (5743/11), requerido por Elié Pereira da Silval em desfavor do espólio de CLEBER PEREIRA DE BRITO, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Após, cite(m)-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de janeiro de 2010. (a) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito – em substituição automática". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (27/04/2011). Eu, _____ Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de publicação de sentença de curatela, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Curatela nº 3777/05, em que é requerente O Ministério Público Estadual do Tocantins em favor de Damião Ribeiro Lins e Curatelando JOSÉ ALCIONE DE SOUSA, e que a fl. 35, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ ALCIONE DE SOUSA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **José Alcione Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascido em 22 de junho de 1.960, filho de Lídia Sousa, nomeando como seu curador DAMIÃO RIBEIRO LINS. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze(27/04/2011). Eu, _____ Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0001.0507-0/0 – 619/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE SEGURADORA – SEGURO DPVAT

Requerente: SANDRO ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (18.08.2010) e incidindo juros de mora contados da data da citação, juntada do A.R. (28.03.2011). Não há custas processuais e honorários. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor de condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 08 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0001.0508-9/0 – 618/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOSÉ EVANGELISTA DO CARMO

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (03/10/2009) e incidindo juros de mora contados da data da citação, juntada do A.R. (28.03.2011). Não há custas processuais e honorários. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 06 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0001.8911-8/0 – 7091/11 - AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627 E OUTROS

Requerido: RITA DE CASSIA MARTINS RIBEIRO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

DECISÃO: "(...) Diante o exposto, tendo em vista o pagamento das parcelas em atraso, conforme depósito judicial às fls. 72, devolva-se o bem apreendido à requerida mediante termo de entrega e responsabilidade. A requerida deverá arcar com os honorários advocatícios a serem arbitrados no valor de 10% do valor da causa, tendo em vista o zelo despendido pelo patrono do autor. Intime-se a autora para se manifestar nos autos em 10 dias, sob pena de extinção. P. R. I. C. Miranorte, 18 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0001.0503-8/0 – 625/11 - AÇÃO: COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: MANOEL FRANCALINO FEITOSA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (23/05/2009) e incidindo juros de mora contados da data da citação (28.03.2011). Não há custas processuais. Condono a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475 – J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 31 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4.132/2005 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FERREIRA BATISTA LTDA, REP. POR SUA SÓCIA GERENTE MARIA DIREMA MORAIS FERREIRA

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerida para pagar o valor da condenação R\$ 4.339,26 (quatro mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) no prazo de 15 dias sob pena de multa e penhora.

AUTOS Nº. 2011.0001.0513-5/0 – 697/11 - AÇÃO: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: AZIZO ANTÔNIO JOSÉ

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (26.07.2007) e incidindo juros de mora contados da data da citação (28.03.2011). Não há custas processuais. Condono a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o bom desempenho, zelo do advogado e a simplicidade da ação. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 08 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELVANE RIBEIRO DE QUEIROZ

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0387/04 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **ELVANE RIBEIRO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Itapebi-BA, nascido aos 05/10/1976, filho de Evodi Ribeiro de Queiroz e Vedelina Ferreira de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 14 da Lei nº 10.826/03, conforme consta dos autos, fica intimado da sentença proferida às fls. 118/125, conforme dispositivo a seguir transcrito: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar **ELVANE RIBEIRO DE QUEIROZ** à pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa, a qual substituo por duas restritivas de direito, quais sejam,

prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, bem como ao pagamento de 10 dias-multa, como incurso no artigo 14, "caput" da lei nº 10.826/03...".Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e onze (17/04/11). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2011. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 07/2010

O Juiz de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo, FÁBIO COSTA GONZAGA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República e Lei Complementar Estadual nº 10/1996,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso II, alínea "e" e artigo 107, ambos da Lei Complementar n.º. 10/1996;

RESOLVE:

Art. 1º. COMUNICAR que a CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA na Comarca de Novo Acordo será realizada entre os dias 23 e 27 de maio de 2011 (dias 23 e 24 na Escrivania Criminal e 25, 26 e 27 na Escrivania Cível).

Art. 2º. INFORMAR que os trabalhos serão executados pelo Juiz Titular da Comarca, FÁBIO COSTA GONZAGA, com auxílio da assessora jurídica, TALITA RODRIGUES DIAS RIBEIRO, matrícula 352117.

Art. 3º. DETERMINAR a imediata publicação desta portaria no Diário da Justiça, bem como no mural de avisos do Fórum, devendo ser convidados os representantes locais da OAB, Ministério Público e Defensoria Pública.

Publique-se. Cumpra-se, enviando cópia deste ato, para ciência, às Doutas Desembargadoras Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Novo Acordo aos vinte e sete dias do mês de abril de 2011.

FÁBIO COSTA GONZAGA
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 08/2011

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito diretor do foro desta Comarca de Novo Acordo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 20/2011, de 28 de abril de 2011, o qual decreta o dia 29 de abril do corrente mês como feriado municipal, bem como luto oficial por 03 (três) dias, em razão do falecimento do Senhor Eliano Moura Leitão, filho de um dos fundadores deste Município e ex-prefeito municipal por duas vezes;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 133 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, que atribui ao Juiz de Direito diretor do foro deliberar sobre o expediente na sua Comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER O EXPEDIENTE FORENSE desta Comarca de Novo Acordo no dia 29 de abril de 2011 e, por consequência, suspender os prazos processuais que incidirem na referida data.

Art. 2º Afixe-se cópia desta no átrio do Fórum local para conhecimento público.

Art. 3º Encaminhe-se cópia desta ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Novo Acordo, 28 de abril de 2011.

Fábio Costa Gonzaga
Juiz de Direito

PALMAS

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc..FAZ SABER a quem interessar possa, que designou os dias **02 a 06 de maio de 2011, das 08 às 18h**, para realização da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada em todas as Serventias desta Comarca e nos serviços da Polícia Judiciária, cujos trabalhos terão início na data de **02/05/2011**, em solenidade a se realizar às **09h**, na sala de reuniões do Fórum local. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional, à Secretária da Correição, Sra. THAIS DE CASTRO AYRES. E para que não se alegue ignorância, fez-se expedir o presente Edital, que será afixado no placar do Fórum e divulgado na forma da lei. Publique-se..CUMpra-SE.DADO e PASSADO nesta Comarca de Palmas-TO., GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011). **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito Diretor do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº 042/2011

(Republicação por incorreção)

O Excelentíssimo Senhor **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Juiz de Direito Diretor do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular nº 09/2011-CGJUS/TO, de lavra da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os dias **02 a 06 de maio de 2011, das 08 às 18h**, para realização da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada em todas as serventias desta Comarca e nos serviços da Polícia Judiciária, cujos trabalhos terão início na data de **02 de maio de 2011**, em solenidade a se realizar às **09h**, no **salão do júri** desta Comarca.

Art. 2º Expedir Edital de Correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

Art. 3º Designar a servidora Thais de Castro Ayres, para exercer o cargo de Secretário da Correição e a servidora Tárzia de Souza Castro Maia, como substituta;

Art. 4º Determinar que os processos com carga estejam no cartório, no início da correição;

Art. 5º Determinar a autuação desta Portaria, pela Secretaria da Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011).

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 29/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0000.0516-2/0 – ORDINÁRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: KENER CÂNDIDO REZENDE

Advogado: Telmo Hegele Junior OAB/TO 3004

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas dos atos processuais a seguir transcrito: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil em vigor, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeneo a requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC, em 15% do valor da causa...P.R.I. Transitada em julgado, proceda-se ao cálculo das custas e despesas processuais,

intimando-se a requerida para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009. FABIANO RIBEIRO. Juiz Substituto." DECISÃO: "...Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo requerente CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. o recurso é tempestivo, razão pela qual o recebo. Por outro lado, quando ao mérito, observo que a decisão ora atacada não merece qualquer reparo, devendo ser mantida, pelos seus próprios fundamentos, uma vez que inexistente qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, razão pela qual NEGO PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ademais, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 86/88. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito." INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada para apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 98/107.

Autos nº: 2004.0000.1169-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: VALE E VALE LTDA; MARLI OLIVEIRA DO VALE; FERNANDA OLIVEIRA DO VALE

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315

Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE ; PAULO CARDOSO COELHO; JOÃO PAULO RICHARDOSO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o exequente devidamente intimado dos termos do despacho de fl. 180/verso, a seguir transcrito: "...Digo o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 08/03/2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2004.0000.1207-0/0 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: JOSÉ GONÇALVES VIANA e ELZA MARIA MENDONÇA GONÇAVES

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

Requerido: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES e LUCIENE MARIA DE ARAÚJO GOMES

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A; Adelmo Aires Junior OAB/TO 1164-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, do teor da decisão de fl. 85 a seguir transcrita: "...Feito relativo ao Cumprimento de Sentença. Intime-se o Requerido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição e laudo de fls. 75/80. No caso de não concordar com os termos do Requerente, desde já, no mesmo prazo, o Requerido deverá depositar em juízo o valor total dos honorários do perito. Desde já fica estabelecido que a ausência de manifestação ou do depósito, quando for o caso, será interpretada como aquiescência por parte do Requerido. Palmas, 24 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2004.0000.1498-6/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Adriana Maura de T. L. Pallaoro OAB/TO 2345-B; Priscila Ribeiro do Nascimento OAB/TO 457-E

Requerido: ANIBAL PESSOA PICAÑO

Advogado: Marly Coutinho Aguiar OAB/TO 518-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da quantia bloqueada no valor de R\$ 6.253,35, conforme despacho de fl. 78 a seguir transcrito: "...Intimem-se as partes para manifestação sobre os valores bloqueados. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2004.0000.1666-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: GERDAU S/A

Advogado: Gizella Magalhães Bezerra OAB/TO 1737

Executado: TERPLAN TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTOS LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Fica o exequente devidamente intimado, através do seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção nos termos do despacho a seguir transcrito: "...intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 08/03/2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2004.0000.1759-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CONSTRUTORA PORTOBELLO LTDA

Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro OAB/TO 80

Executado: NAJY CARLOS DE ARAÚJO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o exequente devidamente intimado do teor do despacho a seguir transcrito: "...Intime-se o exequente para comprovar de forma satisfatória que a conta, especificada na petição de fl. 50, pertencente ao executado. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de junho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2004.0000.1795-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CALÇADOS AZALEIA S/A

Advogado: Osvaldo Francisco Junior OAB/SP 106.054;

Executado: WEBER MATIAS PEREIRA

Advogado: Cicero Rodrigues Marinho Filho OAB/TO 3023; Geanne Dias Miranda OAB/TO 3260; José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta de ofício constante às fls. 128/129.

Autos nº: 2004.0000.2701-8/0 - MONITÓRIA

Exequente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-A

Executado: JOÃO CARLOS RELA

Executado: NARA LÚCIA DE MELO LEMOS

Advogado: Paulo Sérgio Marques OAB/TO 2054-B; Rogério Dantas Mattos OAB/SP 160.602
INTIMAÇÃO: Ficam os executados devidamente intimados, através dos seus procuradores para, em 15 (quinze) dias, quitarem o débito no valor de 183.396,78 e seus acréscimos

legais, nos termos do despacho a seguir transcrito: "...Intimem-se os devedores para, em 15 (quinze) dias, quitarem o débito (cálculos à fl. 97) ou apresentarem Impugnação, advertindo-os acerca da sanção cominada no artigo 475-J do CPC. Palmas, 15 de maio de 2008. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito Substituta."

Autos nº: 2004.0000.2922-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FERPAN COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA

Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-A

Requerido: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GOIÁS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o exequente devidamente intimado, através do seu procurador, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a ordem de penhora eletrônica e requerer o que entender necessário, nos termos do despacho a seguir transcrito: "...Intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado da ordem de penhora eletrônica e requerer o que entender necessário. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2004.0000.3114-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: MARCINO PEREIRA LIMA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Fica o exequente devidamente intimado para apresentar memória de cálculo atualizada do débito exequendo, se ainda o fez, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fl. 66 a seguir transcrito: "...- Deve o Exequente apresentar memória de cálculo atualizada do débito exequendo, se ainda não o fez, no prazo de até 10 (dez) dias. - Se atendido, intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. III - Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil), depositando-os na forma da lei. Não atendido o item nº. I, aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses e arquivem-se, com as baixas necessárias. A presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2004.0000.5422-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: DEBORA DE CASSIA GUTIERREZ

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi OAB/TO 2102-A

Requerido: JV MIRANDA-ME; JOSÉ VALDEMIR MIRANDA

Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação em ambos os efeitos. Já apresentada as contrarrazões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 24/02/2010. Valdemir B. de A Mendonça. Juiz de Direito."

Autos nº: 2004.0000.8022-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B

Requerido: FONSECA E RODRIGUES LTDA; ARSENIA PINHEIRO FONSECA

Advogado: Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 48hs, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 09/03/2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2004.0000.8648-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753-B; Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 e outros.

Requerido: MARELI TEREZINHA JUWER

Advogado: Rogério Beirigo de Souza

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas dos cálculos de fls. 95, bem como para pagar as custas finais no valor de R\$ 25.40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos), nos termos do despacho de fl. 93 a seguir transcrito: "...Encaminhe-se os autos a contabilidade a fim de efetuar os cálculos em conformidade com o acórdão de fls. 84/85. Intime-se..."

Autos nº: 2004.0000.9195-6/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087; Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286-B

Executado: RECAPAGEM PALMENSE LTDA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a contestação de fls. 123/124.

Autos nº: 2004.0000.9514-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO SOBRINHO; JOSIVALDO ALVES DA SILVA; ARNALDO FERREIRA; ERIVALDA VIEIRA ARAÚJO; MAILTON PEREIRA DA SILVA; IVANICE NUNES DE MAGALHÃES SILVA; LUZIMAR LOPES DE SOUZA

Advogado: Maurinéia Pereira OAB/PE 9845

Requerido: PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO TOCANTINS – PSB/TO

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1242-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Acerca da penhora eletrônica realizada (CPC, 655-A), manifestem-se as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias (475-J, § 1º). Intimem-se. Palmas/TO, 9 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

Autos nº: 2004.0000.9887-0/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargantes: FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO; ROVENIA MARIA MATTOS SABÓIA PEIXOTO

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Silva OAB/TO 496

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...O cálculo é atribuição da parte interessada. Intime-se o Exequente para apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de planilha de cálculos atualizada. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2004.0001.0080-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Fabiano Ferraci Lenci OAB/TO 3019-A; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868;

Requerido: DARCI FRANCISCO CAPPELESSO

Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, devidamente intimada, para pagar as custas finais no valor de 38.98 (trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

Autos nº: 2004.0001.1207-4/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: MEDICOS REUNIDOS LTDA

Advogado: Murilo Divino Mendes OAB/GO 27.764

Requerido: CLAUDIO FERREIRA DA COSTA

Advogado: Geison J. Silva Pinheiro OAB/TO 2408

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os documentos juntados. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2004.0001.1576-6/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: SANSÃO CAVALCANTE DE ASSIS

Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3.766

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)

Advogado: Marcelo Hideo Motoyama OAB/SP 118.823

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, devidamente intimada, através do seu procurador, para pagar custas finais no valor de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos).

Autos nº: 2005.0000.0368-0/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: RUI BORGES PINTO

Advogado: Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para, no prazo de lei, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação constante às fls. 107/119.

Autos nº: 2005.0000.5406-4/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)

Advogado: Marcelo Hideo Motoyama OAB/SP 118.823; Milton Guilherme Sclauser Bertoche OAB/SP 167107

Excepto: SANSÃO CAVALCANTE DE ASSIS

Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3.766

INTIMAÇÃO: Fica o excipiente, devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 33,00 (treze reais), conforme calculo de fl. 17.

Autos nº: 2005.0001.3921-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ODON PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Antônio José de Toledo Leme OAB/TO 656

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da planilha de cálculo de liquidação de sentença juntada às fls. 321/325, bem como para pagar as custas finais no valor de R\$ 446,98 (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 222,19 (duzentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

Autos nº: 2005.0002.0160-1/0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B

Executados: CARMEM LUCIA HYER GROSS e SERGIO GRIMALDI

Advogado: Silmar Lima Mendes OAB/TO 2399

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime-se o autor para promover a citação pessoal dos demais executados. Os documentos colacionados às fls. 67/123 fazem prova de má-fé do exequente no tocante à alegação de que os executados encontravam-se em lugar incerto não sabido. Desse modo, o teor do que dispõe o artigo 233 do Código de Processo Civil, condeno o Banco do Brasil ao pagamento em favor dos executados, do valor equivalente a cinco vezes o salário mínimo vigente à esta data. Intimem-se..."

Autos nº: 2005.0002.0315-9/0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Executado: SOARES E SALVA LTDA; RANOLFA JOSEFA SOARES; BARTOLOMEU SALVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o requerimento retro. Suspendo o processo, pelo prazo de 01 (um) ano. Arquivem-se provisoriamente os autos, dando-se baixa no Boletim Mensal da Estatística. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0002.0375-2/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056-a

Requerido: COL DEBELLA & ARAÚJO LTDA; ANTÔNIO LUIZ AMORIM ARAÚJO; MARILENE COL DEBELLA ARAÚJO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Acerca da penhora eletrônica realizada (CPC, 655-A), manifestem-se as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias (475-J, § 1º). Intimem-se. Palmas/TO, 9 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

Autos nº: 2005.0001.0711-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1235; Carlos Gabino de Sousa Junior OAB/TO 4590

Requerido: OLIVIA SIRQUEIRA DA CRUZ

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o Exequente devidamente intimado, através do seu procurador, para tomar conhecimento da consulta de fl. 80, realizada junto ao RENAJUD, não qual não foi encontrado bens em nome do executado.

Autos nº: 2007.0000.4539-8/0 – MONITÓRIA

Requerente: SANTA IZABEL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955

Requerido: FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET

Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB/TO 511-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Deste modo, com base na motivação acima, e seguindo-se ao conhecimento, por este magistrado, das informações veiculadas nos embargos à monitoria (fls. 618/639 j - em que se noticia que a matéria da ação cautelar de produção antecipada de provas já se encontra sob a competência do Douro Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas -determino a remessa do presente feito a esse Ilustrado Juízo, cujo encaminhamento há de ser concretizado sob as formalidades inerentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO., 12 DE JUNHO DE 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0006.5006-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SUPER GRÃO – COMERCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO 812

Requerido: PEG PAG BRINGEL

Advogado: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Colha-se manifestação do Exequente sobre a certidão de fls. 26. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0006.5074-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CFC E DESPACHANTE BICO DO PAPAGAIO LTDA

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa OAB/TO 2838

Requerido: AMERICEL S.A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Analisando os presentes autos, torno sem efeito o despacho de fls. 216 e determino a intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante estipulado no acordo celebrado entre as partes, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujos cálculos se encontram na planilha de fls. 213, tudo nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora tenha optado por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honoráriosadvocaticios em 15% (quinze por cento) sobre o valor executado Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora "on line" via sistema BACENJUD. Os bens deverão ser depositados na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0010.1353-8/0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Executado: JOSÉ CELSO CARDOSO DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Suspendo o processo, pelo prazo de 01 (um) ano. Arquivem-se provisoriamente os autos, dando-se baixa no Boletim de Estatística. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.6808-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Requerido: DISTACOS DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE COSMÉTICOS; KENER CANDIDO RESENDE

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano. Dê-se baixa no Boletim Mensal de Estatística. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.7302-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO

Requerido: LUIZ CARLOS DIAS GOMES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano. Dê-se baixa no Boletim Mensal de Estatística. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0003.2530-5/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: PEG PAG BRIGEL LTDA

Advogado: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

Embargado: SUPER GRÃO – COMERCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo os embargos e determino a intimação do Exequente, ora embargado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0005.1514-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MC FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME
Advogado: Alberto Fonseca de Melo OAB/TO 641
Requerido: IVONETE GOMES DA COSTA OLIVEIRA e WELSON MILHOMEM DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Suspendo o processo, pelo prazo de 01 (um) ano. Arquivem-se provisoriamente os autos, dando-se baixa no Boletim Mensal de Estatística. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0005.1521-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MC FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME
Advogado: Alaberto Fonseca de Melo OAB/TO 641-B
Executado: MARIA RAIMUNDA PEREIRA SARAIVA LIMA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas sobre a quantia penhorada, via BACENJUD, no valor de R\$ 1.797,51 (um mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) e 8.41 (oito reais e quarenta e um centavos), conforme extrato de fls. 35/36.

Autos nº: 2008.0006.5799-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Fábio de Castro de Souza OAB/TO 2868; Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489-A
Requerido: RUBERVALDO PEREIRA DE SANTANA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto-lei nº. 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com abaixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto." DECISÃO: "...O pedido de fls. 50 restou prejudicado, uma vez que já foi prolatada sentença nos presentes autos. Posto isso, cumpra-se todos os termos da referida sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0006.2316-9/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB/TO 2345-B
Requerido: BELCHIOR GASPARGUEIRO FILHO
Advogado: Nathanael Lima Lacerda OAB/GO 12.809; Elisabeth Braga de Sousa
INTIMAÇÃO: Fica o embargante devidamente intimado, através do seu procurador, da sentença e despacho abaixo transcrito. SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no que se delineou acima nas provas dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, fundamentado no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução (2009.0006.0022-3), para que esta retome seu normal curso. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a *quo* a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do artigo 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a *quo* a data da citação do Embargado, nos termos do artigo 405 do CC/2002. Obedeças as formalidades legais e decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 04 de fevereiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto." DESPACHO: "...Intime-se o Embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 88/93, tendo em vista a atribuição de efeitos infringentes ao mesmo. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0009.3878-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: FRANCISCO DA CRUZ VENANCIO DOS SANTOS
Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694
Requerido: AMERICEL S/A
Advogado: Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2512-A
INTIMAÇÃO: Fica o exequente devidamente intimado dos termos da DECISÃO a seguir transcrita: "...Nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, INTIME-SE a parte devedora, através de seus advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intimem-se. Palmas/TO, 23 de março de 2011. VALDEMIR

BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0000.0085-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: WILTON JOSÉ DE SOUSA
Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...O Requerido, por intermédio da petição nº 491/11, juntando espelho de consulta do SPROC, informa a existência de Ação Declaratória em curso perante a 5ª. Vara Cível desta Comarca, envolvendo as mesmas partes e tendo por objeto o mesmo contrato, configurando, desse modo, a conexão, por força do disposto no art.103, do nosso Código de Processo Civil. Sendo assim, para evitar decisões contraditórias, observando que já houve despacho daquele juízo no ano de 2009 (dois mil e nove), determino a remessa deste feito à 5ª Vara Cível. Dêem-se as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0002.1223-5/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B
Requerido: SUPERMERCADO JK LTDA – EPP; WAGNER CORREA DA SILVA; MARIA APARECIDA L. DA SILVA CORREA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos do art. 792 do CPC, defiro o pedido de fl. 37. Aguarde-se em cartório, alterando-se a movimentação para arquivo provisório. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. VALDEMIR B. DE A. MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0001.5375-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: MARGARETE RODRIGUES LOPES
Advogado: Simone de Oliveira Freitas OAB/TO 4333-B
Requerente: SAFIRA RPDRIQUES LOPES DIAS
Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606
Requerido: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado: Chiang de Gomes OAB/GO 2866; Danilo Auad de Gomes OAB/GO 6309; CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO OAB/GO 8120 e outros.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Antes de apreciar o pedido de cumprimento de sentença, uma vez que cabe ao magistrado buscar a qualquer tempo a conciliação das partes, designo a audiência de conciliação para a data de 11/05/2011, às 14h. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: Cumprimento de Sentença – 2006.0003.5001-0/0

Requerente: Leandro da Silva Santos
Requerido: Pontal Veiculos Ltda e outros
ADVOGADO: Hamilton de Paula Bernardo - OAB/TO 2622 , carga desde 17/03/2011

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 058/2011

Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0004.5499-0/0 (nº de ordem: 1)

Requerente: Maria Gorete Vieira dos Santos
Advogado: Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1123
Requerido: Banco Fiat S/A
Advogado: Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora *on line*. Palmas-TO, 1º de abril de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 055/2011

Ação: Execução de Título Extrajudicial... - 2009.0000.0636-4/0

Requerente: Palmasfer – Comércio Atacadista e Ferragens, Ferramentas e Produtos Siderúrgicos Ltda
Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4168
Requerido: Paulo Cardoso Coelho
Requerido: Maria Elza Rocha Cardoso
Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Efetuada a penhora, intimem-se os Executados para, caso queiram, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias... Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 054/2011

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos – 4.704/02 (Nº de ordem 01)

Requerente: Anagildo José Medeiros
Advogado: Paulo Idélano Soares Lima – OAB/TO 352-A
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Ailton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1974-A; Mário Roberto de Azevedo Bittencourt – OAB/SP 74.905; Lycia Cristina M. S. Veloso – OAB/TO 1.795-A; Adgerlany Luzia Fernandes da Silva Pinto – OAB/TO 2016 e Francisco Gilberto B. Sousa – OAB/TO 1286-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc. A presente ação foi promovida, ao que se vê erroneamente e como *Habeas Data* e ao longo do processamento, o autor a reteve com carga desde 20.08.2.002, como se infere da certidão de fls. 64vº, devolvendo-a apenas em 21.10.2010. Por sua natureza, a de exibição de documentos, seu objeto foi corroído pelo tempo, não mais se fazendo adequada a continuidade. Assim, co, fundamento no artigo

267, II, do CPC, julgo extinta o feito. I. Sem Ônus. Ao arquivo. Palmas, TO, aos 07.02.2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2004.0000.2274-1/0 (Nº de ordem 02)

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
Requerido: Luiz Helio Fenner
Advogado: Adriana A. Belivacqua Milhomem – OAB/TO 510-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Nos presentes autos, após a prática de laguns atos, o autor vem requerer a desistência da ação. Diz o artigo 267, VIII do CPC: Extingue-se o processo sem resolução do mérito: ...VIII – Quando, o autor desistir da ação. Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2004.0001.0054-8/0 (Nº de ordem 03)

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-A e Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536
Requerido: IBI Administradora e Promotora Ltda
Advogado: Adriana A. Belivacqua Milhomem – OAB/TO 510-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de março de 2011. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2004.0000.9105-0/0 (Nº de ordem 04)

Requerente: Auto Posto Cristal Ltda
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: TLV Autolocadora Ind. e Com. Ltda
Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326 e Lailla Gabriele Amaral Brito – OAB/TO 763-E
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 05 de Abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.4553-7/0 (Nº de ordem 05)

Requerente: Antônio Carlos Martins
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 663
Requerido: Vilmar Francisco de Moura
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1155
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos cm as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Monitoria – 2005.0000.7171-6/0 (Nº de ordem 07)

Requerente: Eletro Hidro Comércio Materiais de Construção Ltda
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
Requerido: Antonilda Alves Soares
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Monitoria – 2005.0000.9241-1/0 (Nº de ordem 08)

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
Requerido: Cerpal – Comércio Atacadista de Bebidas Palmas Ltda e outros
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.9394-9/0 (Nº de ordem 09)

Requerente: Antônio Abel da Silva e Rosalina Maria da Conceição Araújo
Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834 e outra
Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0000.9968-8/0 (Nº de ordem 09)

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Biroska Churrascaria
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2005.0001.0969-1/0 (Nº de ordem 10)

Requerente: Emilio Gotardo

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Unigraf – Unidas Gráficas e Editora
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reivindicatória – 2005.0001.5737-8/0 (Nº de ordem 11)

Requerente: Lázara Pereira de Macedo Terencio
Advogado: Defensor Público
Requerido: Valdemir Ferreira Gomes e Naziosene Gomes Brasileiro
Advogado: Benedito Gonçalves dos Santos – OAB/TO 681 e Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2006.0003.4912-7/0 (Nº de ordem 12)

Requerente: SINDIFISCAL – Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Tocantins
Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
Requerido: SINDARE – Sindicato dos Auditores de Renda do Estado do Tocantins
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outro
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Depósito – 2006.0004.7027-9/0 (Nº de ordem 13)

Requerente: Banco Dibens S/A
Advogado: Simony Veira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: Maria Antonia Prado de Paula
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0000.6745-0/0 (Nº de ordem 06)

Requerente: Almeir Martins Menezes
Advogado: Antonio Chryssippo de Aguiar – OAB/TO 1700 e Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Wilson Antonio Lemos
Advogado: Filomena Aires Gomes Neta – Defensora Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Nos presentes autos de arresto de bem imóvel a ação principal já se extinguiu por força da irrecoerrida sentença de fls. 100 e 101, dos autos de execução nº 2005.0000.6746-8, operando-se a prejudicialidade do objeto da medida. Assim, com fundamento no artigo 267, IV do CPC, julgo extinta a ação sem resolução de mérito. Sem custas processuais. P.R.I. Palmas-TO, 09.02.2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 43/2011

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Declaratória – 2008.0007.3931-2/0

Requerente: Florina Dias Lopes da Silva
Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545
Requerido(a): Mult Car Veiculos
Advogado(a): Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931/ Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
Requerido(a): Banco Dibens S.A
Advogado(a): Márcio Rocha – OAB/GO 16550
Requerido: Francismar Ferreira Borges
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, MULTI CAR VEÍCULOS compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, para cumprimento na comarca de Miracema do Tocantins-TO. Palmas-TO, 15 de abril de 2011.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução – 2006.0004.1025-0/0

Requerente: MCF Comércio e Confeccões de Roupas
Requerido: Hamilton Francisco Martins
ADVOGADA: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3715, carga desde 03/03/2011

AÇÃO: Monitoria – 2007.0002.9353-7/0

Requerente: Áurea Chagas de Carvalho Bison
Requerido: Antônio Luiz da Silva
ADVOGADO: Telmo Hegele – OAB/TO 340, carga desde 11/03/2011

AÇÃO: Execução... – 2005.0000.8688-8/0

Requerente: Banco do Brasil
Requerido: Girassol Indústria e Com. De Confeccões Ltda
ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B, carga desde 25/03/2011

AÇÃO: Reparação de Danos... – 2010.0001.7945-9/0

Requerente: Conselho Indigenista Missionário

Requerido: Contact Serviços Serviços de Cobranças Ltda e outro
ADVOGADO: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694-b, carga desde 28/03/2011

AÇÃO: Revisão de Contrato... – 2010.0009.0063-8/0

Requerente: Joscilene Rodrigues de Almeida
Requerido: BV Financeira S/A
ADVOGADO: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054, carga desde 30/03/2011

AÇÃO: Execução... – 2009.0002.9536-6/0

Requerente: Pré-lar Comércio e Representação Ltda
Requerido: Paulo Cardoso Coelho
ADVOGADO: Paulo Beli Moura S. Júnior – OAB/TO 4735, carga desde 30/03/2011

AÇÃO: Ordinária... – 2011.0002.5719-9/0

Requerente: Regina Sônia Botelho Martins
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
ADVOGADO: Lidiana Pereira Barros – OAB/TO 2584, carga desde 04/04/2011

AÇÃO: Despejo... – 2008.0009.9385-5/0

Requerente: William D. Boaventura
Requerido: Ivanira Miranda Marinho
ADVOGADO: João Beuter Júnior – OAB/TO 3252, carga desde 08/04/2011

AÇÃO: Usucapião – 2005.0000.5677-6/0

Requerente: C. F. de S.
Requerido: B. S. S/A
ADVOGADO: Renato Pereira Mota – OAB/TO 4581, carga desde 13/04/2011

AÇÃO: Consignação em Pagamento – 2010.0011.1409-1/0

Requerente: Robervan Leite Pereira Silva
Requerido: B. Itaucard S/A
ADVOGADO: Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933, carga desde 14/04/2011.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2010.0009.4653-0 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: RANIELLY MARQUES SILVA
ADVOGADO(A): HUMBERTO SOARES DE PAULA
REQUERIDO: CICLO CAIRU LTDA
ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 59/60: "(...)Face ao exposto julgo totalmente improcedente os presentes embargos de terceiro. Em consequência nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito. Imponho a embargante sucumbente os honorários do patrono da embargada que, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que, por força do artigo 12 da lei 1060/50 tem sua exigibilidade suspensa. Não há que se falar em custas e despesas processuais por ser a embargante beneficiária da assistência judiciária. Transitada esta em julgado, conclusos os autos principais. P.R.I. Palmas, 30 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.7478-2 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: LEILA RODRIGUES DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 76: Processo nº 2010.0010.7478-2 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 18 de maio de 2011, às 14h00min. Defiro, outrossim, o pedido de fls. 75. A requerida deverá apresentar, na data acima designada, a apólice do seguro de vida sob o nº 851616 em nome de Márcio Rodrigues da Silva".

AUTOS Nº: 2009.0001.2526-6 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GILBERTO SATLHER RIBEIRO LACERDA
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO: FERNANDO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da decisão de fls. 66".

AUTOS Nº: 2008.0009.7741-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
REQUERIDO: JOSE ALENCAR RAMOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do aditamento do Mandado".

AUTOS Nº: 2009.0004.2242-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS E KATHERINE DEBARBA
REQUERIDO: ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do aditamento do Mandado".

AUTOS Nº: 2011.0003.5159-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: CLAISON REZENDE AMORIM
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 30: "Antes de qualquer outra providência a requerente deverá juntar aos autos documento comprobatório da notificação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da liminar. Após nova conclusão. Int. Palmas, 12 de Abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.3143-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OZIEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 22/23: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 08 de Abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.3107-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: REINIVALDO LOURENÇO B OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 27/28: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 08 de Abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.6091-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO COIMBRA NUNES
REQUERIDO: ERIVAN MACHADO DE LIMA
ADVOGADO(A): JUCELINO KRAMER
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 36: "(...) Manifeste-se a instituição requerente em 05 (cinco) dias."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Intimação que virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia Cível, se processam a Ação de Indenização, processo nº 2007.0005.1202-6 requerido por SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO TOCANTINS – SINEP/TO em face de MARA RUBIA LIMA CARVALHO DOURADO, sendo o presente para INTIMAR o requerente, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO TOCANTINS – SINEP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Proc. nº 2007.0005.1202-6 Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 08 de Abril de 2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 28 de abril de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Boletim de Intimação n. 26/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Revisional- 2005.0.8942-9

Requerente: DEBORA COELHO DE SOUZA
Advogado: MAURICIO HAEFFNER
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: " Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. No tocante ao pedido de liminar recebo a apelação somete no efeito devolutivo, face o que o dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que mesmo intimada para apresentar contra-razões quedou-se inerte a parte autora. Palmas-TO, 15 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

Ação: Obrigação de Fazer- 2006.1.2741-8

Requerente: ERIC LUCAS MORIN
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
Requerido: YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E MARCIO JUNQUEIRA LEITE
INTIMAÇÃO: " Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o autor já apresentou contra-razões. Palmas-TO, 29 de março de 2011. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

Ação: Monitoria- 2006.5.8978-0

Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI
 Requerido: VALDETE CORDEIRO
 Advogado: JOÃO FONSECA COELHO E PAULO IDELANO SOARES LIMA
 INTIMAÇÃO: " Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que não houve apresentação de contra-razões por parte do autor, mesmo tendo sido intimado. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

Ação: Indenização- 2007.2.2648-1

Requerente: SIRLENE DIAS PUTÊNCIO
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogado: ELAINE AYRES BARROS
 INTIMAÇÃO: "O processo já teve sua resolução, uma vez que o acordo foi homologado e devidamente cumprido. Deve-se verificar se houve a devida baixa e após remetam os autos ao arquivo. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

Ação: Execução- 2008.7.9644-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO
 Requerido: TERESINHA MARIA BENEDETTI MIROVSKI E MARIO MIROVSKI
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado à fls. 52. Em consequência, nos termos do art. 265, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo suspenso o processo decorrente da ação de Execução manuseada por Banco Bradesco S/A contra Teresinha Maria Benedetti Mirovski e Mario Mirovski. (...) Após o cumprimento, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pelos executados. Oportunidade, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

Ação: Revisional- 2009.2.6499-1

Requerente: REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOJISTICA LTDA
 Advogado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
 Requerido: J.C.PEREIRA E CIA LTDA
 Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
 INTIMAÇÃO: " Cumpra-se o despacho de fls. 107 (Nos termos do artigo 685-A e parágrafos, diga o Exequente se tem interesse em adjudicar os bens arrestados pelo valor da avaliação), bem como o de fls. 120 (intimar o exequente para retirar ofício dirigido ao comandante da polícia, para que libere a moto arrestada, ficando responsável por eventuais custas de liberação). Deve ainda, o exequente, se manifestar acerca da petição de fls. 124/126, tudo dentro do prazo de 5 dias. Palmas, 04 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

Ação: Busca e Apreensão- 2009.7.5517-0

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA E FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
 Requerido: CLEITON LUIS BARREIRA CRUZ
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para providenciar a Citação, Busca e Apreensão visto que existe informação do INFOSEG na qual trouxe aos autos o atual endereço do requerido.

Ação: Revisional- 2010.0.0789-5

Requerente: MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: " Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seus efeitos devolutivo e suspensivo, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que a autora apresentou contra-razões dentro do prazo legal. Palmas-TO, 15 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

Ação: Declaratória- 2010.3.0185-6

Requerente: SUPER BOLLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-ME
 Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA
 Requerido: REAL MAIA TRANSPORTES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/08/2011, às 14:40 hs, cujo ato será realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido (s) (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276 do CPC (...). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto". AINDA sobre o teor da CERTIDÃO: CERTIFICO que a audiência de conciliação para o dia 24.08.2011, não poderá ser realizada posto que no próprio despacho de fls. retro, determinou que a mesma fosse efetuada pela Central de Conciliação onde possui sua própria pauta destinada à marcação de audiências da 5ª vara cível e demais varas. Posto isso, aquela data (da audiência) não está inserida nos dias destinados à 5ª Vara Cível de forma que REDESIGNO a AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 03/08/2011, às 14:30 horas, que se realizará na Central de Conciliação, situada no 1º piso deste Fórum. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de abril de 2011.ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Declaratória- 2010.7.8481-6

Requerente: MARILDA MARTINHA DE OLIVEIRA
 Advogado: CLEO FELDKIRCHER

Requerido: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Defiro a gratuidade processual. (...) Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/08/2011, às 16:00 hs, cujo ato será realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido (s) (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276 do CPC (...). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto". AINDA sobre o teor da CERTIDÃO: CERTIFICO que a audiência de conciliação para o dia 24.08.2011, não poderá ser realizada posto que no próprio despacho de fls. retro, determinou que a mesma fosse efetuada pela Central de Conciliação onde possui sua própria pauta destinada à marcação de audiências da 5ª vara cível e demais varas. Posto isso, aquela data (da audiência) não está inserida nos dias destinados à 5ª Vara Cível de forma que REDESIGNO a AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 03/08/2011, às 14:00 horas, que se realizará na Central de Conciliação, situada no 1º piso deste Fórum. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de abril de 2011.ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Anulatória- 2011.1.9974-1

Requerente: IDÁLCIO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 Requerido: NEZINAL PINTO DE ARAUJO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Após, ao arquivo. Palmas-TO, 14 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

Ação: Anulatória- 2011.1.9974-1

Requerente: IDÁLCIO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 Requerido: NEZINAL PINTO DE ARAUJO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Após, ao arquivo. Palmas-TO, 14 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

Ação: Obrigação de Fazer- 2011.2.7177-9

Requerente: JOAQUIM MACHADO DE BELÉM
 Advogado: THIAGO D'AVILA S. DOS S. SILVA
 Requerido: ITAU PREVIDENCIA E SEGURADOS S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Defiro a gratuidade processual. (...) Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/08/2011, às 16:40 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido (s) (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276 do CPC (...). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto". AINDA sobre o teor da CERTIDÃO: CERTIFICO que a audiência de conciliação para o dia 24.08.2011, não poderá ser realizada posto que no próprio despacho de fls. retro, determinou que a mesma fosse efetuada pela Central de Conciliação onde possui sua própria pauta destinada à marcação de audiências da 5ª vara cível e demais varas. Posto isso, aquela data (da audiência) não está inserida nos dias destinados à 5ª Vara Cível de forma que REDESIGNO a AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 03/08/2011, às 10:00 horas, que se realizará na Central de Conciliação, situada no 1º piso deste Fórum. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de abril de 2011.ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Indenização- 2011.2.8233-9

Requerente: JRC COMERCIO DE VIDROS LTDA
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: BANCO SANTANDER S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Defiro a gratuidade processual. (...) Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/08/2011, às 17:20 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido (s) (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276 do CPC (...). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto". AINDA sobre o teor da CERTIDÃO: CERTIFICO que a audiência de conciliação para o dia 24.08.2011, não poderá ser realizada posto que no próprio despacho de fls. retro, determinou que a mesma fosse efetuada pela Central de Conciliação onde possui sua própria pauta destinada à marcação de audiências da 5ª vara cível e demais varas. Posto isso, aquela data (da audiência) não está inserida nos dias destinados à 5ª Vara Cível de forma que REDESIGNO a AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26/05/2011, às 09:00 horas, que se realizará na Central de Conciliação, situada no 1º piso deste Fórum. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de abril de 2011.ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Reintegração de Posse- 2011.3.0731-5

Requerente: MARIA RITA CANDIDA PEREIRA
 Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.
 Requerido: DEJANE DE JESUS ALEXANDRE ALMEIDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para efetivar o recolhimento das custas processuais no prazo legal, ou fazer juntar aos autos declaração de hipossuficiência econômica,

assinada pela própria autora, já que a procuração não dá poderes ao causídico para fazer esse tipo de afirmação em nome da parte. Caso seja superada essa fase, com a juntada da declaração, que resulta automaticamente no deferimento dos benefícios da justiça gratuita, ou com o pagamento das custas, considero conveniente a justificação previa do alegado e para tanto designado audiência a ser realizada no 1º/06/2011, às 14:40 hs. (...) Intimem-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

Ação: Alvará Judicial- 2011.3.0759-5

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUSA DIAS
Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
Requerido: XXXXXXXXXXXXXXXX
Advogado: XXXXXXXXXXXXXXXX

INTIMAÇÃO: "Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade processual. Nos termos do art. 1º da Lei 6858/80, devem as autoras comprovar a qualidade de dependentes habilitados perante a Previdência Social, já que só na ausência destes é que os valores serão pagos aos sucessores previstos na lei civil (...) Intimem-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

Ação: Indenização- 2011.3.0776-5

Requerente: GENI TEIXEIRA DE PAULA
Advogado: ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES
Requerido: UNITINS E EDUCON
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "A presente demanda, por equívoco, foi recebida nesta vara cível, quando na verdade é de competência da Vara Especializada da Fazenda Pública, já que figura no polo passivo a Unitins-Fundação Universidade do Tocantins Instituto. Dito isto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar a julgar o presente feito e, via de consequência, determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital. Proceda-se às baixas e anotações pertinentes, comunicando-se ao Distribuidor. Intime-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

Ação: Cobrança- 2011.3.3029-5

Requerente: DINARTE ZUZA DA SILVA
Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E DANILO BEZERRA DE CASTRO
Requerido: C.M. CONSTRUTORA LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/08/2011, às 14:00 hs, cujo ato poderá ser realizado na Central de Conciliações deste Fórum. CITE(M)-SE o(s) requerido (s) (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo 10 dias, adequando-a ao disposto no artigo 276 do CPC (...). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto". AINDA sobre o teor da CERTIDÃO: CERTIFICO que a audiência de conciliação para o dia 25.08.2011, não poderá ser realizada posto que no próprio despacho de fls. retro, determinou que a mesma fosse efetuada pela Central de Conciliação onde possui sua própria pauta destinada à marcação de audiências da 5ª vara cível e demais varas. Posto isso, aquela data (da audiência) não está inserida nos dias destinados à 5ª Vara Cível de forma que REDESIGNO a AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26/05/2011, às 08:30 horas, que se realizará na Central de Conciliação, situada no 1º piso deste Fórum. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de abril de 2011.ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Indenização- 50000026-61.2011.827.2729

Requerente: MARCUS MICHELETTI DIAS
Advogado: PATRICIA AYRES MELO
Requerido: CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Pelo MM. Juiz, foi considerada que tendo em vista a suspensão do sistema E-PROC, nos termos do Decreto Judiciário n. 434/2010 e a não materialização do feito pelo autor, nos termos da portaria n. 52/2011, determina-se a intimação do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Caso o autor se manifeste, desde logo determino a designação de uma nova audiência de conciliação, que deverá ser realizada na central de conciliação, quando então a parte requerida poderá oferecer resposta de forma adequada, já que pelas razões já expostas, não teve condições de tomar conhecimento de todos os documentos apresentados pelo autor. A requerida apresentou procuração, carta de preposição e atos constitutivos."

Ação: Indenização- 50000121-28.2010.827.2729

Requerente: CONCEIÇÃO ALVES MACHADO NETO
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Ausentes às partes. Em face da não materialização do processo e impossibilidade momentânea de acesso ao sistema E-PROC, não há nenhuma medida que possa ser tomada no momento. Por isso, aguarda-se em cartório a materialização ou possibilidade de acesso ao sistema. Após, façam os conclusos para apreciação. Nada mais para constar"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0002.0591-0/0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Maria José Martins
Advogado(a)(s): Dr. Juliana Bezerra – OAB/TO 2674
INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, oferecer razões ao recurso interposto nos autos supra, bem como para que, caso queira, ofereça contrarrazões ao recurso apresentado pela

acusação. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0006.1659-6/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: José Aurísio Freire Alves
Advogado(a)(s): Dr. Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu José Aurísio Freire Alves, o Dr. Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210, militante(s) nessa Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do aditamento da denúncia formulado pelo representante do Ministério Público nos autos supra, conforme disposição do artigo 384, § 2º, do Código Penal. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2007.0006.6944-8/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Sebastião dos Reis Borges Arantes
Advogado(a)(s): Dr. Thiago Lopes Benfica – OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Sebastião dos Reis Borges Arantes, o Dr. Thaigo Lopes Benfica, militante nesta Comarca de Gurupi - TO, INTIMADO acerca da expedição da Carta Precatória Inquiritória à Comarca de Pirapora – MG, para oitiva da testemunha arrolada pela Acusação, Sra. Evanice Mota. Palmas-TO, 28 de abril de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos nº. 2009.0006.1670-7/0**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Evilásio Pereira Batista
Vítima: Vanilson de Souza Silva

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0006.1670-7/0, que a Justiça Pública move em desfavor de EVILÁSIO PEREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/11/1975, natural de Ponte Alta – TO, filho de Lázaro Pereira de Amorim e de Maria Valdir Batista Leite, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 08 de abril de 2011. Eu, _____, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2008.0000.9667-5/0

Ação Penal Pública Incondicionada

Ré: Ana Lúcia Siqueira Alves

Vítima: Prefeitura Municipal de Palmas

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2008.0000.9667-5/0, que a Justiça Pública move em desfavor de ANA LÚCIA SIQUEIRA ALVES, brasileira, casada, cabeleireira, nascida aos 27/01/1981, natural de Porto Nacional - TO, filha de Pedro Aposto Alves da Silva e de Maria Nilva Siqueira Medrado Alves, residia na Quadra 1006 Sul, Alameda 17, Lote 33, Palmas - TO, incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 18 de Abril de 2011. Eu, _____, Hercília da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2005.0008.8372-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: VILSON PEREIRA LIMA
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao contido na Portaria n.º 01/2011 íntimo V. Sª para restituir em cartório os autos em epígrafe tendo vista a Correição Geral Ordinária no âmbito deste Juízo no período de 2 a 6 de maio de 2011, das 8 às 18 horas.

AUTOS N.º 2010.0010.1872-6/0 e apensos

Auto: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FABRICIO RODRIGUES SOUSA e outro

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO OAB/TO

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao contido na Portaria n.º 01/2011 íntimo V. Sª para restituir em cartório os autos em epígrafe tendo vista a Correição Geral Ordinária no âmbito deste Juízo no período de 2 a 6 de maio de 2011, das 8 às 18 horas.

AUTOS N.º 2004.0001.0640-6/0 – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: José Roberto Soares de Souza

Advogado: EMÍLIO DE PAIVA JACINTO OAB/TO 2094-B

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao contido na Portaria n.º 01/2011 íntimo V. Sª para restituir em cartório os autos em epígrafe tendo vista a Correição Geral Ordinária no âmbito deste Juízo no período de 2 a 6 de maio de 2011, das 8 às 18 horas

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a acusada ANA LÚCIA MESSIAS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 13.09.1987 em Porto Nacional/TO, filha de Devair Messias de Oliveira e Eryl Abadia da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0003.9523-2/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Ana Lúcia Messias de Oliveira, qualificada na fl. 02, narrando que, no dia 22 de janeiro de 2010, por volta das 06:30 horas, na residência situada na Rua 18 (...), Setor Sul, nesta Capital, a acusada tentou subtrair um par de chinélos de capim dourado pertencente a Antônio Lemes Ribeiro, sendo presa em flagrante. Pediu-se a condenação da acusada nas penas do art. 155, "caput", c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. (...) Embora se encontrem nos autos provas da materialidade e autoria do fato atribuído à acusada, não vejo sentida em sua condenação, em razão da insignificância do fato na esfera penal. (...) Ressalte-se que a acusada ficou presa, em razão do fato, de 22 de janeiro a 26 de fevereiro de 2010, ou seja, por mais de um (1) mês, o que parece consistir-se na 'sanção' consentânea com o ocorrido. (...) Enfim, embora considere censurável a conduta atribuída à acusada, não vejo sentida em condená-la pela prática do fato. Diante do exposto, absolvo a acusada Ana Lúcia Messias de Oliveira da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intime-se a acusada através de edital. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações prevista no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos". Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 31 de março de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2011.0001.7777-2/0

Ação: GUARDA

Requerente: MARCELE OTONI NASCIMENTO

Requerido: MIRELA OTONI DO NASCIMENTO e DOMINGOS GOMES PEREIRA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) DOMINGOS GOMES PEREIRA, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda que lhe move Marcele Ottoni Nascimento, Autos nº 2008.0007.9538-7/0, bem como, comparecer à audiência de justificação prévia, designada para o dia 15 de junho de 2011, às 16h30min, a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO, 28 de abril de 2011.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2008.0003.8816-1/0

Ação: Alimentos

Requerente: T.A.G.

Advogado: Vézio Azevedo Cunha

Requerido: N.T.G.

Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas, através de seus advogados, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da devolução dos autos. Cumpridas as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2009.0006.9533-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.F.S.

Advogado: Defensor Público

Requerido: N.N.R.

Advogado: Eduardo Pimenta de Faria

SENTENÇA: "Isto Posto, com suporte legal no art. 1.616 do Código Civil, homologo o acordo firmado entre as partes, o que faço para declarar que L.F.S. é filho de N.N.R. nascido em 16 de outubro de 1979, em Porto Nacional/TO, inscrito no RG n.º 309.691-SSP/TO e CPF n.º 935.587.081-72, e em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde aquele foi registrado para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos, ou seja, V.A. DA S. e V.R. DE S. Homologo o acordo quanto aos alimentos e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.1712-1/0

Ação: Guarda

Requerente: N.C.R.P.

Advogado: Defensor Público

Requerido: J. DA P.P.J.

Advogado: Paulo Roberto Almeida

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para deferir a guarda da menor N.C.R.P. a sua genitora N.C.R.P. Decreto a extinção do processo com suporte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.3952-4/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A.R. DA S.

Advogado: Bolívar Camelo Rocha

Requerido: S.M.R.

Advogado: Humberto Soares de Paula

DECISÃO: "Pelo exposto declaro intempestivo os presentes Embargos. As partes deverão ser intimadas da presente decisão. O Doulo Advogado de A. deverá ser intimado para confirmar com sua assinatura os documentos de fls. 61/63. Uma vez intimadas as partes, os autos deverão voltar conclusos para o exame dos pedidos contidos nas fls. 61/63. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0005.7774-8/0

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: C.R. DA S. e V.L.C. DE A. DA S.

Advogado: Marcelo Amaral da Silva (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88 decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de C.R. DA S. e V.L.C. DE A. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de o autor ser beneficiário da justiça gratuita e a requerida não ter apresentado resistência ao pedido. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0010.4965-2/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: A.P.A.

Advogado: Sérgio Augusto Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Requerido: R.O. DA S.

Advogado: Sérgio Augusto Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88 decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de A.P.A. e R.O. DA S.A. devendo o cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira, ou seja, R.O. DA S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente decisão, deverão ser expedidos o mandado de averbação e a carta de sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0009.7667-7/0

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: E.G.M. DE O.

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: A.L.B. DE O.

Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88 decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de E.G.M. DE O. e A.L.B. DE O. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de a autora ser beneficiária da justiça gratuita e a parte ré não ofereceu resistência. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0005.8229-6/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: M.M. DOS S.R.
Advogado: Liriamar Rodrigues Pereira
Requerido: C.A.A.R.R.
Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal M.M. DOS S. R. e C.A.A.R.R., nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88, devendo a autora voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, M.M. DOS S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de a autora ser beneficiária da justiça gratuita e do requerido não ter oferecido resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0001.7710-1/0

Ação: Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: L.B.C. e L.C. DE M.
Advogado: Cláudio Gomes Dias

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88 decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de L.B.C. e L.C. DE M. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0011.9129-0/0

Ação: Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: C.L. DE C. e R. A. DE P.
Advogado: Almir Sousa de Faria

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88 decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de C.L. DE C. e R.A. DE P. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2008.0008.1843-3/0

Ação: Alteração de Regime de Casamento
Requerente: E.R. DA S. e J. DE A.R.
Advogado: Ediceu Rodrigues da Silva

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento e julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 1.639, § 2º do Código Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado a sentença, deverão ser providenciadas as anotações no registro competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0003.5657-1/0

Ação: Interdição
Requerente: L.G.P. DE S.
Advogado: Karine Kurylo Camara
Requerido: M.A. DE S.
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Isto posto, indefiro o pedido de interdição d M.A. DE S. formulado por L.G.P. DE S., por não restar provado a incapacidade a mesma. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0009.4578-0/0

Ação: Alimentos
Requerente: G.V.H. DE O.
Advogado: Emanuelle Araújo Correia
Requerido: M.G. DE O.
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Assim, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o ora réu M.G. DE O., qualificado à fl. 02, ao pagamento de prestação alimentícia ao filho G.V.H. DE O., ora autor, no valor mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em razão de não ter ocorrido resistência ao pedido, e, ainda, pelo fato de restar provado ser ele pessoa pobre, que vive de limpar lotes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2010.0007.8555-3/0

Ação: Divórcio Judicial
Requerente: M. DE F. S.S.
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto
Requerido: J.C. DOS S.
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0012.1075-9/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
Requerente: R.C. DA S.S.
Advogado: Gilberto Batista de Alcântara

Requerido: K.T. DA S.S. e M.C. DA S.S.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0005.2263-3/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: J.L.C.

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Requerido: M.C.S.

Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: “Isto Posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0008.4861-0

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: T.N.F.

Advogado: Germiro Moretti

Requerido: D.A.F.

Advogado: Elizandra Barbosa Silva Pires

SENTENÇA: “Isto posto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0012.0440-6/0

Ação: Homologação de Acordo
Requerente: F. DE S.R. e J.P.N.
Advogado: Janay Garcia

SENTENÇA: “Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2009.0012.6305-0/0

Ação: Alimentos
Requerente: M. DA S.N.
Advogado: Renilson Rodrigues Castro
Requerido: J.V. DO N.
Advogado: Renilson Rorrigues Castro

SENTENÇA: “Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do processo com suporte no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oficie-se o órgão empregador do acordante varão para que promova o desconto na forma pactuada. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de GUARDA nº. 2010.0003.0276-5/0, que NILO DE ALMEIDA COSTA move(m) em face de ANDRÉIA SILVA DE SOUZA LIRA e ELIARDO PEREIRA DE LIRA, e que pelo presente fica **CITADO(A)** o(a) requerido(a) ELIARDO PEREIRA DE LIRA, brasileiro, casado, natural de Formosa/GO, filho de Antônio Ricarte Lira Sobrinho e Maria Alice Pereira de Lira, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de abril de

2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, subscreve.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO nº. 2010.0012.0915-7/0, que SONIA KIMIKO YAMADA move(m) em face de ROBERTO TADAME NIYANO, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) ROBERTO TADAME NIYANO, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade n.º 104.876-SSP/DF e CPF n.º 287.121.291-00, natural de Bastos/SP, nascido no dia 01 de outubro de 1948, filho de Miyazi Miyano e Le Saito, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de abril de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, subscreve.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2010.0002.7216-5/0

Ação: Interdição

Interditando(a): Francisco da Silva Barros

Advogado: Pedro A. Teixeira Ale

Interditado(a): Edreunton Formiga Barros

Advogado(a): Não constituído

FINALIDADE: Publicação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de EDREUNTON FORMIGA BARROS, declarada pela sentença de fls. 36/37, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de EDREUNTON FORMIGA BARROS, por ser o mesmo portador de comorbidade neuropsiquiátrica grave, epilepsia, retardo mental de caráter crônico, incurável e irreversível, absoluta e definitivamente incapaz para exercer os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu genitor FRANCISCO DA SILVA BARROS, devendo este prestar o compromisso legal. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipótese legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e onze (28/04/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, subscreve.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2009.0007.4661-9/0

Ação: Interdição

Interditando(a): Miguel Cassiano Monteiro

Advogado: Defensor Público

Interditado(a): Maria Marlúcia Silva Monteiro

Advogado(a): Não constituído

FINALIDADE: Publicação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de MARIA MARLÚCIA SILVA MONTEIRO, declarada pela sentença de fls. 42/43, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de MARIA MARLÚCIA SILVA MONTEIRO, uma vez que a mesma não anda, tem hipotrofia da mão esquerda e de ambas as pernas, fala com dificuldade, sendo incapaz de conduzir-se adequadamente na vida civil e totalmente dependente de terceiros. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu esposo MIGUEL CASSIANO MONTEIRO, devendo este prestar o compromisso legal. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipótese legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o

presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e onze (28/04/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, subscreve.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado BELCHIOR ALVES DE SOUSA, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter lesionado a vítima M. dos A. P. da S. e requerendo a condenação do denunciado nas penas *do artigo 129, §9º, do CPB*, referente aos autos n° 2010.0001.4618-6, e *como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 28 de abril de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N° 2010.0010.2607-9

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de TUTELA, processo n° 2010.0010.2607-9, requerido por E.F.V. e R.S.DES.V. a qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação aos adolescentes M.N. DE S., nascida em 02/07/1996 do sexo feminino e R. DE S., nascido em 17/07/1998, do sexo masculino, sendo o presente para **CITAR OS POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES DO ESPÓLIO DE ANGELA MARIA DE SOUZA**, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que os tutelandos perderam a sua estrutura familiar com o falecimento de sua genitora. Diante disso os tutelandos passaram a residir com os requerentes, sendo que o primeiro requerente é tio materno dos tutelandos e os avós maternos não terem condições financeiras para cuidar dos mesmos. Considerando que os tutelandos ainda são adolescentes e por serem órfãos de mãe e não reconhecidos pelo pai, os requerentes se dispuseram a regularizar a situação jurídica dos mesmos, de forma a estarem aptos judicialmente para prestar-lhes toda a assistência que lhes é de direito, sobretudo no âmbito educacional. Informam que os tutelandos estão estudando na Escola Municipal Maria Júlia e Estevão de Castro, bem como não existe nenhum bem em seus nomes. Informam, ainda, que tem o propósito de cumprir, espontaneamente, o papel social que lhes foi estabelecido, tanto pela Constituição Federal, como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo aos adolescentes a assistência que lhes é devida. Declaram ser pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas, razão pela qual ter os tutelandos sob sua responsabilidade e proteção será um ato humanitário e de justiça, com o fito, inclusive de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional dos mesmos. Requerem: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória dos tutelandos; seja garantida a oitiva dos tutelandos; sejam citados por edital, os possíveis herdeiros e sucessores da "de cujos"; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de abril de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N° 2010.0010.2607-9

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de TUTELA, processo n° 2010.0010.2607-9, requerido por E.F.V. e R.S.DES.V. a qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação aos adolescentes M.N. DE S., nascida em 02/07/1996 do sexo feminino e R. DE S., nascido em 17/07/1998, do sexo masculino, sendo o presente para **CITAR OS POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES DO ESPÓLIO DE ANGELA MARIA DE SOUZA**, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que os tutelandos perderam a sua estrutura familiar com o falecimento de sua genitora. Diante disso os tutelandos passaram a residir com os requerentes, sendo que o primeiro requerente é tio materno dos tutelandos e os avós maternos não terem condições financeiras para cuidar dos mesmos. Considerando que os tutelandos ainda são adolescentes e por serem órfãos de mãe e não reconhecidos pelo pai, os requerentes se dispuseram a regularizar a situação jurídica dos mesmos, de forma a estarem aptos

judicialmente para prestar-lhes toda a assistência que lhes é de direito, sobretudo no âmbito educacional. Informam que os tutelados estão estudando na Escola Municipal Maria Júlia e Estevão de Castro, bem como não existe nenhum bem em seus nomes. Informam, ainda, que tem o propósito de cumprir, espontaneamente, o papel social que lhes foi estabelecido, tanto pela Constituição Federal, como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo aos adolescentes a assistência que lhes é devida. Declaram ser pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas, razão pela qual ter os tutelados sob sua responsabilidade e proteção será um ato humanitário e de justiça, com o fito, inclusive de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional dos mesmos. Requerem: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória dos tutelados; seja garantida a oitiva dos tutelados; sejam citados por edital, os possíveis herdeiros e sucessores da "de cujos"; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de abril de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz, OAB/TO 2607.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, XII, intimo o Advogado acima mencionado para no prazo 48 (quarenta e oito) horas, devolver os processos que se encontram com carga com prazo extrapolado, sob pena de busca e apreensão e cientificação à Ordem dos Advogados". Pls. 28/04/2011. Escrevente".

Advogado: Edmilson Lacerda Alencar, OAB/TO-8383-TO.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, XII, intimo o Advogado acima mencionado para no prazo 48 (quarenta e oito) horas, devolver os processos que se encontram com carga com prazo extrapolado, sob pena de busca e apreensão e cientificação à Ordem dos Advogados. Pls. 28/04/2011. Escrevente".

Advogada: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, XII, intimo o Advogado acima mencionado para no prazo 48 (quarenta e oito) horas, devolver os processos que se encontram com carga com prazo extrapolado, sob pena de busca e apreensão e cientificação à Ordem dos Advogados. Pls. 28/04/2011. Escrevente".

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, XII, intimo o Advogado acima mencionado para no prazo 48 (quarenta e oito) horas, devolver os processos que se encontram com carga com prazo extrapolado, sob pena de busca e apreensão e cientificação à Ordem dos Advogados. Pls. 28/04/2011. Escrevente".

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. 2.6.22, XII, intimo o Advogado acima mencionado para no prazo 48 (quarenta e oito) horas, devolver os processos que se encontram com carga com prazo extrapolado, sob pena de busca e apreensão e cientificação à Ordem dos Advogados. Pls. 28/04/2011. Escrevente".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0010.3202-6

Ação: Reparação por danos morais
Requerente: Renata Teresa da Silva
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Adriano Diniz Baldissera
Advogado: Débora Regina Macedo- Oab-To 3811
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Ficam as partes e advogados, acima identificados, intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2011, às 16 horas".

Autos nº. 2008.0010.3201-8

Ação: Reparação por danos morais
Requerente: João Carlos Ribeiro Macor
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Adriano Diniz Baldissera
Advogado: Débora Regina Macedo- Oab-To 3811
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Ficam as partes e advogados, acima identificados, intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2011, às 14 horas".

Autos nº. 2007.0009.1268-7/0

Ação: Monitoria
Requerente: Jullianna Rodrigues Carlos
Advogado: Dr. Ivanilson da Silva Marinho OAB/TO-3298
Requerido: Meriele Costa Silva Borges
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de inquirição da requerente designada para o dia 03 de maio de 2011, às 15:30 horas no Fórum da Comarca de Gurupi/TO. Palmeirópolis 28 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0001.1620-1/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Divino Francelino da Silva
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido. Palmeirópolis 28 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2011.0001.8252-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Francisca Portillo da Cruz
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Agostinho Gonçalves dos Santos
Advogado: Dr. Lucion Flores de Oliveira OAB/TO 4796

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido. Palmeirópolis 28 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2009.0005.1842-0/0

Ação: Restituição de Valores Pagos
Requerente: Kerley Alessandra Barbosa
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dra. Marianolia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veiculos Ltda
Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/TO 12.163

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de julho de 2011, às 13:00 horas. Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº. 2009.0011.6592-0/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Wander Reis Naves
Advogado: Dra. Alexandra Ludmila Comer Senra OAB/SP-214234
Requerido: Aldo Marciano Lopes
Advogado: Dr. Anicésio Afonso de Miranda OAB/GO-5297

DESPACHO: "Com toda razão a d. Advogada subscritora da peça retro. O feito deve respeitar o procedimento sumário, sendo que, para este, a oportunidade de requerimento de provas, para o autor, é na inicial e, para o réu, na contestação. Compulsando os autos, verifico que ambas as partes arrolaram testemunhas, e que o autor pediu o depoimento pessoal do réu. Contudo, como a audiência foi designada para amanhã, impossível a intimação de todos a tempo. Nestes termos, não há outra saída que não a redesignação da data para audiência. Designo audiência para o dia 28 de junho de 2011 às 13:00 horas. A Escrivania deverá providenciar a intimação das partes, bem como seus representantes e testemunhas. O réu será ouvido, sob pena de confesso, constando tal advertência do mandado. Revogo o despacho de f. 83. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 12 de abril de 2011. Manuel de Faria Reis Nto. – Juiz substituto.

Autos nº.2007.0006.4627-8/0

Ação: Reparação de Danos Morais e ou Materiais
Requerente: Hello Moreira dos Santos
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Multibras S/A Eletrodomésticos e MC Representações de Porangatu Ltda
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a correspondência devolvida (carta de citação do segundo requerido). Palmeirópolis 28 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2009.0000.5772-4/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Francisco Assis da Cunha e Maria de Lourdes Lemos da Cunha
Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/GO-12163
Requerido: Companhia Energética São Salvador S/A
Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vechio OAB/SC-12.49
SENTENÇA: "Em Partes.....
Assim, com Fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos do autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos do art. 20 § 4º do CPC, que arbitro, tendo a complexidade da causa, em R\$1.000,00. A Contadoria para o cálculo das custas processuais finais, em seguida, intimem-se para o seu pagamento no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando ao distribuidor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. PRIC. Paraná/TO, 14 de abril de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.487/2005

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B
Requerido: Neila Moreira Mendes Barros e Manoel Barros da Silva
Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO – 1430-A
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre o Laudo de Avaliação do Oficial de Justiça juntado aos autos".
Palmeirópolis 28 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0008.7064-6 – ação de Inventário
 Requerente: Tayná Moreira dos Santos Rep. p/seu pai Raimundo Nonato dos Santos
 Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO-4279
 Requerido: Manoel Jorge de Souza/Nercionita Moreira de Jesus
 Fica o advogado da autora intimado para se manifestar sobre as primeiras declarações apresentadas pela inventariante nas fls. 23 a 35 dos autos

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

1ª Publicação

Autos 2011.0000.0551-3 – Requerimento

Requerente: Ministério Público e outros
 Requerido: Possíveis sucessores
 Falecido: Honireves Xavier de Souza
 Finalidade: Citar possíveis herdeiros para se habilitarem nos autos de petição de herança jacente decorrente do falecido HONIREVES XAVIER DE SOUZA, na qual o mesmo era brasileiro, solteiro, nascido em 16/12/1948, natural de São Gonçalo do Amarante – MG, filho de Virgílio Xavier de Souza e de Maria Alexandra de Souza, portador do CI-RG: 877.901 SSP-MT e CFP: 007.991.641-43, deixando os seguintes bens custodiados pela senhora Célia Roberta da Costa: Um (01) fogão quatro bocas marca vedete, cor vermelha; Um (01) botijão de gás; Uma (01) geladeira simples tamanho media, cor marrom; Uma (01) cama em madeira, solteiro; Um (01) ventilador desmontado; Quatro (04) painéis de alumínio; Uma (01) panela de pressão; Uma (01) bolsa de viagem; Uma (01) mesa de madeira pequena; Um (01) relógio maca oriente na cor amarela; 01. Uma (01) pasta de plástico transparente com papéis (documentos) Observação: Todos os objetos encontram-se em mau estado de conservação e funcionamento. DESPACHO: Proceda-se a arrecadação dos bens mencionados na inicial, depositando-os em mãos de Célia Roberta da Costa, a qual segundo o doc. de fls. 06 já se encontram guardando os mesmos, nomeando-a como curadora, lavrando-se o respectivo auto de arrecadação e posterior lavratura do termo de guarda e responsabilidade, não podendo a curadora dos mesmos abrir mão sem autorização judicial. Após Expeçam-se os editais como requerido e na forma e prazos previstos na lei civil. Intime-se Ministério Público e Fazenda Pública. Atenda-se o pleito de fls. 03, número "5". Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, ds. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2701-2/0
 Requerente: JOSÉ ENOÉ OLIVEIRA DA COSTA
 Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748
 Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
 SENTENÇA:…Diante do exposto, pronuncio a prescrição da pretensão do autor e extingo o processo com fulcro no artigo 269, IV, DO Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de novembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2642-3/0
 Requerente: ARISTIDES OTAVIANO MENDES
 Advogado(a): Dr. Aristides Otaviano Mendes – OAB-TO 6339-GO
 Requerido(a): CELMO VIEIRA BORGES
 DESPACHO: Defiro o adiamento da audiência de instrução e julgamento, conforme requerimento do requerente, e designo a sua realização para o dia 26 de maio de 2011, às 16 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 26 de abril de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.9695-0
 Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: José Marinho Cursino dos Santos
 Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259A
 Requerido: Clério Celso Alves
 Advogado: Diogo Souza Neves – OAB/MG 110.977 e Outro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Chamo o feito à ordem. Intime-se o autor para qualificação das testemunhas arroladas sob pena de indeferimento da prova. P.28/4/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0009.3039-1
 Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Enerpeixe S/A
 Advogado: Willian de Borba OAB/TO2.604
 Requerido: Vilmar Lopes de Almeida
 Requerida: Izavalda Gonçalves Dourado
 Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B
 Advogado: Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. A parte autora deverá juntar rol de testemunhas 20 dias antes da assentada. Paraná/TO, 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **08/06/2011, às 08:30 horas**, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se. Paraná, 22/03/2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0006.1387-2
 Ação: Indenização
 Requerente: Renato Alves Teixeira
 Advogado: Isáu dos Santos – OAB/DF 10.781 OAB/GO 10852 A
 Requerido: Geroni Guedes Magalhães
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a translação do laudo pericial realizado nos autos nº 2008.6.6105-4/0, destacando que analisarei oportunamente o cabimento da prova emprestada. Bem como a produção de prova oral pela parte autora, cujas testemunhas comparecerão independentemente de intimação, devendo o rol ainda assim, ser juntado em 20 dias. Defiro a produção de prova oral pela parte requerida cujo rol deverá ser juntado em 20 dias. Inclua-se o feito em pauta para audiência, observando-se as preferências legais e os feitos incluídos nas METAS 1,2 e 3 do CNJ. Paraná/TO, 10/11/2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **01/06/2011, às 13:00 horas**, audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Paraná, 22/03/2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0006.1379-1
 Ação: Indenização
 Requerente: Renato Alves Teixeira
 Advogado: Isáu dos Santos – OAB/DF 10.781 OAB/GO 10852 A
 Requerido: Geroni Guedes Magalhães
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a translação do laudo pericial realizado nos autos nº 2008.6.6105-4/0, destacando que analisarei oportunamente o cabimento da prova emprestada. Bem como a produção de prova oral pela parte autora, cujas testemunhas comparecerão independentemente de intimação, devendo o rol ainda assim, ser juntado em 20 dias. Defiro a produção de prova oral pela parte requerida cujo rol deverá ser juntado em 20 dias. Inclua-se o feito em pauta para audiência, observando-se as preferências legais e os feitos incluídos nas METAS 1,2 e 3 do CNJ. Paraná/TO, 10/11/2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **01/06/2011, às 13:00 horas**, audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Paraná, 22/03/2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial

Autos nº 2009.0006.1381-3
 Ação: Indenização
 Requerente: Renato Alves Teixeira
 Advogado: Isáu dos Santos – OAB/DF 10.781 OAB/GO 10852 A
 Requerido: Geroni Guedes Magalhães
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: defiro a translação do laudo pericial realizado nos autos nº 2008.6.6105-4/0, destacando que analisarei oportunamente o cabimento da prova emprestada. Bem como a produção de prova oral pela parte autora, cujas testemunhas comparecerão independentemente de intimação, devendo o rol ainda assim, ser juntado em 20 dias. Defiro a produção de prova oral pela parte requerida cujo rol deverá ser juntado em 20 dias. Inclua-se o feito em pauta para audiência, observando-se as preferências legais e os feitos incluídos nas METAS 1,2 e 3 do CNJ. Paraná/TO, 10/11/2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **01/06/2011, às 13:00 horas**, audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Paraná, 22/03/2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0009.9695-0
 Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: José Marinho Cursino dos Santos
 Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259A
 Requerido: Clério Celso Alves
 Advogado: Diogo Souza Neves – OAB/MG 110.977 e Outro
 INTIMAÇÃO: Designo audiência conciliação, instrução e julgamento (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia **01 de junho de 2011, às 13:00 horas**. As partes devem especificar provas até a data da audiência, e na ocasião não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controversos. Intimem-se e cumpra-se. Paraná/TO, 07 de outubro de 2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0008.1223-9
 Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Alberto Santa Vaz
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607
 Advogada: Sylvania Pinto de Souza – OAB/TO 4.408
 Requerido: Arnaldo Alves Varanda
 Advogado: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/GO 21470 OAB/TO 4368 A
 INTIMAÇÃO: Cuidam os autos de ações de reintegração de posse manejadas por Neges Roberto Reverendo Vidal Júnior e Alberto Santa Vaz, respectivamente, em face de Arnaldo Coelho. Verifico que Sua Excelência Juiz Fabiano Ribeiro, após justificação, indeferiu pedido de liminar e determinou o trâmite conjunto dos feitos por ter concluído que as lides dizem respeito à mesma área. Decisão que não foi desafiada por recurso. De outro lado, consideradas as provas dos autos e a inexistência de fato novo, não vislumbro

possibilidade de modificação do juízo exarado nas decisões liminares acima mencionadas. Demais disso, o feito aguarda instrução e julgamento, de modo que fixo como controvertidos os seguintes pontos: a posse, sua localização e continuação, bem como o esbulho. Defiro a produção da prova da prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal das partes, o que ora determino (CPC 342). Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Junte-se cópia desta decisão em ambos os feitos. Cumpra-se. Paraná/TO, 8 de outubro de 2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca agendo para o dia **01/06/2011**, às **09:30** horas , audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Paraná , 22/03/2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio , Escrivã Judicial.

Autos nº 2009.0008.1175-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Neges Roberto Reverendo Vidal Junior

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requerido: Arnaldo Alves Varanda

Advogado: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/GO 21470 OAB/TO 4368 A

INTIMAÇÃO: Cuidam os autos de ações de reintegração de posse manejadas por Neges Roberto Reverendo Vidal Júnior e Alberto Santa Vaz, respectivamente, em face de Arnaldo Coelho. Verifico que Sua Excelência Juiz Fabiano Ribeiro, após justificação, indeferiu pedido de liminar e determinou o trâmite conjunto dos feitos por ter concluído que as lides dizem respeito à mesma área. Decisão que não foi desafiada por recurso. De outro lado, consideradas as provas dos autos e a inexistência de fato novo, não vislumbro possibilidade de modificação do juízo exarado nas decisões liminares acima mencionadas. Demais disso, o feito aguarda instrução e julgamento, de modo que fixo como controvertidos os seguintes pontos: a posse, sua localização e continuação, bem como o esbulho. Defiro a produção da prova da prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal das partes, o que ora determino (CPC 342). Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Junte-se cópia desta decisão em ambos os feitos. Cumpra-se. Paraná/TO, 8 de outubro de 2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca agendo para o dia 01/06/2011, às 09:30 horas , audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Paraná , 22/03/2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio , Escrivã Judicial.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0002.6976-8/0

Tipificação Penal: Art. 129, § 1º, I do Código de Penal

Natureza da ação: DENÚNCIA

Denunciado: GRAZEANE DOS SANTOS

Advogado: Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS – OAB-TO 1104-B

DESPACHO: “Designo a instrução processual para o dia 16 de junho de 2011, às 14h00min. (...). Pedro Afonso, 10 de março de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0003.5219-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LANUCIA CAMPOS FERREIRA E OUTROS

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

DECISÃO – INTIMAÇÃO – “...Por outro lado, o perigo da demora, nesse caso, não é suficiente a legitimar, por si só, a concessão da ordem liminar, eis que se estaria a obrigar o poder público a antecipar a nomeação de oito servidores sem base jurídica para tanto, ao menos em sede de liminar. Por tais razões, denego a liminar pleiteada, por não restarem preenchidos os requisitos legais. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo legal de dez dias (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09), apresente as informações que entender pertinentes. A autoridade coatora deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, relação de todos os candidatos aprovados no concurso em comento que foram nomeados para os cargos de auxiliar administrativo e de fiscal ambiental, com as respectivas datas e informações se há vacância nestes casos. Deverá, também no mesmo prazo, acostar aos autos, ainda, documento legal que criou e que estabelece as funções dos cargos em comissão informados às fls. 149/152, sobretudo os de “ Auxiliar de Almojarifado”, de “ Encarregado”, de “ Auxiliar de Controle Interno” e de “ Cadastradora”. O não cumprimento dessa ordens ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)...Pedro Afonso, 25 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.” Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.1258-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V..P.G – L.P.G e D.P.G rep. p/ ISABEL PEREIRA PINHEIRO

Advogado: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

Executado: M.C.G

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956

SENTENÇA – INTIMAÇÃO – “...ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo, com

resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0000..0456-8 – CARTA PRECATÓRIA

Réu: FRANCISCO GOMES PINHEIRO.

ADVOGADO: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: Fica o defensor intimado da audiência redesignada para o dia 16 de Junho de 2011, às 13:30 horas. Peixe, 28 de abril de 2011. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

Autos nº.: 2010.0000..0456-8 – CARTA PRECATÓRIA

Réu: FRANCISCO GOMES PINHEIRO.

ADVOGADO: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: Fica o defensor intimado da audiência redesignada para o dia 16 de Junho de 2011, às 13:30 horas. Peixe, 28 de abril de 2011. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

Autos nº.: 2010.0000..0456-8 – CARTA PRECATÓRIA

Réu: FRANCISCO GOMES PINHEIRO.

ADVOGADO: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: Fica o defensor intimado da audiência redesignada para o dia 16 de Junho de 2011, às 13:30 horas. Peixe, 28 de abril de 2011. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2007.0009.6612-4/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: ANDRÉ RICARDO DE CASTRO

Advogado: MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3885-B

Requeridos: SIGMAR LUIZ VINHAL, VALÉRIO FARIA DUQUE, FAUSTO MURILO FARIA DUQUE, PAULO ROBERTO FARIA DUQUE e JOÃO BATISTA FARIA DUQUE

Advogados: JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO 261-B

HELIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS – OAB/GO 21.488

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva de ANDRÉ RICARDO DE CASTRO para a presente ação de desapropriação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267. VI do Código de Processo Civil. Condene o listado do Tocantins em honorários de advogado que ora ARBITRO em 5% (cinco por cento) sobre o valor do depósito prévio, observadas as disposições do art. 27. § 1º. do Decreto-Lei n.º 3.365/41 c/c art. 20. § 4º do Código de Processo Civil, sem condenação em custas, posto que o sueumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Extraia-se cópia integral dos autos e encaminhe-se para o Ministério Público para apuração de eventual conduta criminosa praticada pelo Requerido ANDRÉ RICARDO DE CASTRO. Com o trânsito em julgado expeça-se mandado de cancelamento da imissão provisória na posse averbada nas matrículas imobiliárias e devolvam-se os honorários periciais depositados pelo Estado do Tocantins. Publique-se. Registr-se. Intimem-se. Pium-TO, 11 de abril de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2007.0001.8764-8/0

AÇÃO PENAL

ACUSADO: Genilton Ribeiro de Sousa

VÍTIMA: Francisca Aires Ribeiro

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto, OAB/TO 1822

INTIMAÇÃO: Do dispositivo da sentença que segue: “Diante do Exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver o réu Genilton Ribeiro de Sousa, face à inexistência do fato, nos termos do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 6 de abril de 2011 . (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

EDITAL Nº 001 /2011-DF

O Juiz de Direito e Diretor do Foro José Maria Lima - Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e nos

termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1- Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da

Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS) torna público o presente edital para: CONVIDAR as partes, advogados, membros do

Ministério Público e da Defensoria Pública, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade

de instalação da correição extraordinária e, durante os trabalhos, apresentarem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da

prestação jurisdicional. A Correição será realizada entre os dias 16 a 20 de maio de 2011, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 18:00hrs, salvo

dilação do prazo nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011-

CGJUS).Será realizada no pátio do prédio do Fórum às 09:00hrs do dia 16 de maio de 2011 cerimônia de abertura dos trabalhos,quando será

oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e oito (28) dias do

mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011). José Maria Lima - Juiz de Direito e Diretor do Foro -

PORTARIA N.º 33 /2011-DF

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Porto Nacional / TO

O Juiz de Direito e Diretor do Foro José Maria Lima - Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1- Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS)...

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária em todas as Comarcas do Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional / TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a se realizar entre os dias 16 a 20 de maio de 2011, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 18:00hrs, salvo dilação do prazo nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS).

Parágrafo Único. Será realizada no pátio do prédio do Fórum às 09:00hrs do dia 16 de maio de 2011, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 2º. Determinar a expedição do Edital de correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º. Designar a servidora WANESSA KELEN DIAS VIEIRA, Secretária do Juízo, lotada na Diretoria do Foro, para exercer o cargo de Secretária da Correição e, como substituto, o servidor PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JÚNIOR, Assessor Jurídico de 1ª Instância, lotado na 2ª Vara Cível.

Art. 4º. Determinar que os Srs. Escrivães providenciem, com a antecedência devida, cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam no cartório, no início da correição;

Art. 5º. No período de correição não haverá expediente forense externo, nem atendimento ao público.
Parágrafo Único - Os prazos processuais serão suspensos durante os dias em que se efetivar a correição e não se realizarão audiências, salvo determinação de cada juízo.

Art. 7º. Determinar a autuação, pela Secretária da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao

final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 8º. Para realizar as inspeções nas serventias extrajudiciais e Delegacias de Polícia de Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Oliveira de Fátima, Fátima, Monte do Carmo, Santa Rita do Tocantins e Silvanópolis – distritos judiciários da Comarca - oficie-se a Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado solicitando diárias, entre os dias 23 e 27 de maio, para o Juiz de Direito e Diretor do Foro, Secretária da Correição e o seu substituto, que auxiliará nos trabalhos correicionais.

Art. 9º. Cada Juízo elaborará relatório da Correição que realizar, encaminhando – o à secretária até 05(cinco) dias após a conclusão dos serviços correicionais.

Art. 10º. Encaminhe cópia desta portaria para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 002/2011-CGJUS/TO, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação.

Dê-se ciência e ampla divulgação. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 178/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8440 - 9. – EMBARGOS DE TERCEIRO.

Embargante: JOAO DORACI ROVERSSI.
Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962 e ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.
Embargados: CELSO TEIXEIRA DA SILVA, ANITA TEIXEIRA DA SILVA, ANISIO TEIXEIRA DA SILVA, ÁLVARO TEIXEIRA DA SILVA e EUNICE TEIXEIRA REBOUÇAS.
Procurador: Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-E.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DA DECISÃO DE FLS. 89/91: "Intimem-se os embargados para contestarem a ação, no prazo de 10 dias (CPC, 1.053)...Porto Nacional/TO, 13 de abril de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 177/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5499 - 7. (nº ant. 4745/95) – REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.
Procurador (A): DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO. OAB/TO: 1807-B.
Requerido: HÉLIOS COLETIVOS e CARGAS LTDA.
Procuradores: Dr. ANDRÉ Q. DE MORAES. OAB/RS: 78799 e DR. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA. OAB/TO: 4463.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 1312/1314: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desconstituição da penhora e do leilão dos bens. Intimem-se a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul acerca da hasta pública, com urgência. Diga a devedora sobre o pleito de exclusão da seguradora Liberty do pólo passivo (fls. 999/1.000), em 15 dias, sendo que o silêncio implicará na concordância. Corrija-se a distribuição, fazendo constar como Réu – devedor HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. (fl. 1.021). Aguarde – se a realização do leilão no juízo deprecado. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 28 de abril de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 176/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9800 - 1. – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Procurador (A): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO. OAB/TO: 1334-A.
Requerido: ANTONIO JOSÉ BONFIM.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 83: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel que pretende ver penhorado. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 175/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6393 - 0. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: OTÁCILIA FRANCISCA CORADO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Procurador: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 69/71: "Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada a melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem – se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 5 de abril de 2011."

AUTOS: 2010.0004.9725-6
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES - OAB / SP 84.206
 REQUERIDO: DELVAN RODRIGUES BRANDÃO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "(...) Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO PANAMERICANO S/A., do veículo HONDA CG 150 FAN, ANO 2008, PLACA MWT 2507, PRETA, CHASSI 9C2JC30708R158176, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69 (...) Porto Nacional/ TO, 8 de abril de 2011"

AUTOS: 2010.0001.3959-7
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES - OAB / SP 84.206
 REQUERIDO: JOSÉ OITOM DE MATOS SOUZA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "(...) Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO HONDA S/A., do veículo HONDA POP 100, ANO 2008, PLACA MNP 8197, PRETA, CHASSI 9C2HB02108R060575, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69 (...) Porto Nacional/ TO, 8 de abril de 2011"

AUTOS: 2010.0005.5419-5
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB / PE 894
 REQUERIDO: MAURENE ARAÚJO REIS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "(...) Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BV FINACEIRA S/A., do veículo HONDA CG 150 TITAN-KS, ANO 2008, PLACA MWV 3568, CINZA, CHASSI 9C2KC08108R340843, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69 (...) Porto Nacional/ TO, 8 de abril de 2011"

AUTOS: 2010.0007.7697-0
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES - OAB / TO 3.350
 REQUERIDO: LUCILMA FERREIRA SANTANA DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "(...) Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO PANAMERICANO S/A., do veículo HONDA C BIZ-ES, ANO 2010, PLACA MWX 7941, PRETA, CHASSI 9C2JC4220R125744, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69 (...) Porto Nacional/ TO, 8 de abril de 2011"

AUTOS: 2009.0010.3196-6
 AÇÃO: CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: ANA PAULA PEDROSO BRITO
 ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES - OAB / TO 1181
 REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Providenciar o pagamento das custas finais no valor da certidão de fls. 54 dos referidos autos"

AUTOS: 2008.0006.0650-9
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: DIOMEDIO AIRES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA - OAB / TO 2550
 REQUERIDO: ITAÚ BANCO INV S/A CREDICARD BANCO S/A.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Providenciar o pagamento das custas finais no valor da certidão de fls. 108 dos referidos autos"

AUTOS: 2006.0005.9832-1
 AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: RENATO GODINHO - OAB / TO 2550
 REQUERIDO: GREGÓRIO & FONTOURA LTDA ME
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Providenciar o pagamento das custas finais no valor da certidão de fls. 48 dos referidos autos"

AUTOS: 2010.0009.6643-4
 AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB - 4093

REQUERIDO: KLAGISA TORREZAN
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls. 36 verso."

AUTOS: 2010.0012.3979-0
 AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB - 4573
 REQUERIDO: VALDENISA ARAUJO LUSTOSA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls. 30 verso."

AUTOS: 2010.0012.3401-1
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB - 4573
 EXECUTADO: RUBERVAL DA COSTA FUMEIRO e MARIA AMELIA BATISTA FIGUEREDO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls. 60 verso."

AUTOS: 2006.0009.4975-2
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: LUPERCIO DE ALMEIDA NETO
 ADVOGADO: CLAUDIMIR JUSTINO BORÁZIO - AOB / GO 24.304
 EXECUTADO: NELSON MEGEGATTI
 ADVOGADO: MAURO ANTONIO SERVILLE - OAB / SP 175.968

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: "Providenciar o pagamento das custas finais no valor da certidão de fls. 259 dos referidos autos"

AUTOS: 2006.0009.4975-2AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: LUPERCIO DE ALMEIDA NETO
 ADVOGADO: CLAUDIMIR JUSTINO BORÁZIO - AOB / GO 24.304
 EXECUTADO: NELSON MEGEGATTI
 ADVOGADO: MAURO ANTONIO SERVILLE - OAB / SP 175.968
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: "Providenciar o pagamento das custas finais no valor da certidão de fls. 259 dos referidos autos"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 174/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5358 - 3. – ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS de CHEQUE ESPECIAL, CRÉDITO ROTATIVO (CDC AUTOMÁTICO) e CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO.
 Requerente: MARCO ANTÔNIO DA SILVA.
 Procurador (A): DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Procurador: Dr. RUDOLF SCHAITL. OAB/TO. 163-B e Dr. ALINE RODRIGUES PARENTE. OAB/TO: 425-E.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 508: "Digam as partes sobre a construção no prazo de 15 dias.....Intime-se. Porto Nacional/TO, 29 de março de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 173/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2838 - 9 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
 Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
 Procurador (A): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601-A.
 Requerido: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.
 Procurador: Dr. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA. OAB/TO. 1763.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para apresentar as contrarrazões da apelação, juntada no referidos autos às fls. 485/516, pelo requerido, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 172/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6772 - 0 – (PROC ANTIGO 6387/2001) - REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMULADA COM INDENIZATÓRIA.
 Requerente: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.
 Procurador (A): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601-A e DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.
 Requerido: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA e CLÁUDIO DE ASSIS ALBUQUERQUE.
 Procurador: Dr. JOÃO PAULA RODRIGUES. OAB/TO: 2166.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 379: "INTIME-SE a parte devedora, exclusivamente pelo Diário da Justiça, eis que tem defensor constituído, para efetuar o pagamento da dívida (crédito do exequente e custas judiciais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J).....Intime-se. Porto Nacional/TO, 5 de março de 2010."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM Nº 182/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº: 2010.0004.1877-1

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico
Requerente: Francisco Agra Alencar Filho
ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza, Rogério Natalino Arruda, Weydha Marth de Souza
Requerido: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho
ADVOGADO: Germiro Moretti
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes na inicial, e o faço para condenar o requerente por litigância de má-fé. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, nos termos do § 4º, art. 20 do CPC. P.R.I. Porto Nacional, 07 de abril de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 181/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº: 2007.0008.7577-3

Ação: Registro de Nascimento Fora do Prazo
Requerente: Cícera Célia Ribeiro Sampaio
ADVOGADO: Rômulo Ubirajara Santana
DESPACHO: Assinalo audiência de justificação para 02/06/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 180/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº: 2011.0002.0702-7

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Euzúllia Alves Ferreira
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Cite-se. Porto Nacional, 21 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 179/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº: 2011.0002.9031-5

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Helio Bruno Lopes
ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves
Requerido: Banco GMAC S/A
DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Cite-se. Porto Nacional, 30 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 178/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº: 2009.0004.3651-2

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Rita Ferreira Soares
ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS
DESPACHO: Autos suspensos para cumprimento do que determinei. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 176/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº: 2011.0002.8973-2

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Romário Gomes Leobas Fransa
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
Requerido: Banco ABN AMRO REAL S/A
DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 23 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito

BOLETIM Nº 175/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº: 2011.0003.9634-2

Nº antigo: 6.067/04
Ação: Monitoria
Requerente: Comercial de Tintas 3 Irmãos Ltda
ADVOGADO: Lacordaire Guimarães de Oliveira
Requerido: Luis Eduardo Ganhadeiro Guimarães
DESPACHO: Junte aos autos minuta de tentativa de bloqueio on line. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

BOLETIM Nº 174/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº: 2006.0007.8656-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Antônio Carlos Martins Júnior
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
Requerido: Antônio Adilar Antunes
DESPACHO: Entregue o mencionado bem para o exequente, mediante termo de compromisso. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 173/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº: 2005.0001.7221-0

Ação: Declaratória
Requerente: Waldivino Ribeiro
Requerido: Rosário Carneiro de Oliveira e outros
ADVOGADOS: José Arthur Neiva Mariano, Luiz Antônio Monteiro Maia, Ihering Rocha Lima
DESPACHO: Verifico dos autos nulidade, vez que, a reconvenção apresentada pelo Requerido Estado do Tocantins, também foi proposta em face do requerido Rosário Carneiro e, não de oportunizou a ele a defesa. Por isto, intime o requerido Rosário Carneiro, nas pessoas de seus advogados, para que, querendo, possa defender-se. Cumpra-se. Em, 10/03/11. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 172/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº: 2011.0004.7451-3

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Elizeu Martins Coelho
ADVOGADOS: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos
Requerido: Bungue Alimentos S/A
DECISÃO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO a tutela antecipada, nos moldes em que requerida a fls. 33, e o faço para DECLARAR suspensa a exigência do cumprimento dos contratos números 030-01229-00010938, 030-01229-00010918 e -030-01229-00010956, liberando o autor da obrigação de promover à venda do produto soja neles constantes apenas e tão somente à requerida. Para fins de caução, determino ao autor que promova o depósito, junto à própria requerida do montante de 5.000 (cinco mil) sacas de soja, a título de caução, que permanecerá sob depósito e compromisso do representante legal daquela empresa. Expeça-se o necessário para fiel cumprimento da medida ora deferida. Cumprida a presente. Cite-se a requerida e para os fins postulados na inicial com as advertências de praxe. Intime-se. Porto Nacional, 27 de abril de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2008.0003.7442-0

Espécie: Representação

Autor: M.P

Representado: S.A.DA S.

Advogado: Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336-B

AUDIÊNCIA/DESPACHO: Deixou de comparecer para o ato o representado e seu advogado, embora devidamente intimados, ficando prejudicada a audiência. A seguir o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Considerando a ausência imotivada do patrono do representado, oficie-se a OAB, encaminhando cópia deste termo, para as providências cabíveis. Com fundamento no artigo 265 do Código de Processo Penal, fixo multa pessoal ao procurador do representado – Dr. Marison de Araújo Rocha, no valor de 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. Redesigno audiência de continuação para o dia 01 de junho de 2011, às 13h30m. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 27 de abril de 2011. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ROSANGELA CLAVET LIMA – AUTOS Nº 2008.0000.0409-6, requerida por LÁZARO UKRBANO CLAVET DA SILVA, foi decretada a interdição de ROSANGELA CLAVET LIMA, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ROSANGELA CLAVET LIMA, NOMEANDO-LHE CURADORA(A) NA PESSOA DE LÁZARO URBANO CLAVET DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. IN SCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMÍLIO DA INTERDITANDA, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V., 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO A INTERDITADA O CURADOR DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADA E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. Porto Nacional, 24 de março de 2011.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze(18.04.2011). Eu,(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N.º 2011.0004.1333-6/0 – AÇÃO PENAL

Acusados: JOSE MIRANDA DA SILVA FILHO e GECIVALDO MORAES DA MACENA

Requerente: João Batista de Borja

Advogado do requerente: DR. PEDRO PAULO PEDROSA – OAB/BA 24508

FINALIDADE: Fica o advogado e o requerente supracitados INTIMADOS da parte conclusiva da decisão de fls. 41/44, proferido nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "(...) Portanto, ante ao exposto, indeferido o pedido por faltarlhe pressuposto formal de existência. Intimem-se. Taguatinga, 27 de abril de 2011. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado FRANCIVALDO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, companheiro, operador de máquinas, nascido em 10/08/1983, natural de Barreiras-BA, filho de Francisco Otacílio da Silva e Gecidalva Monteiro da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 10.º, (lesão corporal grave praticada mediante violência doméstica), do CPB, c/c art. 7.º, inc. II, da Lei 11.340/06, nos Autos de Ação Penal n.º 2011.0000.7521-0/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual, oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011) Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado RUFINO JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido aos 15.11.1981, filho de Rufino Rodrigues dos Santos e de Santa Rodrigues dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (homicídio qualificado pelo emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima), nos Autos de Ação Penal n.º 2011.0003.4467-9, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 406 do Estatuto Processual. Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011) Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado VALDINEY PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido em 13 de agosto de 1981, natural de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, filho de Otacílio Pereira dos Santos e de Francisca Lourenço dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147, do Código Penal Brasileiro, nos Autos de Ação Penal n.º 2011.0004.2521-0/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual, oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011) Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os acusados EVANDRO ALVES DA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Taguatinga, nascido aos 13/05/1989, filho de Luzia Alves da Paixão e, MAGNO FERREIRA DA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 15/11/1988, filho de Samuel Ferreira Lima e Luzia Oliveira Costa da Paixão, os quais foram denunciados nas penas do artigo 155, §§ 1º e § 4.º, inc. IV, c.c art. 29, ambos do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 2011.0001.3080-6/0, e como estão em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica os acusados CITADOS pelo presente, para responderem à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual, oferecerem defesa, podendo arguir preliminares e alegarem tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresentem as respostas no prazo legal, ou se os acusado, não responderem, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-las dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011) Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0009.6284-2 (549/02)**

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DEUZINA PUTENCIO MACHADO SALES

Advogado(a): DR. JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO N. 151-B, JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2934

Requerido(a): REINALDO FERNANDES LUSTOSA

Advogado(a): DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO N. 897-A E HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO N. 14-B

OBJETO: INTIMAR o DEVEDOR/REQUERIDO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o PAGAMENTO da quantia de R\$ 10.705,57 (dez mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), inserta no art. 475-J, CPC – Súmula 410/STJ, conforme despacho proferido à fl. 153.

AUTOS Nº: 2009.0001.1180-0 (2277/09)

Natureza: Embargos de Terceiros

Requerente: EROTIDES VIEIRA LIMA E OUTRA

Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A e OAB/SP N. 78.735 E JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO N. 1806

Requerido(a): JUAREZ MARTINS DE FARIA

Advogado(a): DR. JOÃO ALVES DA COSTA – OAB/TO N. 2175.

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 161 verso, cujo teor a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 13, CPC, suspendo o feito, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que os EMBARGANTES regularizem a representação processual ocorrida quando da oitiva de testemunhas no JUÍZO DEPRECADO (vide despacho à fl. 147). O silêncio poderá importar em desconsideração da produção probatória. Intimem-se via DJ os advogados descritos na inicial dos Embargos e aquele descrito à fl. 142. Intime-se. Tocantínia, 26 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.2691-6 (2871/10)

Natureza: ORDINÁRIA C/C DANOS MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado(a): DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E OAB/SP N. 105.314 E DRA. ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B E OAB/SP N. 197.575

Requerido(a): MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 128 verso, cujo teor a seguir transcrito: "O pedido de adiamento da audiência de instrução veio desacompanhado de qualquer comprovação de ocorrência das situações descritas no artigo 453, CPC, razão pela qual INDEFIRO o pedido, ressalvado a possibilidade de demonstração fática das razões do pedido, nos termos do artigo supra. Intimem-se. Tocantínia, 27 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.5486-9 (2823/10)

Natureza: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: SILVIA AMERICO DE CASTRO

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 50, para comparecimento a audiência, cujo teor a seguir transcrito: "Acolho, diante das peculiaridades do caso, o requerimento à fl. 48. Designo o dia 13 de setembro de 2011, às 14:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O autor deve ser intimado tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intime-se. Tocantínia, 18 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.2710-6 (2924/10)

Natureza: Indenização por Danos Morais C/C Restituição de Valores

Requerente: SERGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA

Advogado(a): DRA. ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO N. 4388

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO N. 2622

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência preliminar inserta no artigo 331 do CPC, designada para o dia 03 de agosto de 2011, às 13:30horas, no Fórum de Tocantínia – TO.

AUTOS: 2007.0009.4753-7 (2517/09)

Natureza: MONITÓRIA

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA

Advogado(a): DR. ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO N. 2315, CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 2147, ROSANGELA BAZAIA – OAB/TO 4457

Requerido(a): MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO

Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO N. 427-A

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de instrução, designada para o dia 22 de junho (06) de 2011, às 16:00 horas, no Fórum de Tocantínia – TO, conforme despacho proferido(a) à(s) fl(s). 123, cujo dispositivo a seguir transcrito: " Designo o dia 22 de junho de 2011, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução. À oportunidade serão ouvidas as testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, e que devem comparecer ao ato independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 18 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.9585-1 (3026/10)

Natureza: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: MARIA HELENA VIEIRA SOUSA, REP. POR SUA CURADORA DOMINGAS VIEIRA PEREIRA

Advogado(a): DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO N. 4242 -A

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 77/79, bem como o comparecimento em audiência, cujo teor a seguir transcrito: "Designo o dia 14 de setembro de 2011, às 15:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O autor deve ser intimado tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Intime-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos e para comparecimento à perícia, devendo a requerente levar todos os exames médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária. Os autos devem ser encaminhados à Junta Médica para análise necessária da documentação médica por ventura já colacionada. Remetam-se, em um só expediente, os quesitos apresentados pela partes, requisitando ao perito, a resposta aos mesmos. Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido por oficial de justiça na residência da requerente, a fim de averiguar os seguintes fatos, respondendo, ainda, aos quesitos apresentados pelas partes(.....) Intime-se. Tocantínia, 18 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.4369-9 (2234/08)

Natureza: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado(a): DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B.

Requerido(a): AGROPECUARIA ISIDORO LTDA.

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO N. 497

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido às fls. 127 verso: "Designo a audiência preliminar inserta no artigo 331, CPC, para o dia 03 de agosto de 2011, às 15:00h. Intimem-se. Tocantínia, 27 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7739-7 (1075/05)

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

Requerente: MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTRA

Advogado(a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 192-B.

Requerido(a): CLARA GENI PORTELA COLODEL E LUIZ COLODEL

Advogado(a): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO N. 48-B

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido às fls. 41: "Sobre a Contestação à fl. Retro, digam os requerentes. Tocantínia, 26 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7740-0 (1082/05)

Natureza: IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: CLARA GENI PORTELA COLODEL E LUIZ COLODEL

Advogado(a): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO N. 48-B.

Requerido(a): MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTRA

Advogado(a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 192-B.

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferida às fls. 16: "Intimem-se os requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem as custas e taxas judiciárias relativas ao prosseguimento do incidente, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Tocantínia, 26 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7737-0 (1031/05)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTRA

Advogado(a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 192-B.

Requerido(a): CLARA GENI PORTELA COLODEL E LUIZ COLODEL

Advogado(a): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO N. 48-B.

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferida às fls. 19-20: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 258 e 259 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO e fixo em R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) o valor da causa na ação de Reintegração de Posse. Recolha o impugnado as custas e taxas judiciárias complementares no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Custas do incidente também pelo impugnado. Intimem-se. Tocantínia, 26 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7736-2 (978/05)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CLARA GENI PORTELA COLODEL E LUIZ COLODEL

Advogado(a): DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO N. 48-B.

Requerido(a): ALVARO DOMINGUES JERONIMO E OUTRA

Advogado(a): DR. MELEK ZAIDEN GERAIGE – OAB/SP N. 17.478, ZAIDEN GERAIGE NETO – OAB/SP N. 131.827, ITALO RONDINA DUARTE – OAB/SP N. 225.718 E NARA RADIANA R. SILVA – OAB/TO N. 3454.

Requerido(a): MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTRA

Advogado(a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 192-B.

Requerido(a): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 299 verso: "Diligencie-se acerca do andamento do RESP mencionado às fls. 242/243. Sobre Contestação às fls. 252/256 digam os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 26 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.03.3861-0/0 - Ação: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO PAIVA MELO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: ENSA

Advogado: Marcelo R. Queiroz Santos - OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 19/05/2011, às 16:30 horas, no Fórum local. - Tocantinópolis, 28 de abril de 2011. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito - Substituto."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO: 2006.0008.4344-0/0 - ANULATÓRIA

Requerente: Selfre Hotel Ltda

Adv. : Clayton Silva- OAB/TO 2126

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

DESPACHO: "Acolho o pedido de fls. 62/63, para declarar nula a intimação de fls. 50/55 e, conseqüentemente, os atos subsequentes, determinado a realização de nova audiência de conciliação, a qual designo para o dia 14 DE JUNHO DE 2011 ÀS 09H. Xambioá - TO, 24 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO: 2010.0005.0928-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Jardenilson dos Santos Alves

Adv. : Defensora Pública

Requerido: Luciano Rosa da Silva e outros

Dr: Renilson Rodrigues Castro, Dr. Joaquim Gonzaga Neto

FINALIDADE: " Redesigno audiência para o dia 18 DE JULHO DE 2011 ÀS 13H30. ante a impossibilidade do comparecimento do réu. Xambioá - TO, 04 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Autos 2011.0001.3803-3 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO Nº 4618

Requerido: ONILDO RIBEIRO SANTOS

DECISÃO: "Destarte, CONCEDO A LIMINAR para determinar a reintegração de posse, do bem descrito na inicial, nos termos do artigo 928, 1ª parte, do Código de Processo Civil, devendo a coisa ficar sob a guarda e responsabilidade do requerente, a título de depositário fiel, sem contudo, pode utilizá-lo ou aliená-lo até final julgamento da presente ação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento. Expeça-se o competente mandado Provisório de Reintegração de Posse ou Carta Precatória Itinerante - se for o caso - com a posterior lavratura do Termo de Depósito. Condiciono o cumprimento da presente liminar ao pagamento da locomoção do oficial de justiça. Após cite-se o (a) requerido (a) para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia). Autorizo sejam utilizados os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Oficie-se ao DETRAN determinando o bloqueio e expedição de negativa de multa, furto e transferência de prontuário, por medida de segurança." Xambioá - TO, 23 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos 2007.0006.3371-0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A UNIÃO

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Executado: SOSTENES DE SOUSA BARROS

Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB-TO 2148

DECISÃO: "Ante o exposto, reconheço da incompetência absoluta deste juízo, remetendo-se os autos para a Justiça Trabalhista em Araguaína." Xambioá - TO, 29 de julho de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

Autos 2007.0000.6382-5 - EXECUÇÃO

Requerente: EDGARD FERREIRA LEITE

Advogado: EDGARD FERREIRA LEITE OAB-TO Nº 899

Requerido: COSMO ALVES DO REGO

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB-TO Nº 1092

DECISÃO: "Conforme consta dos autos o advogado do Executado foi intimado da Adjudicação e não ofertou embargos. Nos termos do art. 685-B do CPC, JULGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante do auto de fl. 56, destes autos de execução movida por Edgard Ferreira Leite em face de Cosmo Alves do Rego. Cumpridas as formalidades legais, passe-se em favor do adjudicatário o mandado de entrega ao adjudicante. INTIME-SE. Após, intime-se o Exequente para em cinco dias requerer o que entender de direito, dando prosseguimento à execução, pelo

saldo restante." Xambioá - TO, 25 de maio de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Autos 2008.0007.0556-6 - APOSENTADORIA

Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO OAB-SP Nº 124961

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários." Xambioá - TO, 15 de Dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

Autos 2009.0009.1425-2 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIM OAB-SP Nº 253957

Requerido: LUCÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito." Xambioá - TO, 21 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos 2009.0000.9069-1 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIM OAB-SP Nº 253957

Requerido: MANOEL CARLOS DA SILVA

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito." Xambioá - TO, 21 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2007.0007.2739-1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: EMPRESA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMCO LTDA

Advogado: PAULA VIDAL ARANTES OAB-SP Nº 259735

Requerido: ARAGUANÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

DESPACHO: "intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 96, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias." Xambioá - TO, 04 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos 2011.0001.3842-4 - COBRANÇA

Requerente: JOSINA NETAS DIAS DA SILVA E OUTROS

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB-TO Nº 1092

Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO

DESPACHO: "Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para, em dez dias, juntarem declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária; bem como regularizar a representação processual e os documentos indispensáveis das autoras Raimunda Pimentel da Silva, Maria José B. Costa e Deusina Alves Pereira, sob pena de exclusão das requerentes." Xambioá - TO, 23 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos 2009.0012.4731-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO 1982-A

Requerido: MARCOS AURÉLIO EVELIM DE CARVALHO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 73, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias." Xambioá - TO, 21 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos 2007.0001.5961-0 - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA XAMBIOÁ - TO

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO Nº 2132-B

Requerido: A. A. SIMÕES DE BODAS REP PELO SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO APARECIDO S. DE BODAS

DESPACHO: "Assim, intime-se a parte autora, para em dez dias, se manifestar se possui interesse em adjudicar os bens penhorados a fl. 82, requerendo a competente avaliação." Xambioá - TO, 23 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos 2009.0012.4661-0 - MONITÓRIA

Requerente: MIGUEL MORAIS LEITE

Advogado: ANTONIO CÉSAR SANTOS OAB-PA Nº 11582

Requerido: ROGÉRIO MANOEL DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO Nº 2274

DESPACHO: "É de se observar que havendo oferecimento de embargos, independentemente de prévia segurança do juízo, a ação monitoria seguir-se-á pelo rito ordinário, conforme determina o § 2º, do art. 1.102.c do Código de Processo Civil. Deste modo, dê-se vistas ao requerente para, querendo, manifestar sobre os embargos e os documentos apresentados pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Xambioá - TO, 23 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br